

Boletim do Trabalho e Emprego

25

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 6,43

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 25	P. 1977-2078	8-JULHO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	--------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	1981
Organizações do trabalho	2050
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

	Pág.
— EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	1981
— EURO-YSER — Produtos Químicos, S. A. — Autorização de laboração contínua	1981
— Gráfica Funchalense, S. A. — Autorização de laboração contínua	1982
— TREVIPAPEL — Transformação e Corte de Papel, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	1982

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	1982
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins	1983

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas	1983
— CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	1999
— CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins — Alteração salarial e outras	2008
— CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2017
— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Alteração salarial e outras	2026

— CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (formas para calçado) — Alteração salarial e outras	2036
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra	2037
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras	2038
— CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	2039
— CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2040
— CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	2041
— CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	2043
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2044
— CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pesca — Alteração salarial e outras	2046
— AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o SMAQ — Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — Alteração salarial e outras	2048

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— SINORQUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte	2050
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte	2050
— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — CESNORTE	2052
— Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC	2054
— Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA	2055

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS — Alteração	2055
— Assoc. Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira — Alteração	2056

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Industrial do Minho	2056
— Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento	2057
— Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS	2058

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- ORMIS — Embalagens de Portugal, S. A., que passou a denominar-se Crown Cork & Seal Portugal — Embalagens, S. A. —
Alteração 2059

II — Identificação:

- CTT — Correios de Portugal, E. P. 2068
— Oficinas Gerais de Material de Engenharia, E. P. 2076
— EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A. 2077
— Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A. 2077
— Crown Cork & Seal Portugal, Embalagens, S. A. 2077



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, com sede na Avenida de Casal Ribeiro, 18, 5.º, em Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente na empreitada IP 2 — Execução do túnel da Gardunha 1-A, em Alpedrinha, Fundão.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação de Construção e Obras Públicas e Outras e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2000.

A requerente fundamenta o pedido basicamente em razões de ordem técnica, dado tratar-se de uma obra de carácter subterrâneo, em que se torna necessário trabalhar de uma forma contínua para que, após as tarefas inerentes à escavação, se possa proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis, sob risco de desabamento.

O regime ora requerido será praticado em regime de três turnos rotativos.

Os trabalhadores envolvidos declararam por escrito a sua concordância com o regime de laboração pretendido, não existindo comissão de trabalhadores constituída na empresa.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;
- 4) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, a laborar continuamente na empreitada IP 2 — Execução do túnel da Gardunha 1-A, sita em Alpedrinha, Fundão.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Habitação e da Segurança Social e do Trabalho, 29 de Maio de 2002. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José Luís Campos Vieira de Castro*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

EURO-YSER — Produtos Químicos, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa EURO-YSER — Produtos Químicos, S. A., com sede na Zona Industrial da Tabueira, Esgueira, Aveiro, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente, nas suas instalações fabris, sitas na referida Zona Industrial da Tabueira.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria química.

A requerente fundamenta o seu pedido no facto de pretender rentabilizar melhor o equipamento instalado, reduzindo os seus custos energéticos, bem como dar satisfação integral à sua carteira de encomendas, eliminando o recurso sistemático a trabalho extraordinário.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa; e
- 4) Não existe comissão de trabalhadores na empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EURO-YSER — Produtos Químicos, S. A., a laborar continuamente, nas suas instalações fabris, sitas na Zona Industrial da Tabueira, Esgueira, Aveiro.

Ministérios da Economia e da Segurança Social e do Trabalho, 23 de Maio de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Gráfica Funchalense, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Gráfica Funchalense, S. A., com sede em Lisboa, na Avenida da República, 90, 5.º, e estabelecimento em Pêro Pinheiro, na Rua da Capela Nossa Senhora da Conceição, 50, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações de Pêro Pinheiro.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para as indústrias gráficas e transformadoras de papel, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986.

A requerente fundamenta o pedido no facto de a sua actividade comercial consistir na prestação de serviços de impressão para jornais diários — de segunda-feira a Domingo — operação esta que depende da hora de encerramento das respectivas edições, pelo que a requerente necessita de ter trabalhadores afectos a esta actividade, de forma contínua.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido, não existindo comissão de trabalhadores constituída na empresa.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;
- 4) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Gráfica Funchalense, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento sito em Pêro Pinheiro, Morelena, na Rua da Capela Nossa Senhora da Conceição, 50.

Ministérios da Economia e da Segurança Social e do Trabalho, 23 de Maio de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

TREVIPAPEL — Transformação e Corte de Papel, L.ª — Autorização de laboração contínua

A empresa TREVIPAPEL — Transformação e Corte de Papel, L.ª, com sede na Zona Industrial Alto do Padrão, lote 8, Lousã, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorização para laborar continuamente no sector de produção — transformação de produtos de papel —, sitas nas suas instalações da Lousã.

A actividade que prossegue — transformação de produtos de papel — está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Indústrias Gráficas e Transformação de Papel e a FETICEQ, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1985.

A requerente fundamenta o pedido no facto de lhe ter sido adjudicada a transformação de produtos de papel — toalhas de papel para limpeza de mãos, guardanapos de mesa e outros — que excede largamente o actual volume de transformação e que obriga ao cumprimento de fornecimentos em quantidade e a prazos de entrega.

Assim, e considerando:

- 1) Que os trabalhadores adstritos àquele regime deram o seu consentimento;
- 2) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 3) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TREVIPAPEL — Transformação e Corte de Papel, L.ª, a laborar continuamente no sector de produção, sitas na Zona Industrial Alto do Padrão, Lousã.

Ministérios da Economia e da Segurança Social e do Trabalho, 23 de Maio de 2002. — A Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e*

Emprego, 1.^a série, n.^{os} 20 e 23, de 29 de Maio e 22 de Junho, ambos de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará as convenções colectivas extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, com excepção das filiadas na Associação de Agricultores ao Sul do Tejo, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2002.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2002.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas

CAPÍTULO I

Da área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área

A presente convenção colectiva de trabalho aplica-se a todo o território nacional.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 — A presente convenção obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

2 — As tabelas constantes no anexo III são distribuídas da seguinte forma:

- a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;

- b) A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
- c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;
- d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.

3 — As omissões da presente CCT são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

Cláusula 3.^a

Vigência

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e vigorará pelo prazo mínimo legal, mantendo-se em vigor até ser substituída por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2 — A vigência mínima das tabelas salariais e as condições da respectiva denúncia são as constantes na lei.

3 — A proposta de revisão da presente CCT será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos contados a partir da data de recepção, prazo este que poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

4 — As negociações deverão ter início nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta, salvo se outro prazo tiver sido convencionado.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 4.^a

Deveres das empresas

As empresas devem:

- a) Tratar com urbanidade e respeitar os jornalistas;
- b) Instalar os jornalistas de acordo com as normas a estabelecer de um regulamento de higiene e segurança a estabelecer entre as partes outorgantes desta convenção;
- c) Passar certificado de trabalho, designadamente aquando da cessação do contrato de trabalho, bem como preencher e assinar o competente impresso dos serviços de emprego que lhe seja apresentado pelo jornalista;
- d) Prestar ao Sindicato os esclarecimentos pedidos sobre a aplicação do presente acordo e sobre a situação profissional dos jornalistas, estagiários e candidatos;
- e) Proceder ao desconto das quotizações sindicais, a pedido expresso dos jornalistas, e remeter o respectivo produto aos sindicatos interessados até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita;

- f) Remeter ao Sindicato dos Jornalistas cópias dos mapas do quadro de pessoal, relativas aos jornalistas, enviadas ao IDICT;
- g) Ouvir os conselhos de redacção nos termos e para os efeitos previstos na lei e na presente convenção;
- h) Contribuir para a melhoria do nível de produtividade dos jornalistas;
- i) Contribuir para a melhoria da qualificação profissional dos jornalistas, estimulando acções de formação geral e especializada, nas empresas ou através de instituição adequada, ou autorizando a frequência de iniciativas de instituições terceiras;
- j) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem.

Cláusula 5.^a

Garantias dos jornalistas

É vedado às empresas:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os jornalistas exerçam os seus direitos e regalias, bem como aplicar-lhes quaisquer sanções em razão de tal exercício;
- b) Alterar as condições de trabalho fora dos casos previstos na lei e nesta convenção;
- c) Exigir, salvo nos casos previstos na lei e nesta CCT, a prestação de serviços não compreendidos no objecto do contrato;
- d) Diminuir a retribuição, salvo nos casos expressamente previstos na lei e nesta CCT, ou quando, precedendo autorização do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, haja acordo do jornalista;
- e) Exigir do jornalista qualquer conduta que colida com os deveres emergentes do código deontológico e do Estatuto do Jornalista;
- f) Exigir do jornalista que revele as suas fontes de informação, não podendo o silêncio daquele sofrer qualquer sanção, ainda que indirecta;
- g) Obrigar os jornalistas a exprimir opiniões ou a cometer actos profissionais contrários à sua consciência ou à ética profissional;
- h) Utilizar ou ceder, a qualquer título, textos ou sons originais ou de arquivo produzidos por jornalistas para serem inseridos em suportes publicitários;
- i) Ceder, a qualquer título, textos ou sons originais ou de arquivo produzidos por jornalistas para serem inseridos em suportes promocionais de entidades exteriores à empresa ou grupo a que pertencem;
- j) Obrigar os jornalistas a trabalhar para órgão de informação diferente daquele a cujo quadro pertencem, sem o seu acordo expresso, quando a respectiva entidade patronal seja proprietária de outro ou outros órgãos, salvo se, à data da entrada em vigor da presente convenção e por acordo anteriormente estabelecido, já vinham trabalhando para mais de um órgão de informação.

Cláusula 6.^a

Deveres dos jornalistas

1 — São deveres dos jornalistas em geral:

- a) Respeitar a tratar com urbanidade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa por razões de serviço;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções desta se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, designadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção e negócios;
- e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados;
- f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresas;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

2 — São deveres específicos do jornalista:

- a) Não revelar a quaisquer entidades, públicas ou privadas, a fonte das suas informações, quando entender que essa revelação possa envolver prejuízo para os seus informadores;
- b) Não exercer qualquer actividade que prejudique a dignidade ou independência da profissão e das empresas, designadamente a de angariador, redactor ou locutor de publicidade ou outra actividade relacionada com a publicidade, relações públicas ou assessoria de imprensa de empresas, entidades privadas ou organismos e departamentos públicos e em órgãos de soberania do poder central, regional e local.

Cláusula 7.^a

Direitos de autor

Havendo comercialização de trabalhos jornalísticos, os respectivos autores têm direito a uma percentagem sobre o seu valor a acordar caso a caso.

Cláusula 8.^a

Conselho de redacção

1 — O conselho de redacção, eleito por todos os jornalistas segundo regulamento por eles aprovado e funcionando segundo estatutos aprovados em plenário de redacção, tem todas as competências previstas na lei e nesta convenção.

2 — Sempre que o conselho de redacção seja chamado a pronunciar-se, nos termos da lei ou desta CCT, entende-se como parecer favorável a ausência de resposta no prazo de cinco dias úteis, salvo de outro prazo for legalmente estabelecido.

3 — Os membros do conselho de redacção em efectividade de funções são, para todos os efeitos legais e convencionais, considerados representantes dos jornalistas.

Cláusula 9.^a

Transmissão de estabelecimento

1 — A posição que dos contratos decorre para as empresas transmite-se ao adquirente, por qualquer outro título, do estabelecimento onde os jornalistas exerçam a sua actividade, salvo se antes da transmissão o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente, no sentido de os jornalistas continuarem ao serviço daquele noutro estabelecimento, sem prejuízo do regime de transferência do local de trabalho.

2 — O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável, pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a jornalistas cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da cessação.

3 — Para efeitos do n.º 2, deverá o adquirente, durante os primeiros 15 dias anteriores à transacção, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho, no qual se dê conhecimento aos jornalistas que devem reclamar os seus créditos.

4 — O disposto na presente cláusula é aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Do exercício da actividade sindical na empresa

Cláusula 10.^a

Actividade sindical na empresa

1 — Os jornalistas e o seu Sindicato têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nos termos legais.

2 — Os jornalistas têm direito a reunir-se, durante o horário normal, até um período máximo de quinze horas por ano, que contará, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, sem prejuízo de normal laboração, nos casos de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar, e desde que nos restantes casos assegurem, o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

3 — Para efeitos do n.º 2, o Sindicato deverá comunicar o início e o termo do plenário, no prazo de oito dias após a sua realização.

4 — Os jornalistas poderão reunir-se fora do horário normal de trabalho, dentro das instalações da redacção, durante o tempo que entenderem necessário, sem prejuízo da normal laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho suplementar.

5 — As reuniões serão convocadas e realizadas nos termos legais.

Cláusula 11.^a

Direitos dos representantes sindicais

Os representantes eleitos dos jornalistas têm o direito de afixar no interior das empresas e em local apropriado textos, convocatórias, comunicações e informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos jornalistas, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo da laboração normal.

CAPÍTULO IV

Do recrutamento e movimentos de pessoal

Cláusula 12.^a

Condições mínimas de admissão

1 — A admissão de jornalistas ou estagiários regula-se pelas pertinentes disposições da lei e da presente CCT.

2 — Salvo durante o período experimental, as empresas não podem ter ao seu serviço jornalistas que não se encontrem habilitados com o respectivo título profissional.

3 — Só podem ser admitidos na profissão de jornalista indivíduos com idade superior a 18 anos.

4 — São exigidas como habilitações mínimas para o ingresso na profissão as correspondentes ao 12.º ano de escolaridade, salvo excepções devidamente ponderadas pela entidade patronal.

5 — As colaborações de carácter jornalístico só podem ser prestadas por jornalistas portadores de carteira profissional, ressalvando os casos de colaboração gratuita ou especializada e os que derivem do exercício do direito de opinião.

Cláusula 13.^a

Período experimental

1 — A admissão de estagiários obedecerá sempre às seguintes disposições:

- a) O estagiário pode ser sujeito a um período experimental de 60 dias consecutivos;
- b) Antes de terminar o período experimental, o conselho de redacção emitirá parecer não vinculativo sobre a admissão do estagiário.

2 — O contrato de trabalho de jornalistas já portadores de carteira profissional pode ficar sujeito, por acordo entre as partes, a um período experimental de 30 dias.

3 — O contrato de trabalho de jornalistas admitidos a convite expresso da empresa não fica sujeito a qualquer período experimental.

4 — Durante o período experimental qualquer das partes pode fazer cessar o contrato sem que haja lugar a indemnização.

Cláusula 14.^a

Estágio

1 — O estágio tem a duração de dois anos, incluindo o período de experiência.

2 — O período de estágio será reduzido para 12 meses aos estagiários com licenciatura em jornalismo ou comunicação social e para 18 meses aos estagiários com curso superior.

3 — Aos estagiários que tenham frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional em jornalismo certificados pelo INOFOR será deduzido, no respectivo estágio, o tempo de formação até ao máximo de um ano, dedução que não poderá ser acumulada com a referida no número anterior.

4 — As empresas obrigam-se a proporcionar aos estagiários o conhecimento efectivo de todos os sectores das redacções e facultarão adequada formação profissional, em princípio durante o período laboral.

5 — Os estagiários comprometem-se a frequentar as acções de formação com assiduidade e zelo, tendo as empresas o direito de fiscalizar a aprendizagem e de sancionar situações de comprovada negligência.

6 — No último mês do estágio, o jornalista destacado para acompanhar o estagiário apresentará ao director uma apreciação escrita sobre a forma como decorreu o estágio, cuja cópia será entregue ao conselho de redacção.

CAPÍTULO V

Categorias e funções

Cláusula 15.^a

Conceito de jornalista

Para efeitos da presente CCT, consideram-se jornalistas os trabalhadores que exerçam, como ocupação principal e por forma efectiva, permanente e remunerada, as funções de direcção, chefia, edição, redacção, reportagem, moderação de debates e realização e apresentação de programas informativos, respeitantes aos cargos e categorias constantes na cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a

Categorias e funções

1 — Os jornalistas abrangidos por esta CCT distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) *Estagiário*. — É a pessoa que se prepara, nos termos da cláusula 14.^a, para exercer a profissão, podendo ser incumbido de redigir notícias e efectuar pequenas reportagens sob supervisão de um orientador de estágio;
- b) *Jornalista do grupo I*. — É o jornalista que tem no mínimo até um ano e no máximo até cinco anos de profissão, após a conclusão do estágio, e que redige notícias e efectua pequenas reportagens;
- c) *Jornalista do grupo II*. — É o jornalista que tem no mínimo mais de 2 anos de profissão e no máximo até 10 anos de profissão após a con-

clusão do estágio, que pode ocupar-se de qualquer género de reportagem e redigir notícias, apresentar pequenos serviços de notícias ou, em alternativa, fazer pequenas entrevistas no exterior ou no estúdio, podendo ocupar-se em exclusivo de investigação e planificação de reportagens e notícias;

- d) *Jornalista do grupo III*. — É o jornalista que tem no mínimo mais de 3 anos de profissão e mais de 10 após a conclusão do estágio que, pela sua experiência e formação profissional adquirida anteriormente, demonstra uma preparação qualificada nas várias modalidades de que se compõe o jornalismo radiofónico: apresentação, entrevista, moderação em estúdio ou reportagem de curta e média duração no exterior;
- e) *Jornalista do grupo IV*. — É o jornalista que adquire uma especialização, numa ou em várias áreas, que o torna perfeitamente qualificado para, sobre as mesmas; ser o repórter/redactor preferencial;
- f) *Jornalista do grupo V*. — É o jornalista que alia a uma experiência efectiva em todas as matérias requeridas para a categoria de jornalista do grupo IV um domínio em todos os temas da actualidade, de modo a poder executar com segurança não apenas as tarefas requeridas àquela categoria, mas ainda funcionar como editor ou responsável por quaisquer programas ou emissões no âmbito da informação;
- g) *Jornalista do grupo VI (grande repórter ou redactor principal)*. — É o jornalista que, pela sua experiência e habilitações, está apto a desenvolver, de forma segura e capaz, qualquer tarefa no domínio da informação, não obstante a sua diversidade ou complexidade, designadamente reportagens de longa duração e moderação de debates de temas particularmente sensíveis. Tem uma sólida preparação nos vários domínios da actualidade nacional e internacional, não lhe sendo também alheios assuntos especializados.

2 — O jornalista não pode permanecer mais de cinco anos em cada um dos grupos I e II, podendo transitar do I para o II e do II para o III após um ano de permanência em cada um.

3 — O acesso aos grupos IV, V e VI faz-se por iniciativa da empresa, após audição do director.

4 — Para efeitos de enquadramento dos jornalistas nos grupos I, II e III, o tempo de profissão é contado a partir da conclusão do estágio, independentemente da entidade patronal para que trabalhem e é comprovado pela comissão da carteira profissional de jornalista.

Cláusula 17.^a

Densidade de quadros

1 — O número de estagiários não poderá exceder, no seu conjunto e em qualquer momento, 20% do total de jornalistas da redacção. Se esta percentagem não se exprimir por número inteiro, o arredondamento faz-se por excesso.

2 — Do total de jornalistas que não exerçam cargos de direcção e chefia e com o estágio concluído ao serviço

da mesma redacção, 12,5% deverão pertencer ao grupo IV, 10% ao grupo V e 5% ao grupo VI. Se tais percentagens não se exprimirem por número inteiro, o arredondamento faz-se para a unidade superior.

3 — Nenhuma redacção das empresas referidas no número anterior pode ter mais de 50% dos seus quadros preenchidos com jornalistas dos grupos I e II.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável às empresas proprietárias de estações de rádio de cobertura local que empreguem menos de nove jornalistas.

Cláusula 18.^a

Funções de direcção, edição e coordenação

1 — As funções de direcção, chefia de redacção, edição e coordenação dos jornalistas distribuem-se pelos seguintes cargos, cabendo à empresa a definição do respectivo quadro:

- a) *Director de informação*. — É o jornalista responsável pela orientação editorial dos serviços e dos programas de informação;
- b) *Director-adjunto*. — É o jornalista que coadjuva o director e o substitui nas suas ausências;
- c) *Chefe de redacção*. — É o jornalista que dirige e coordena os serviços redactoriais da emissora e substitui o director na ausência do director-adjunto ou subdirector;
- d) *Chefe de redacção-adjunto*. — É o jornalista que coadjuva o chefe de redacção e o substitui na sua ausência;
- e) *Editor-chefe de turno*. — É o jornalista que, na dependência do chefe de redacção, define a orientação editorial de um turno de serviços noticiosos;
- f) *Editor*. — É o jornalista que, na dependência do editor-chefe de turno, coordena, podendo apresentar e realizar serviços noticiosos e outros programas informativos.

2 — Os jornalistas nomeados para qualquer das funções referidas no número anterior são obrigatoriamente recrutados entre os jornalistas mais experientes, após parecer do conselho de redacção.

3 — Os jornalistas nomeados para qualquer das funções referidas no n.º 1 são jornalistas investidos em funções de hierarquia, podendo cessar tais funções a seu pedido ou por determinação da empresa. Quando a cessação de funções se verifique a pedido do jornalista, este deve avisar a empresa com a antecedência de 15 dias. Em caso de determinação da empresa, a cessação de funções pode ser imediata, salvo acordo em contrário, após parecer do conselho de redacção. Em qualquer dos casos, a empresa deverá definir, por escrito, a situação futura do jornalista.

4 — Ocorrendo a cessação de qualquer das funções referidas no número anterior, após cinco anos de exercício destas, por iniciativa da empresa, o jornalista é reclassificado na categoria imediatamente a seguir àquela em que se encontrava à data da sua nomeação para as funções que cessa e tem direito a uma compensação equivalente a três meses de retribuição correspondente às mesmas funções.

Cláusula 19.^a

Quadros de pessoal

No mês de Novembro de cada ano, as empresas afixarão nos locais de trabalho, durante 60 dias, em lugar bem visível, a cópia, com o visto da entrada no IDICT, do quadro dos mapas de pessoal relativo aos jornalistas ao seu serviço.

CAPÍTULO VI

Cessação e suspensão do contrato de trabalho

Cláusula 20.^a

Impedimento prolongado

1 — Quando o jornalista esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho, nomeadamente por prestação de serviço militar, requisição oficial, doença ou acidente ou por outros factos que não lhe sejam imputáveis, e o impedimento se prolongar por mais de um mês, cessam os direitos e deveres das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo das disposições que assegurem benefícios complementares da segurança social.

2 — O jornalista conserva o direito ao lugar e o tempo de impedimento conta para todos os efeitos como antiguidade.

3 — O jornalista impedido de prestar serviço por prisão preventiva em resultado do exercício da actividade profissional efectivamente prestada à empresa, quando não vier a ser condenado por decisão judicial transitada em julgado, tem direito a receber desta, no momento do trânsito em julgado, a retribuição correspondente ao período de prisão preventiva.

4 — Terminado o impedimento, o jornalista deve apresentar-se para retomar o trabalho, sendo a reintegração obrigatória.

Cláusula 21.^a

Encerramento temporário ou diminuição da actividade do órgão de informação

1 — No caso de encerramento temporário ou diminuição da actividade do órgão de informação por facto imputável à empresa ou por razões de interesse desta, os jornalistas afectados manterão o direito ao lugar e à retribuição.

2 — Do valor da prestação a satisfazer pela entidade patronal deverá deduzir-se aquilo que o jornalista receba por qualquer actividade substitutiva remunerada exercida durante o período em que o impedimento subsista.

3 — Quaisquer acordos tendentes à prestação do trabalho substitutivo devem ser submetidos à aprovação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

4 — O disposto nos números anteriores é extensivo a quaisquer outras situações em que o jornalista não possa executar o serviço por facto imputável à entidade patronal ou por razões do interesse desta.

5 — Quando o encerramento temporário ou a diminuição da actividade forem devidos a caso fortuito ou

de força maior, a empresa optará entre continuar a pagar a retribuição aos jornalistas ou aplicar o regime de suspensão dos contratos de trabalho.

CAPÍTULO VII

Prestação do trabalho

Cláusula 22.^a

Período de trabalho

O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas.

Cláusula 23.^a

Horário normal de trabalho

1 — O horário normal de trabalho será estabelecido por mútuo acordo, segundo um dos seguintes esquemas:

- a) Prestação de um período de sete horas diárias, com meia hora de descanso integrada, a gozar quando a conveniência do serviço o permitir, durante cinco dias consecutivos, seguidos de dois dias de folga;
- b) Prestação de um período de sete horas diárias, com uma hora de intervalo para refeição não integrada, durante cinco dias consecutivos, seguidos de dois dias de folga;
- c) Prestação de um período de oito horas diárias, com meia hora de descanso integrada, durante cinco dias consecutivos, seguidos de três dias de folga;
- d) Prestação de um período de oito horas diárias, com uma hora de intervalo para refeição não integrada, durante cinco dias consecutivos, seguidos de três dias de folga.

2 — Nas empresas que empreguem até três jornalistas pode ser acordado um período semanal de trabalho de seis horas diárias a prestar de segunda-feira a sexta-feira e de cinco horas ao sábado ou ao domingo.

3 — Cada hora de trabalho prestado no sábado ou no domingo, nos termos do número anterior, será paga com um acréscimo de 50% em relação ao valor da hora normal de trabalho.

4 — Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do jornalista.

Cláusula 24.^a

Isenção de horário de trabalho

1 — Os jornalistas que, por necessidade de serviço, estejam isentos de horário de trabalho receberão uma retribuição equivalente a 25% da sua remuneração mensal efectiva.

2 — Consideram-se remuneradas pelo regime de isenção de horário de trabalho as primeiras vinte e uma horas cumpridas fora do período normal em cada mês de trabalho.

3 — Os jornalistas que exerçam funções de direcção ou chefia podem estar isentos de horário de trabalho.

Cláusula 25.^a

Trabalho nocturno

1 — Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, nas estações de emissão nacional ou regional, e entre as 23 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte, nas estações de radiodifusão local.

2 — O trabalho nocturno é remunerado com um acréscimo de 25% sobre a retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 26.^a

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado pelo jornalista fora do período normal de trabalho e devidamente determinado pela empresa, através da respectiva hierarquia.

2 — Não se compreende na noção de trabalho suplementar o prestado por jornalistas isentos de horário de trabalho até ao limite de mais vinte e uma horas mensais para além do período normal.

3 — O trabalho suplementar não pode ser compensado em tempo.

4 — O jornalista está obrigado a prestar trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.

5 — Para efeitos do número anterior, são motivos atendíveis designadamente a doença devidamente comprovada, assim como o cumprimento de quaisquer mandatos em organização sindical, de segurança social, do conselho de redacção ou da comissão de trabalhadores, bem como a frequência de acções de formação ou de cursos oficiais ou oficialmente reconhecidos.

6 — Os jornalistas não podem ser obrigados a prestar mais de duas horas de trabalho suplementar por dia, até ao máximo de cento e sessenta horas em cada ano civil, salvo ocorrendo motivos ponderosos.

7 — O trabalho suplementar que não seja prestado no prolongamento imediato do período normal de trabalho contará sempre pelo mínimo de uma hora.

8 — O trabalho suplementar é pago nos termos da cláusula 38.^a

Cláusula 27.^a

Trabalho em dias de descanso, feriado ou férias

1 — Os jornalistas só podem trabalhar em dias de descanso quando ocorram circunstâncias ponderosas ou casos de força maior, dentro dos trâmites e limites previstos na lei e nesta CCT.

2 — As empresas podem convocar a prestação de trabalho em dia feriado, sem prejuízo da invocação, pelo jornalista, do direito ao seu gozo.

3 — Para além da remuneração prevista na cláusula 39.^a, os jornalistas que prestem trabalho suplementar em dia de descanso ou feriado terão direito ainda a descanso num dos três dias seguintes de acordo com a empresa.

4 — Na falta de acordo quanto ao dia de descanso, este será fixado pela empresa.

Cláusula 28.^a

Transferências

1 — Entende-se por transferência toda a deslocação definitiva de jornalistas da localidade para onde foram originariamente contratados, ou onde exerçam efectivamente as suas funções, para qualquer outra.

2 — As transferências serão efectivadas por acordo escrito com os jornalistas a transferir, do qual constarão todas as condições da transferência, não podendo aqueles ser prejudicados na sua categoria, retribuição e demais garantias.

3 — A empresa custeará sempre as despesas feitas pelo jornalista directamente impostas pela transferência.

Cláusula 29.^a

Substituições temporárias

Sempre que um jornalista substitua outro de categoria superior — incluindo funções de chefia — tem direito a receber um subsídio cujo montante é igual à diferença entre a sua remuneração e a do jornalista substituído.

Cláusula 30.^a

Serviço externo

1 — O serviço externo, quer tenha lugar na localidade normal de prestação de trabalho quer em qualquer outro ponto do País ou do estrangeiro, conta sempre pelo tempo efectivo da sua duração.

2 — O serviço prestado para além do período normal de trabalho é considerado trabalho suplementar e pago nos termos da presente convenção.

Cláusula 31.^a

Deslocações

1 — Nas deslocações em serviço, a empresa pagará as despesas com alimentação e alojamento, devidamente comprovadas, cujo limite máximo poderá ser previamente estabelecido.

2 — Havendo acordo entre o jornalista e a empresa, aquele poderá optar por uma ajuda de custo com os seguintes valores diários mínimos:

- a) Continente e Regiões Autónomas — 20% do valor do índice 100 da escala indicíaria constante no anexo III;
- b) Estrangeiro — 50% do valor do índice 100 da escala indicíaria constante no anexo III.

3 — Quando o serviço externo não obrigue a pernoita e abranja apenas o período de uma refeição, a ajuda de custo é equivalente a 30% dos valores referidos no número anterior.

4 — Quando o serviço externo obrigue a pernoita e abranja o período de uma refeição, a ajuda de custo é equivalente a 70% dos valores referidos no n.º 2.

5 — As despesas com transportes e comunicações, devidamente comprovadas, serão pagas sempre integralmente pela empresa.

Cláusula 32.^a

Utilização de viatura própria

1 — Em casos de emergência ou de manifesta necessidade da empresa, e mediante solicitação expressa desta, podem os jornalistas, para trabalhos específicos de que sejam encarregados, aceitar pôr as suas viaturas ao serviço destas para as deslocações necessárias.

2 — Nas situações referidas no n.º 1, o jornalista tem direito a auferir a importância equivalente a 30% do preço do litro da gasolina super por cada quilómetro percorrido.

CAPÍTULO VIII

Da formação profissional

Cláusula 33.^a

Princípios gerais de formação

1 — As empresas incrementarão, quando possível, a formação dos seus jornalistas, visando o seu desenvolvimento perspectivado num plano integrado das necessidades detectadas.

2 — As empresas desenvolverão, quando possível, o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus jornalistas, de acordo com as suas necessidades, tendo em atenção o potencial de cada jornalista.

3 — O tempo despendido pelos jornalistas na formação referida nos números anteriores, que decorra dentro do período normal de trabalho, será, para todos os efeitos, considerado como tempo de serviço e submetido às disposições desta CCT sobre a duração do trabalho.

4 — As empresas facilitarão a frequência de cursos, estágios ou seminários relacionados com a profissão, mantendo, em princípio e nos termos do número seguinte, o pagamento do salário enquanto os mesmos durarem.

5 — Quando a empresa garanta o pagamento do salário durante acções de formação de média ou longa duração, mesmo durante o período de estágio, esta poderá fazer depender a autorização de frequência dessas acções de um acordo prévio, no qual, o jornalista se compromete a manter-se ao serviço da empresa durante um determinado período, que não poderá exceder os dois anos.

Cláusula 34.^a

Efeitos na carreira profissional

1 — A empresa deverá ter em conta a qualificação obtida pelos jornalistas nas acções de formação que organize ou cuja frequência autorize, para efeitos da sua progressão na carreira profissional.

2 — A obtenção de quaisquer graus académicos não implica, imediatamente, a alteração da situação profissional do jornalista, embora lhe venha a abrir possibilidades de acesso, dentro da carreira estabelecida, a níveis de responsabilidade mais elevados e nos quais essas qualificações possam ser aproveitadas.

CAPÍTULO IX

Da retribuição

Cláusula 35.^a

Princípios gerais da retribuição

1 — Considera-se retribuição aquilo a que, nos termos da lei, do contrato, da presente CCT ou dos usos, o jornalista tem direito como contrapartida do seu trabalho.

2 — A retribuição compreende a remuneração base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie.

3 — Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação da entidade patronal ao jornalista.

4 — Não se consideram retribuição, designadamente:

- a) A remuneração por trabalho suplementar;
- b) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte e de alimentação, abonos de instalação, de habitação e subsídios de residência ou de renda de casa e outros equivalentes devidos ao jornalista por deslocações ou novas instalações feitas ao serviço da empresa;
- c) As gratificações extraordinárias eventualmente concedidas pela empresa como recompensa ou prémio pelos bons serviços do jornalista;
- d) Os subsídios de refeição, quer em dinheiro quer sob a forma de *tickets*, senhas de refeição ou qualquer outra;
- e) Subsídios de função por desempenho transitório de determinadas funções ou tarefas, mantendo, contudo, o jornalista o direito a receber a parte correspondente a esse subsídio nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, enquanto se mantiver no desempenho das funções;
- f) A remuneração por trabalho nocturno, salvo quando este for prestado em período normal de trabalho, com carácter de regularidade, caso em que, enquanto se mantiver nessa situação, o jornalista terá direito a receber o correspondente do subsídio de trabalho nocturno nas férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 36.^a

Noções

Para efeitos desta CCT, entende-se por:

- a) Remuneração base mensal — a prevista no anexo III para cada uma das categorias profissionais;
- b) Retribuição mensal efectiva — a retribuição líquida mensal compreendendo todas as prestações pagas mensalmente e com carácter de permanência.

Cláusula 37.^a

Cálculo do valor da retribuição horária

Para os efeitos da presente CCT, o valor da retribuição horária será calculado segundo a seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

em que *Rm* é o valor da retribuição mensal e *n* o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 38.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho é remunerado com o acréscimo de 50% da retribuição normal na primeira hora e de 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes efectivamente prestadas.

2 — Nas empresas com mais de oito jornalistas, a prestação de trabalho suplementar em dia útil confere o direito a um descanso compensatório correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizadas, a vencer quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e a gozar nos 90 dias seguintes.

3 — O trabalho suplementar prestado em dia de descanso obrigatório, feriado ou férias será remunerado com o acréscimo de 100% da retribuição normal e confere o direito a um dia completo de descanso, a gozar, sempre que possível, num dos três dias úteis seguintes.

Cláusula 39.^a

Trabalho suplementar e isenção de horário de trabalho

O trabalho suplementar efectuado em dia de descanso e feriado por jornalistas isentos de horário de trabalho será remunerado nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 40.^a

Subsídio de Natal

1 — O jornalista que, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, tenha um mínimo de um ano de antiguidade ao serviço da empresa terá direito a receber um subsídio de Natal de montante igual à sua retribuição mensal efectiva.

2 — Se, com referência a 31 de Dezembro, o jornalista não completar um ano de electivo serviço, o valor do

subsídio de Natal será proporcional ao número de meses efectivo de serviço prestado, o mesmo acontecendo no ano da cessação do contrato de trabalho.

3 — Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do jornalista, este terá direito:

- a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de efectivo serviço prestado nesse ano;
- b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses de efectivo serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

4 — O subsídio de Natal será pago até ao dia 8 do mês de Dezembro, salvo casos de cessação de contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da verificação da cessação referida.

Cláusula 41.^a

Retribuição durante as férias e subsídio de férias

1 — A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os jornalistas receberiam se estivessem em serviço efectivo e é paga antes do início daquele período.

2 — Além da retribuição mencionada no número anterior, os jornalistas têm direito a um subsídio de férias de igual montante, também pago antes do início do período de férias.

3 — A redução do período de férias, quando a ela haja lugar nos termos da presente convenção, não implica redução do correspondente subsídio.

4 — O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído, fora dos casos previstos na lei, por remuneração suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o jornalista dê o seu consentimento.

Cláusula 42.^a

Subsídio de refeição

Os jornalistas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1,2% do valor do índice 100 da escala indiciária constante do anexo III nas empresas abrangidas pela tabela A e a 0,8% do valor do mesmo índice nas empresas abrangidas pelas restantes tabelas.

Cláusula 43.^a

Subsídio de compensação por serviço externo

Nos casos em que o serviço externo obrigue a pernoitar em território nacional a mais de 200 km da sede da redacção onde trabalha ou em território estrangeiro a mais de 100 km da fronteira, o jornalista tem direito a receber, além da indemnização das despesas nos termos desta convenção, uma compensação equivalente a 20% da respectiva retribuição diária por cada dia completo de serviço externo.

Cláusula 44.^a

Diuturnidades

1 — Os jornalistas terão direito a diuturnidades sobre a respectiva remuneração de base mínima, até ao máximo de cinco, sendo as duas primeiras de 5% cada uma, a terceira de 6% e as duas últimas de 7% cada.

2 — Cada uma das diuturnidades vence-se cumprido um período de cinco anos na mesma categoria e na mesma empresa.

3 — O cálculo das diuturnidades dos jornalistas dos grupos III, IV, V e VI e dos que exerçam funções de direcção, chefia, edição e coordenação tem por base a remuneração prevista para o grupo III e faz-se a partir da data de ingresso nesta categoria.

4 — Na data de produção de efeitos desta convenção, as diuturnidades dos jornalistas que exerçam cargos de direcção, chefia, edição e coordenação e os que sejam classificados nos grupos IV, V e VI serão calculadas com base na remuneração prevista para o grupo III e serão atribuídas, conforme a antiguidade na profissão, nos seguintes termos:

- a) 10 anos completos após a conclusão do estágio — uma diuturnidade;
- b) 15 anos completos após a conclusão do estágio — duas diuturnidades;
- c) 20 anos completos após a conclusão do estágio — três diuturnidades;
- d) 25 anos completos após a conclusão do estágio — quatro diuturnidades;
- e) 30 anos completos após a conclusão do estágio — cinco diuturnidades.

CAPÍTULO X

Da suspensão da prestação do trabalho

SECÇÃO I

Descanso semanal e feriados

Cláusula 45.^a

Descanso semanal

1 — Por cada cinco dias de trabalho consecutivos, o jornalista tem direito a dois dias de descanso.

2 — A empresa poderá adoptar um sistema de folgas rotativo, devendo ser concedidos ao jornalista pelo menos dois fins-de-semana em cada mês.

3 — Nas empresas com redacções até três jornalistas na redacção pode ser atribuído um dia de descanso, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 23.^a

Cláusula 46.^a

Folgas coincidentes com feriados

Nas empresas com mais de 10 jornalistas, quando um dia de folga coincidir com um feriado, o jornalista tem direito a um dia de descanso, a gozar num dos três dias úteis imediatos ou, quando tal for impossível, em data a acordar com a empresa.

§ único. O disposto nesta cláusula não se aplica quando o feriado recair no dia de folga de uma parte dos jornalistas superior a 20% do total da redacção.

Cláusula 47.^a

Feriados

Para efeitos desta CCT, consideram-se feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro.

SECÇÃO II

Férias

Cláusula 48.^a

Direito a férias

1 — Os jornalistas têm direito a um período anual de férias remuneradas de 22 dias úteis.

2 — O direito a férias reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

Cláusula 49.^a

Aquisição do direito a férias

1 — O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o jornalista terá direito, após 60 dias, a um período de férias de 8 dias úteis.

3 — Quando o início de funções ocorra no 2.º semestre, o direito a férias vence-se após seis meses de serviço efectivo

Cláusula 50.^a

Marcação do período de férias

1 — A marcação do período de férias é feita por acordo entre a empresa e o jornalista.

2 — Os jornalistas membros do mesmo agregado familiar, ou jornalistas cujo cônjuge trabalhe na empresa, têm direito a gozar as suas férias na mesma altura, desde que as necessidades do serviço o permitam.

3 — Os jornalistas com filhos em idade escolar têm prioridade na escolha dos meses de Julho e Agosto.

4 — Na falta de acordo, a empresa fixará a época de férias, nos termos da lei, no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

5 — As férias poderão ser marcadas para serem gozadas em dois períodos interpolados, mediante acordo entre o jornalista e a empresa, salvaguardando-se, no mínimo, um período de 10 dias úteis consecutivos.

6 — O mapa de férias definitivo deverá ser elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 31 de Março de cada ano.

Cláusula 51.^a

Alteração do período de férias

1 — Se depois de fixado o período de férias a empresa, por motivo do seu interesse, o alterar, indemnizará o jornalista dos prejuízos que comprovadamente este haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2 — A interrupção de férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o jornalista tenha direito.

3 — Sempre que o jornalista, na data prevista para o início das férias, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, será alterado o respectivo período.

4 — Se o jornalista adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a empresa seja informada do facto e a baixa, comprovada de acordo com a lei, prosseguindo o respectivo gozo, finda a situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

Cláusula 52.^a

Efeitos da cessação do contrato de trabalho

1 — Cessando o contrato de trabalho por qualquer forma, o jornalista terá direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação, bem como ao respectivo serviço.

2 — Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início desse ano, o jornalista terá direito a receber a retribuição correspondente a esse período, bem como ao respectivo subsídio.

3 — O período de férias a que se refere o número anterior, embora não gozado, conta-se sempre para efeito de antiguidade.

SECÇÃO III

Licença sem retribuição

Cláusula 53.^a

Princípios gerais das licenças sem retribuição

1 — A empresa pode atribuir ao jornalista, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade, excepto para a atribuição de diuturnidades.

3 — Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que presuponham a efectiva prestação de trabalho.

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 54.^a

Princípios gerais das faltas

Falta é a ausência do jornalista durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

Cláusula 55.^a

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

- a) A dada no dia do aniversário de nascimento do jornalista;
- b) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- c) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
- d) As dadas no 1.º mês a seguir ao nascimento de um filho, até cinco dias seguidos ou interpolados;
- e) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais, instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical, membro do conselho de redacção ou da comissão de trabalhadores;
- f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, nos termos da lei;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao jornalista, designadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do agregado familiar, nos termos deste CCT e da lei;
- h) As dadas por motivo de doação graciosa de sangue, durante um dia por cada dádiva;
- i) As previamente autorizadas pela empresa.

3 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 56.^a

Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins

Nos termos da alínea b) do n.º 2 da cláusula anterior, o jornalista pode faltar justificadamente:

- a) Até cinco dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa com quem viva em união de facto, pais, sogros, filhos, enteados, nora, genros, padraço, madraça e netos do próprio ou do cônjuge;

- b) Até dois dias consecutivos por falecimento de avós, bisavós, bisnetos (do próprio ou do cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto), irmãos e cunhados;
- c) Até dois dias consecutivos por falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o jornalista.

Cláusula 57.^a

Comunicação de faltas justificadas

1 — As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à empresa com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do 1.º dia da ausência do serviço, salvo comprovado impedimento.

3 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 58.^a

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do jornalista, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

- a) As dadas pelos membros da direcção do Sindicato por motivo da prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções sindicais que excedam quatro dias por mês;
- b) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em instituições de previdência da classe e na qualidade de delegado sindical e membro do conselho de redacção e da comissão de trabalhadores que excedam o crédito de tempo concedido por lei para o exercício de tais funções;
- c) As dadas por motivo de doença, desde que o jornalista tenha direito a subsídio de doença respectivo;
- d) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o jornalista tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

3 — Nos casos previstos na alínea g) do n.º 2 da cláusula 56.^a, se o impedimento se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

Cláusula 59.^a

Efeitos das faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas determinam sempre a perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do jornalista.

2 — Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência

a considerar para efeitos do número anterior abrange os dias ou meios dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.

3 — Incorre em infracção disciplinar grave todo o jornalista que:

- a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 60.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

1 — As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do jornalista, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o jornalista expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que tiver direito.

Cláusula 61.^a

Desconto na remuneração por faltas ao trabalho

Quando houver que proceder a descontos na remuneração, designadamente em virtude de faltas injustificadas e licenças sem retribuição, o valor a descontar será calculado multiplicando o salário/hora obtido pela fórmula prevista na cláusula 38.^a pelo número de horas diárias de trabalho marcadas no respectivo horário.

CAPÍTULO XI

Das condições particulares de trabalho

SECÇÃO I

Protecção da maternidade e da paternidade

Cláusula 62.^a

Licença por maternidade

1 — As mulheres abrangidas pelo disposto no presente capítulo têm direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Em caso de nascimento de gémeos, a jornalista terá direito a uma licença suplementar de 30 dias por cada gémeo.

3 — Em caso de situação de risco clínico para si ou para o feto, a jornalista pode gozar uma licença especial durante o tempo que o médico considerar adequado, não lhe sejam garantidos o exercício e ou o local compatíveis com o seu estado.

4 — Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao

parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento.

5 — Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

6 — É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto.

Cláusula 63.^a

Licença por paternidade

1 — O pai terá direito a uma licença de cinco dias seguidos ou interpolados no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe ainda teria direito, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurada ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 64.^a

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença, desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha ocorrido há menos de 60 dias, e até à data em que se completem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores só pode ser exercido por um dos membros do casal candidato a adoptante.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

5 — Aos casos de adopção é aplicável, com as devidas adaptações, o n.º 3 da cláusula 63.^a

Cláusula 65.^a

Dispensa para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm o direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-

-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — O direito à dispensa de trabalho nos termos da presente cláusula efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Cláusula 66.^a

Redução do horário de trabalho para assistência a menores deficientes

1 — Se o recém-nascido for portador de uma doença, congénita ou adquirida, a mãe ou o pai têm direito a uma redução do horário de trabalho de cinco horas semanais, até a criança perfazer 1 ano de idade.

2 — Considera-se deficiência aquela que resulte num atraso ou paragem do normal desenvolvimento da criança.

Cláusula 67.^a

Faltas para assistência a menores doentes

1 — Os jornalistas têm direito a faltar ao trabalho, até 30 dias por ano, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos, adoptados ou a enteados menores de 10 anos.

2 — Em caso de hospitalização, o direito a faltar estende-se ao período em que aquela durar, se se tratar de menores de 10 anos, mas não pode ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados.

Cláusula 68.^a

Outros casos de assistência à família

Os jornalistas têm direito a faltar ao trabalho, até 15 dias por ano, quando se trate de prestar assistência inadiável e imprescindível em caso de doença ao cônjuge, ascendentes, descendentes maiores de 10 anos e afins na linha recta.

Cláusula 69.^a

Regime de licenças, faltas e dispensas

As licenças, faltas e dispensas previstas nas cláusulas 68.^a, 70.^a e 71.^a não determinam perda de quaisquer direitos e são consideradas, para todos os efeitos legais, salvo quanto à retribuição, como prestação efectiva de serviço.

Cláusula 70.^a

Faltas para assistência a deficientes

O disposto na cláusula 67.^a aplica-se, independentemente da idade, a deficientes que sejam filhos, adop-

tados ou filhos do cônjuge que com este residam e que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio, ou nas alíneas l), n) e o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/92.

SECÇÃO II

Trabalhador-estudante

Cláusula 71.^a

Trabalhador-estudante

1 — As empresas facilitarão aos jornalistas a frequência de cursos que visem um aumento do nível das suas habilitações literárias.

2 — Para tanto, poderão os jornalistas na situação de estudantes-trabalhadores, caso as condições o permitam, ter horários de trabalho que de todo não inviabilizem a frequência escolar e as deslocações que esta imponha, além de outras regalias legalmente previstas, designadamente:

- a) Dispensas durante o ano lectivo e por imperativo dos horários escolares, até seis horas por semana, no caso de o horário de trabalho ser incompatível com a frequência das aulas, sem perda de retribuição;
- b) Dispensa de dois dias para a prova escrita e de dois dias para a prova oral por cada disciplina, sendo um o da realização da prova e o outro o do dia imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados, sem perda de vencimento ou de qualquer outra regalia.
§ único. No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, ai se incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Marcação de férias de acordo com as necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias das empresas;
- d) Gozo de licença até seis dias por ano a descontar no vencimento.

3 — Para poder continuar a usufruir das regalias previstas no número anterior, deve o trabalhador-estudante concluir com aproveitamento o ano escolar, nos termos da lei.

4 — As regalias consignadas nos números anteriores suspendem-se e cessam nos termos da lei, constituindo infracção disciplinar a prestação de falsas declarações para obtenção de qualquer das regalias previstas.

Cláusula 72.^a

Requisitos para a fruição de regalias

1 — Para beneficiar das regalias estabelecidas na cláusula anterior, incumbe ao trabalhador, junto da empresa, fazer prova da sua condição de estudante-trabalhador,

apresentar o respectivo horário escolar, comprovar a assiduidade às aulas, no fim de cada período, e o aproveitamento escolar em cada ano.

2 — Para poder continuar a usufruir das regalias previstas na cláusula anterior, deve o jornalista concluir com aproveitamento, nos termos do número seguinte, o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiará dessas mesmas regalias.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano com a aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal.

CAPÍTULO XII

Da disciplina do trabalho

Cláusula 73.^a

Poder disciplinar

1 — As empresas têm poder disciplinar sobre os jornalistas que se encontram ao seu serviço.

2 — O poder disciplinar tanto é exercido directamente pelas empresas como pelos superiores hierárquicos dos jornalistas, nos termos por aquela estabelecidos.

3 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar ou logo que cesse o contrato de trabalho.

4 — O procedimento disciplinar caduca se não for exercido dentro dos 60 dias posteriores àquele em que a empresa ou o superior hierárquico com competência teve conhecimento da infracção.

5 — Salvo no caso de repreensão simples, o poder disciplinar exerce-se obrigatoriamente mediante processo disciplinar escrito, cujo instrutor será nomeado pela empresa, devendo a instrução do processo ser comunicada à comissão de trabalhadores e ao conselho de redacção, podendo ser precedido de processo de inquérito, a elaborar nos termos da lei e desta CCT.

6 — Deverão ser asseguradas aos jornalistas as seguintes garantias de defesa:

- a) Os factos da acusação serão, concreta e especificamente, levados ao conhecimento do jornalista através de nota de culpa, reduzida a escrito;
- b) O jornalista tem direito a apresentar a sua defesa por escrito e requerer as diligências de prova que houver por necessárias no prazo de cinco dias úteis;
- c) Deverão ser ouvidas as testemunhas indicadas pelo jornalista, com os limites fixados na lei;
- d) O conselho de redacção pronunciar-se-á sobre qualquer sanção disciplinar dentro do prazo previsto no n.º 2 da cláusula 8.^a

Cláusula 74.^a

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se com a decisão que manda instruir o procedimento disciplinar.

2 — A nota de culpa, na qual serão indicados o infractor, os factos que lhe são imputados e as disposições legais ou contratuais indiciariamente atingidas, será entregue pessoalmente ao arguido, por protocolo, ou remetida por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido dispõe do prazo de cinco dias úteis para deduzir a sua defesa por escrito, com a qual apresentará o rol de testemunhas e outros elementos de prova e requererá as diligências que repute úteis.

4 — O número de testemunhas não pode ultrapassar 10 e, quer para o arguido quer para a empresa, sobre cada facto não podem ser ouvidas mais de 3.

5 — O prazo para a apresentação da defesa e o número de testemunhas podem ser excedidos sempre que o instrutor, a pedido fundamentado do arguido ou officiosamente, o entenda necessário para o adequado exercício da defesa ou ao total apuramento da verdade.

6 — Efectuada a produção da prova, o instrutor elaborará um relatório completo, no qual se pronunciará sobre a existência material da infracção, a sua qualificação e gravidade e as disposições legais ou contratuais infringidas, concluindo, conforme o caso, pela proposta de aplicação de sanção ou arquivamento dos autos.

7 — Concluído o relatório e ouvido o conselho de redacção, o processo será presente ao conselho de administração, que, quando considere realizadas todas as diligências adequadas ou possíveis, proferirá a decisão final.

Cláusula 75.^a

Prazos

Na tramitação do processo observar-se-ão os seguintes prazos:

- a) A nota de culpa será elaborada no prazo de 30 dias a contar da decisão de mandar instaurar o processo;
- b) Na instrução do processo, não deve decorrer um prazo superior a 15 dias entre cada diligência;
- c) A decisão final é proferida no prazo de 30 dias úteis após a recepção, pela administração, do processo instruído e concluído.

Cláusula 76.^a

Suspensão preventiva

Nos termos da lei, a empresa pode suspender preventivamente o jornalista sem perda de retribuição.

Cláusula 77.^a

Sanções disciplinares

1 — A empresa pode aplicar, dentro dos limites fixados nesta cláusula, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;

- c) Multa;
- d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- e) Despedimento com justa causa.

2 — As multas aplicadas a um jornalista por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um quarto da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 10 dias.

3 — A suspensão do jornalista não pode exceder por cada infracção 12 dias e, em cada ano civil, o total de 30 dias.

4 — A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, tomando-se ainda em conta a sua personalidade, antiguidade, passado disciplinar e outras circunstâncias atendíveis.

5 — Não pode aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Cláusula 78.^a

Sanções abusivas

1 — Consideram-se sanções abusivas as sanções disciplinares aplicadas sem observância do previsto nesta CCT sempre motivadas pelo facto de o jornalista:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Recusar o cumprimento de ordens que violem o disposto nesta CCT, no código deontológico ou no Estatuto do Jornalista;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais e de previdência, comissão de trabalhadores, conselho de redacção ou qualquer outro órgão em que desempenhe funções representativas da classe;
- d) Denunciar o não cumprimento desta CCT e demais legislação;
- e) Depor em tribunal ou em processo disciplinar interno em defesa de colegas de trabalho;
- f) Recusar-se a revelar as fontes de informação.

2 — Até prova em contrário, presumem-se abusivos os despedimentos ou a aplicação de qualquer sanção quando levados a efeito até 9 meses após qualquer dos factos enunciados nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 1 desta cláusula e até 18 meses em relação aos mencionados na alínea c) do mesmo número e cláusula.

Cláusula 79.^a

Registo das sanções disciplinares

1 — Com excepção da repreensão simples, as sanções disciplinares, com a indicação dos respectivos motivos, devem ser averbadas no correspondente livro de registo de sanções.

2 — Se a sanção aplicada for o despedimento, o jornalista poderá requerer judicialmente a suspensão do despedimento.

CAPÍTULO XIII

Da higiene e segurança no trabalho

Cláusula 80.^a

Princípio geral de higiene e segurança no trabalho

As empresas obrigam-se a instalar os jornalistas em boas condições de higiene e prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança.

CAPÍTULO XIV

Das prestações de carácter social

Cláusula 81.^a

Seguros

Por forma a proteger os jornalistas ao seu serviço, as empresas obrigam-se a fazer, além dos seguros contra acidentes de trabalho, nos termos da lei, seguros de acidentes pessoais em viagem para os jornalistas que se desloquem em serviço ao estrangeiro.

CAPÍTULO XV

Disposições complementares

Cláusula 82.^a

Comissão paritária

A resolução de situações omissas ou duvidosas caberá a uma comissão paritária constituída por um representante da APR, um representante do Sindicato e um terceiro elemento designado por comum acordo.

Cláusula 83.^a

Disposição transitória

1 — Aplicam-se aos jornalistas as remunerações mínimas que resultem da aplicação do enquadramento salarial previsto no anexo III.

2 — Sem prejuízo de reenquadramento geral que tenha em conta o mérito e a avaliação do desempenho, a propor pela direcção, a integração dos jornalistas na nova estrutura de carreiras faz-se para a base de vencimento de acordo com a correspondência automática definida no anexo II.

ANEXO I

Protocolo sobre regulamentação das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho

Entre a Associação Portuguesa de Radiodifusão, adiante também designada por APR, e o Sindicato dos Jornalistas, igualmente designado por SJ ou Sindicato, é estabelecido o seguinte:

1 — A APR e o Sindicato acordam negociar, até ao final do ano de 2002, um regulamento relativo a normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, para ser incluído como anexo à CCT para vigorar em 2003.

§ único. Havendo motivos justificados, as partes podem prorrogar, por comum acordo, o prazo de negociação.

2 — O regulamento referido no número anterior abrangerá as condições de instalação e laboração nos locais de trabalho, bem como a prevenção e protecção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais.

3 — O regulamento disporá sobre:

- a) Área útil afecta a cada posto de trabalho;
- b) Ruído, iluminação, ventilação, temperatura e humidade no local de trabalho;
- c) Ergonomia e colocação de mobiliário e equipamentos;
- d) Radiações e emissões nocivas de qualquer espécie provenientes de equipamentos;
- e) Medidas de prevenção contra incêndios e outros acidentes;
- f) Meios e medidas de emergência em caso de incêndio e outros acidentes;
- g) Conservação e limpeza de instalações e equipamentos;
- h) Evacuação de resíduos;
- i) Abastecimento de água;
- j) Instalações sanitárias;
- k) Segurança de veículos;
- l) Medicina preventiva.

4 — A fim de cumprir o objecto do presente protocolo, será constituído, no prazo de 30 dias a contar da sua assinatura, um grupo de trabalho, composto por dois representantes de cada uma das partes e por um técnico a designar pelo Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

§ único. Na impossibilidade de designação oficial do técnico do IDICT, as partes poderão contratar um técnico de reconhecida competência na área da higiene e segurança no trabalho, seleccionado por acordo, reparando entre si os encargos com os respectivos honorários.

5 — O grupo de trabalho referido no número anterior terá por missão:

- a) Analisar as normas legais em vigor aplicáveis às empresas de radiodifusão;
- b) Estudar, no terreno, as condições e dificuldades nas empresas;
- c) Propor normas complementares que promovam a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e contribuam para diminuir os riscos de acidentes e doenças profissionais;
- d) Apresentar um projecto de regulamento relativo a normas de higiene, saúde e segurança nos locais de trabalho para ser negociado nos termos do n.º 1 do presente protocolo.

6 — As empresas concederão ao grupo de trabalho as facilidades indispensáveis à realização da missão referida na alínea b) do número anterior, designadamente quanto ao acesso às suas instalações.

7 — As visitas do grupo de trabalho deverão ser objecto de planificação que garanta a constituição de uma amostra representativa da realidade no terreno, designadamente quanto à dimensão e natureza dos problemas a despistar e a estudar.

8 — A APR e o SJ comprometem-se a facultar ao grupo de trabalho os elementos indispensáveis à constituição da amostra.

9 — As partes garantem o pagamento dos encargos com deslocações, alojamento e alimentação do grupo de trabalho para efeito das visitas às empresas.

ANEXO II

Correspondência automática de categorias de integração

1 — Os jornalistas que se encontrem ao serviço das empresas à data da entrada em vigor da presente convenção serão classificados da seguinte forma:

- Jornalistas que tenham mais de 25 anos de profissão após a conclusão do estágio, podendo ser classificados nesta categoria, por iniciativa do director, os que tenham mais de 6 anos de profissão após a conclusão do estágio — grupo VI;
- Jornalistas que tenham mais de 20 e menos de 25 anos de profissão após a conclusão do estágio, podendo ser classificados nesta categoria, por iniciativa do director, os que tenham mais de 5 anos de profissão após a conclusão do estágio — grupo V;
- Jornalistas que tenham mais de 15 e menos de 20 anos de profissão após a conclusão do estágio, podendo ser classificados nesta categoria, por iniciativa do director, os que tenham mais de 3 anos de profissão após a conclusão do estágio — grupo IV;
- Jornalistas que tenham mais de 10 e menos de 15 anos de profissão após a conclusão do estágio, podendo ser classificados nesta categoria, por iniciativa do director, os que tenham mais de 2 anos de profissão após a conclusão do estágio — grupo III;
- Jornalistas que tenham mais de 5 e menos de 10 anos de profissão após a conclusão do estágio, podendo ser classificados nesta categoria, por iniciativa do director, os que tenham pelo menos 1 ano de profissão após a conclusão do estágio — grupo II;
- Jornalistas que tenham até 5 anos de profissão após a conclusão do estágio — grupo I.

2 — Para efeitos do presente anexo, o tempo de profissão é contado a partir da data em que foi requerida a respectiva carteira profissional.

ANEXO III

Tabelas salariais

Cargos e categorias	Remunerações mínimas (índices)			
	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D
Director	330	195	185	175
Director-adjunto, subdirector ...	320	190	180	170
Chefe de redacção	310	180	175	160
Chefe de redacção-adjunto	300	175	165	155
Editor-chefe de turno	290	170	160	150
Editor	285	165	155	140
Jornalista do grupo VI	285	165	155	140
Jornalista do grupo V	255	160	145	130
Jornalista do grupo IV	225	155	140	125
Jornalista do grupo III	195	145	130	120
Jornalista do grupo II	170	135	120	110
Jornalista do grupo I	145	120	110	105
Estagiário	120	110	100	100

Índice 100=€ 350.

Lisboa, 19 de Junho de 2002.

Pela APR — Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José Faustino.
Francisco José Oliveira.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia.

Entrado em 20 de Junho de 2002.

Depositado em 24 de Junho de 2002, a fl. 171 do livro n.º 9, com o n.º 163/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 —

2 — A tabela salarial constante (anexo II) produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3 — As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos reportados a 27 de Maio de 2002.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Contratos de duração temporária — Regimes especiais

.....

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal dos trabalhadores abrangidos por este CCT não pode ultrapassar as quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados, das normas sobre o trabalho por turnos e do disposto na cláusula seguinte.

2 — O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores administrativos não pode ultrapassar trinta e nove horas.

3 — O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de quatro horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do regime especial de trabalho por turnos.

4 — A todos os profissionais será concedida uma tolerância de quinze minutos na hora de entrada ao serviço, até ao limite de sessenta minutos mensais.

5 — Os motoristas e ajudantes de motorista estão obrigados ao uso de caderneta ou de tacógrafo.

Cláusula 19.^a

Horário especial de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho fixados na cláusula anterior podem ser alargados até ao limite de duas horas diárias, nos termos dos números seguintes.

2 — O alargamento não pode exceder quatro meses em cada ano civil.

3 — O alargamento referido no número anterior pode ser efectuado num único período, ou em dois, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.

4 — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da forma seguinte:

- a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado e por igual período;
- b) Fixação de período ou períodos de ausência total ou parcial ao trabalho, sem considerar, para efeito desta contagem, as ausências previstas na cláusula 27.^a, bem como as tolerâncias de ponto concedidas pela empresa.

5 — A compensação deverá, tanto quanto possível, processar-se de acordo com os interesses do trabalhador.

6 — O início deste regime será comunicado aos trabalhadores por ele abrangidos e aos sindicatos que os representem com uma antecedência mínima de oito dias.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, a duração média do período de normal de trabalho semanal não poderá exceder quarenta e oito horas, num período de referência de quatro meses.

8 — Quando a deslocação dos trabalhadores que laborem em horário especial de trabalho não esteja assegurada por transportes colectivos existentes, as empresas garantirão a substituição correspondente.

9 — Durante o período de horário especial de trabalho prestado nos termos desta cláusula, as empresas só deverão recorrer à prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores abrangidos por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores na base mensal de € 20,60.

Cláusula 20.^a

Trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 22.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 23.^a

Trabalho por turnos

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

Cláusula 24.^a

Trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 37,10, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

- 2 —

Cláusula 25.^a

Trabalho nocturno

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 26.^a

Isenção de horário de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.^a

Descanso semanal e feriados

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 28.^a

Período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- a)
- 18 —
- 19 —
- 20 —

Cláusula 29.^a

Subsídio de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 30.^a

Definição de falta

- 1 —
- 2 —

Cláusula 31.^a

Faltas justificadas

Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- a)
- b)

- c) Casamento, até 11 dias seguidos, excluídos os dias de descanso intercorrentes;
- d)
- e)
- f) (Eliminar.) Passa a estar previsto na cláusula 57.^a-B, n.º 1.)
- f) [Antiga g).]
- g) [Antiga h).]
- h) [Antiga i).]
- i) [Antiga j).]

- 2 —
- 3 —

Cláusula 32.^a

Consequência das faltas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 33.^a

Definição de faltas não justificadas

.....

Cláusula 34.^a

Dispensas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 35.^a

Licença sem retribuição

.....

Cláusula 36.^a

Impedimentos prolongados

- 1 —
- 2 —

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Disciplina

.....

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

- 1 —

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 23,70. As quebras verificadas nas operações de cobranças de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

Cláusula 49.^a

Tempo e forma de pagamento

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 50.^a

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 51.^a

Substituições temporárias

- 1 —
- 2 —

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

.....

Cláusula 53.^a

Subsídio de Natal

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.^a

Princípios gerais

- 1 —
- 2 —
- 3 — Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,26 sobre o preço do litro da gasolina sem chumbo 95 por cada quilómetro percorrido.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — € 1,91;
Almoço ou jantar — € 8,25;
Alojamento e pequeno-almoço — € 24,20;
Diária completa — € 37,10;

Quando, justificada e comprovadamente, a despesa efectuada na rubrica «Alojamento e pequeno-almoço» for superior à fixada, a empresa suportará integralmente a importância despendida.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Estas disposições aplicam-se aos trabalhadores em exercício externo quando, por motivos imprevistos, não possam regressar à empresa a horas das refeições ou não possam tomar as suas refeições nos períodos normais.

- 11 —

Cláusula 55.^a

Pequenas deslocações

Cláusula 56.^a

Grandes deslocações

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b)

- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 57.^a

Protecção à maternidade e paternidade

Para além dos direitos estipulados no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados, em qualquer caso, sem prejuízo de garantia do lugar ou do período de férias, os direitos constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 57.^a-A

Licença por maternidade

- 1 — As trabalhadoras têm os seguintes direitos:

- a) A uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- b) Nos casos de nascimentos de múltiplos (gémeos), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (o que há-de nascer), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista na alínea a);
- d) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- e) Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;
- f) Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de parto, o mesmo período poderá ser reduzido até 14 dias após o falecimento, sem prejuízo do disposto na alínea g);
- g) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- h) A gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto, salvo nos casos em que as férias devam ser gozadas no sistema de encerramento total ou parcial da empresa.

Cláusula 57.^a-B

Licença por paternidade

1 — Os pais trabalhadores têm direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito nos termos da alínea *a*) da cláusula anterior e o ressalvado na alínea *h*) da mesma cláusula, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 57.^a-C

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha decorrido há menos de 60 dias, até à data em que estes se completarem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em termo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

Cláusula 57.^a-D

Dispensas para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente (por escrito e mediante apresentação de atestado médico), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (cada um) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Cláusula 57.^a-E

Suspensão da prestação de trabalho

O pai ou a mãe trabalhador tem direito a suspender a prestação de trabalho pelo período de seis meses, prorrogáveis até ao limite de dois anos, a iniciar no termo da licença por maternidade, para acompanhamento do filho. O exercício deste direito depende de pré-aviso dirigido à entidade patronal até um mês antes do início do período de suspensão, não podendo o referido período ser interrompido.

Cláusula 58.^a

Trabalho de menores

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 59.^a

Qualificação de trabalhador-estudante

1 — Para efeitos da presente cláusula, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta de outrem que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.

2 — Não estão abrangidos pela presente cláusula os trabalhadores que frequentam cursos de formação e aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas.

Cláusula 60.^a

Facilidades para frequência das aulas

1 — As empresas ou serviços devem elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante será dispensado até seis horas semanais, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar.

3 — A opção entre os regimes previstos nos números anteriores será objecto de acordo entre a entidade patronal, os trabalhadores interessados e as suas estruturas representativas, em ordem a conciliar os direitos dos trabalhadores-estudantes com o normal funcionamento das empresas ou serviços.

4 — Não existindo o acordo previsto no número anterior, aplicar-se-á supletivamente o regime previsto nos n.ºs 2 e 5 desta cláusula.

5 — A dispensa de serviço para a frequência de aulas prevista no n.º 2 desta cláusula poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente e depende da duração do trabalho semanal, nos seguintes termos:

- a) Duração do trabalho entre vinte e vinte e nove horas — dispensa até três horas;
- b) Duração do trabalho entre trinta e trinta e três horas — dispensa até quatro horas;
- c) Duração do trabalho entre trinta e quatro e trinta e sete horas — dispensa até cinco horas.
- d) Duração do trabalho igual ou superior a trinta e oito horas — dispensa até seis horas.

6 — O período normal de trabalho de um trabalhador-estudante não pode ser superior a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, no qual se inclui o trabalho suplementar, excepto se prestado por casos de força maior.

7 — Mediante acordo, podem as partes afastar a aplicação do número anterior em favor de regime flexível previsto na lei geral, tendo o trabalhador-estudante direito, nesse caso, a um dia por mês de dispensa de trabalho sem perda de remuneração.

Cláusula 61.^a

Regime de turnos

1 — O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos na cláusula anterior desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.

2 — Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito de preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participação nas aulas que se proponha frequentar.

Cláusula 62.^a

Cessação de direitos

1 — As regalias previstas nos n.ºs 2 e 5 da cláusula 60.^a cessam quando o trabalhador-estudante não tiver aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada

por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.

3 — No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas nas cláusulas anteriores, pode o trabalhador-estudante requerer novamente a aplicação do estatuto de trabalhador-estudante.

Cláusula 63.^a

Prestação de exames ou provas de avaliação

1 — O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se, sem perda de vencimento ou de qualquer regalia, para prestação de provas de avaliação, nos seguintes termos:

- a) Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina.

2 — Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação.

3 — As entidades patronais podem exigir, a todo o tempo, prova da necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de avaliação de conhecimentos.

4 — Para efeitos da aplicação da presente cláusula, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes as substituam.

Cláusula 64.^a

Férias e licenças

1 — Os trabalhadores-estudantes têm direito a marcar férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da empresa.

2 — Os trabalhadores-estudantes têm direito ao gozo interpolado de 15 dias de férias à sua livre escolha, salvo nos casos de incompatibilidade resultante do encerramento para férias do estabelecimento ou do serviço.

3 — Em cada ano civil, os trabalhadores-estudantes podem utilizar, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença, com desconto no vencimento, mas sem perda de qualquer outra regalia, desde que o requeiram nos seguintes termos:

- a) Com quarenta e oito horas de antecedência, no caso de pretender um dia de licença;
- b) Com oito dias de antecedência, no caso de pretender dois a cinco dias de licença;

- c) Com um mês de antecedência, no caso de pretender mais de cinco dias de licença.

Cláusula 65.^a

Efeitos profissionais da valorização escolar

1 — Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequada à valorização obtida por efeitos de curso ou de conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a requalificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.

2 — Têm direito, em igualdade de condições, no preenchimento de cargos para os quais se achem habilitados por virtude dos cursos ou conhecimentos adquiridos, todos os trabalhadores que os tenham obtido na qualidade de trabalhador-estudante.

Cláusula 66.^a

Requisitos para a fruição de regalias

Para beneficiar das regalias estabelecidas, incumbe ao trabalhador-estudante, junto à entidade patronal, fazer prova da sua condição de trabalhador-estudante, apresentar o respectivo horário escolar e comprovar o aproveitamento no final do ano escolar.

Cláusula 67.^a

Excesso de candidatos à frequência de cursos

CAPÍTULO XII

Formação profissional

Cláusula 68.^a

Formação profissional

- 1 —
2 —
3 —

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 69.^a

Complemento do subsídio de doença

Cláusula 70.^a

Complemento da pensão por invalidez

- 1 —
2 —
3 —

Cláusula 71.^a

Refeitórios

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Para os efeitos do número anterior, o valor mínimo de subsídio de refeição será de € 2,57 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 72.^a

Creches

- 1 —
2 —
3 —

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho

CAPÍTULO XV

Livre exercício do direito sindical

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 92.^a

Manutenção das regalias adquiridas

- 1 —
2 —

Cláusula 93.^a

Declaração de intenções

- 1 —
2 —

Cláusula 94.^a

Declaração de maior favorabilidade do contrato

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramentos

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
0	Adjunto/assessor de administração/gerência Director-geral	1 124
1	Profissional de engenharia de grau 3 Director	1 061
2	Chefe de escritório Chefe geral de serviços Adjunto/assessor de direcção	958
3	Analista de sistemas Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril Chefe de departamento, de divisão ou serviço Chefe de vendas Contabilista/técnico oficial de contas Profissional de engenharia de grau 2 Tesoureiro	858
4	Ajudante de encarregado fabril Analista principal Chefe de manutenção Chefe de produto ou grupo de produtos Chefe de publicidade Chefe de secção Chefe ou encarregado de produção Encarregado geral de armazém Profissional de engenharia de grau 1-B Programador Técnico de organização	713
5	Ajudante de encarregado de produção Desenhador projectista Inspector de vendas Operador de sistemas Profissional de engenharia de grau 1-A Técnico de serviço social	591
6	Encarregado de construção civil Encarregado de armazém Encarregado de fogueiro Encarregado de refeitório Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Enfermeiro-coordenador Escriturário principal/técnico administrativo Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Técnico de electrónica	531
7	Analista de 1. ^a Chefe de equipa da construção civil Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Chefe de linha Chefe de sala de processo Operador de computador principal Técnico de equipamento de venda	495

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
8	Afinador de máquinas de 1. ^a Analista de 2. ^a Caixa Caixeiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Cozinheiro de 1. ^a Desenhador Educador de infância Enfermeiro Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de pesados Motorista vendedor-distribuidor Oficial electricista Informático/operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas elevação e transporte de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1. ^a Preparador de extractos, concentrados e sumos Promotor de vendas Prospector de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico auxiliar de electrónica Torneiro mecânico de 1. ^a Vendedor	476
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Escriturário de 2. ^a Fogoeiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Operador de registo de dados Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a	444
10	Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor Ajudante técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Estucador de 2. ^a Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de automóveis Operador de linhas de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista	427,50

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
11	Ajudante de fogueiro Auxiliar de laboratório Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Auxiliar de armazém Auxiliar de publicidade Servente de construção civil Servente de viaturas de carga	391,09
12	Auxiliar de produção Jardineiro	373,13
13	Servente de limpeza	351
14	Aprendiz Paquete Praticante	348,01

ANEXO III

Estruturas de níveis de qualificação

Lisboa, 29 de Maio de 2002.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 2002.

Depositado em 25 de Junho de 2002, a fl. 171 do livro n.º 9, com o n.º 166/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e o Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio da Alimentação, Bebidas e Afins — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas

minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1 —

2 — A tabela salarial constante (anexo II) produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3 — As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos reportados a 27 de Maio de 2002.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Contratos de duração temporária — Regimes especiais

.....

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal dos trabalhadores abrangidos por este CCT não pode ultrapassar as quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados, das normas sobre o trabalho por turnos e do disposto na cláusula seguinte.

2 — O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores administrativos não pode ultrapassar trinta e nove horas.

3 — O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de quatro horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do regime especial de trabalho por turnos.

4 — A todos os profissionais será concedida uma tolerância de quinze minutos na hora de entrada ao serviço, até ao limite de sessenta minutos mensais.

5 — Os motoristas e ajudantes de motorista estão obrigados ao uso de caderneta ou de tacógrafo.

Cláusula 19.^a

Horário especial de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho fixados na cláusula anterior podem ser alargados até ao limite de duas horas diárias, nos termos dos números seguintes.

2 — O alargamento não pode exceder quatro meses em cada ano civil.

3 — O alargamento referido no número anterior pode ser efectuado num único período, ou em dois, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.

4 — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da forma seguinte:

- a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado e por igual período;
- b) Fixação de período ou períodos de ausência total ou parcial ao trabalho, sem considerar, para efeito desta contagem, as ausências previstas na cláusula 27.^a, bem como as tolerâncias de ponto concedidas pela empresa.

5 — A compensação deverá, tanto quanto possível, processar-se de acordo com os interesses do trabalhador.

6 — O início deste regime será comunicado aos trabalhadores por ele abrangidos e aos sindicatos que os representem com uma antecedência mínima de oito dias.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, a duração média do período de normal de trabalho semanal não poderá exceder quarenta e oito horas, num período de referência de quatro meses.

8 — Quando a deslocação dos trabalhadores que laborem em horário especial de trabalho não esteja assegurada por transportes colectivos existentes, as empresas garantirão a substituição correspondente.

9 — Durante o período de horário especial de trabalho prestado nos termos desta cláusula, as empresas só deverão recorrer à prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores abrangidos por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores na base mensal de € 20,60.

Cláusula 20.^a

Trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 22.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 23.^a

Trabalho por turnos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

Cláusula 24.^a

Trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 37,10, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

- 2 —

Cláusula 25.^a

Trabalho nocturno

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 26.^a

Isenção de horário de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.^a

Descanso semanal e feriados

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 28.^a

Período de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —
- a)

- 18 —
- 19 —
- 20 —

Cláusula 29.^a

Subsídio de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 30.^a

Definição de falta

- 1 —
- 2 —

Cláusula 31.^a

Faltas justificadas

Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- a)
- b)
- c) Casamento, até 11 dias seguidos, excluídos os dias de descanso intercorrentes;
- d)
- e)
- f) *(Eliminar. Passa a estar previsto na cláusula 57.^a-B, n.º 1.)*
- f) *[Antiga g).]*
- g) *[Antiga h).]*
- h) *[Antiga i).]*
- i) *[Antiga j).]*

- 2 —
- 3 —

Cláusula 32.^a

Consequência das faltas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 33.^a

Definição de faltas não justificadas

-

Cláusula 34.^a

Dispensas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 35.^a

Licença sem retribuição

.....

Cláusula 36.^a

Impedimentos prolongados

1 —

2 —

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Disciplina

.....

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 23,70. As quebras verificadas nas operações de cobranças de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

Cláusula 49.^a

Tempo e forma de pagamento

1 —

2 —

3 —

4 —

Cláusula 50.^a

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

1 —

2 —

3 —

Cláusula 51.^a

Substituições temporárias

1 —

2 —

Cláusula 52.^a

Diurnidades

.....

Cláusula 53.^a

Subsídio de Natal

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.^a

Princípios gerais

1 —

2 —

3 — Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,26 sobre o preço do litro da gasolina sem chumbo 95 por cada quilómetro percorrido.

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — € 1,91;

Almoço ou jantar — € 8,25;

Alojamento e pequeno-almoço — € 24,20;

Diária completa — € 37,10;

Quando, justificada e comprovadamente, a despesa efectuada na rubrica «Alojamento e pequeno-almoço»

for superior à fixada, a empresa suportará integralmente a importância despendida.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Estas disposições aplicam-se aos trabalhadores em exercício externo quando, por motivos imprevistos, não possam regressar à empresa a horas das refeições ou não possam tomar as suas refeições nos períodos normais.

11 —

Cláusula 55.^a

Pequenas deslocações

.....

Cláusula 56.^a

Grandes deslocações

1 —

- a)
- b)

2 —

- a)
- b)

3 —

4 —

5 —

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 57.^a

Protecção à maternidade e paternidade

Para além dos direitos estipulados no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados, em qualquer caso, sem prejuízo de garantia do lugar ou do período de férias, os direitos constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 57.^a-A

Licença por maternidade

1 — As trabalhadoras têm os seguintes direitos:

- a) A uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- b) Nos casos de nascimentos de múltiplos (gémeos), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (o que há-de nascer), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício

de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista na alínea a);

- d) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- e) Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;
- f) Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de parto, o mesmo período poderá ser reduzido até 14 dias após o falecimento, sem prejuízo do disposto na alínea g);
- g) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- h) A gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto, salvo nos casos em que as férias devam ser gozadas no sistema de encerramento total ou parcial da empresa.

Cláusula 57.^a-B

Licença por paternidade

1 — Os pais trabalhadores têm direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito nos termos da alínea a) da cláusula anterior e o ressalvado na alínea h) da mesma cláusula, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 57.^a-C

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha decorrido

há menos de 60 dias, até à data em que estes se completem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em termo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.^{os} 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

Cláusula 57.^a-D

Dispensas para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente (por escrito e mediante apresentação de atestado médico), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (cada um) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Cláusula 57.^a-E

Suspensão da prestação de trabalho

O pai ou a mãe trabalhador tem direito a suspender a prestação de trabalho pelo período de seis meses, prorrogáveis até ao limite de dois anos, a iniciar no termo da licença por maternidade, para acompanhamento do filho. O exercício deste direito depende de pré-aviso dirigido à entidade patronal até um mês antes do início do período de suspensão, não podendo o referido período ser interrompido.

Cláusula 58.^a

Trabalho de menores

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 59.^a

Qualificação de trabalhador-estudante

1 — Para efeitos da presente cláusula, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta de outrem que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.

2 — Não estão abrangidos pela presente cláusula os trabalhadores que frequentam cursos de formação e aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas.

Cláusula 60.^a

Facilidades para frequência das aulas

1 — As empresas ou serviços devem elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante será dispensado até seis horas semanais, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar.

3 — A opção entre os regimes previstos nos números anteriores será objecto de acordo entre a entidade patronal, os trabalhadores interessados e as suas estruturas representativas, em ordem a conciliar os direitos dos trabalhadores-estudantes com o normal funcionamento das empresas ou serviços.

4 — Não existindo o acordo previsto no número anterior, aplicar-se-á supletivamente o regime previsto nos n.^{os} 2 e 5 desta cláusula.

5 — A dispensa de serviço para a frequência de aulas prevista no n.^o 2 desta cláusula poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente e depende da duração do trabalho semanal, nos seguintes termos:

- a) Duração do trabalho entre vinte e vinte e nove horas — dispensa até três horas;
- b) Duração do trabalho entre trinta e trinta e três horas — dispensa até quatro horas;
- c) Duração do trabalho entre trinta e quatro e trinta e sete horas — dispensa até cinco horas.
- d) Duração do trabalho igual ou superior a trinta e oito horas — dispensa até seis horas.

6 — O período normal de trabalho de um trabalhador-estudante não pode ser superior a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, no qual se inclui o trabalho suplementar, excepto se prestado por casos de força maior.

7 — Mediante acordo, podem as partes afastar a aplicação do número anterior em favor de regime flexível previsto na lei geral, tendo o trabalhador-estudante direito, nesse caso, a um dia por mês de dispensa de trabalho sem perda de remuneração.

Cláusula 61.^a

Regime de turnos

1 — O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos na cláusula anterior desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.

2 — Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito de preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participação nas aulas que se proponha frequentar.

Cláusula 62.^a

Cessação de direitos

1 — As regalias previstas nos n.ºs 2 e 5 da cláusula 60.^a cessam quando o trabalhador-estudante não tiver aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.

3 — No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas nas cláusulas anteriores, pode o trabalhador-estudante requerer novamente a aplicação do estatuto de trabalhador-estudante.

Cláusula 63.^a

Prestação de exames ou provas de avaliação

1 — O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se, sem perda de vencimento ou de qualquer regalia, para prestação de provas de avaliação, nos seguintes termos:

- a) Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina.

2 — Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação.

3 — As entidades patronais podem exigir, a todo o tempo, prova da necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de avaliação de conhecimentos.

4 — Para efeitos da aplicação da presente cláusula, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes as substituam.

Cláusula 64.^a

Férias e licenças

1 — Os trabalhadores-estudantes têm direito a marcar férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da empresa.

2 — Os trabalhadores-estudantes têm direito ao gozo interpolado de 15 dias de férias à sua livre escolha, salvo nos casos de incompatibilidade resultante do encerramento para férias do estabelecimento ou do serviço.

3 — Em cada ano civil, os trabalhadores-estudantes podem utilizar, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença, com desconto no vencimento, mas sem perda de qualquer outra regalia, desde que o requeiram nos seguintes termos:

- a) Com quarenta e oito horas de antecedência, no caso de pretender um dia de licença;
- b) Com oito dias de antecedência, no caso de pretender dois a cinco dias de licença;
- c) Com um mês de antecedência, no caso de pretender mais de cinco dias de licença.

Cláusula 65.^a

Efeitos profissionais da valorização escolar

1 — Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequada à valorização obtida por efeitos de curso ou de conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a requalificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.

2 — Têm direito, em igualdade de condições, no preenchimento de cargos para os quais se achem habilitados por virtude dos cursos ou conhecimentos adquiridos, todos os trabalhadores que os tenham obtido na qualidade de trabalhador-estudante.

Cláusula 66.^a

Requisitos para a fruição de regalias

Para beneficiar das regalias estabelecidas, incumbe ao trabalhador-estudante, junto à entidade patronal, fazer prova da sua condição de trabalhador-estudante, apresentar o respectivo horário escolar e comprovar o aproveitamento no final do ano escolar.

Cláusula 67.^a

Excesso de candidatos à frequência de cursos

.....

CAPÍTULO XII

Formação profissional

Cláusula 68.^a

Formação profissional

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 69.^a

Complemento do subsídio de doença

.....

Cláusula 70.^a

Complemento da pensão por invalidez

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 71.^a

Refeitórios

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Para os efeitos do número anterior, o valor mínimo de subsídio de refeição será de € 2,57 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 72.^a

Creches

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho

.....

CAPÍTULO XV

Livre exercício do direito sindical

.....

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

.....

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 92.^a

Manutenção das regalias adquiridas

- 1 —
- 2 —

Cláusula 93.^a

Declaração de intenções

- 1 —
- 2 —

Cláusula 94.^a

Declaração de maior favorabilidade do contrato

.....

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

.....

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramentos

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
0	Adjunto/assessor de administração/gerência Director-geral	1 124
1	Profissional de engenharia de grau 3	1 061
2	Director	
2	Chefe de escritório	958
2	Chefe geral de serviços	
2	Adjunto/assessor de direcção	
3	Analista de sistemas	858
3	Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril	
3	Chefe de departamento, de divisão ou serviço	
3	Chefe de vendas	
3	Contabilista/técnico oficial de contas	
3	Profissional de engenharia de grau 2	
3	Tesoureiro	

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
4	Ajudante de encarregado fabril Analista principal Chefe de manutenção Chefe de produto ou grupo de produtos Chefe de publicidade Chefe de secção Chefe ou encarregado de produção Encarregado geral de armazém Profissional de engenharia de grau 1-B Programador Técnico de organização	713
5	Ajudante de encarregado de produção Desenhador projectista Inspector de vendas Operador de sistemas Profissional de engenharia de grau 1-A Técnico de serviço social	591
6	Encarregado de construção civil Encarregado de armazém Encarregado de fogueiro Encarregado do refeitório Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Enfermeiro-coordenador Escriturário principal/técnico administrativo Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Técnico de electrónica	531
7	Analista de 1. ^a Chefe de equipa da construção civil Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Chefe de linha Chefe de sala de processo Operador de computador principal Técnico de equipamento de venda	495
8	Afinador de máquinas de 1. ^a Analista de 2. ^a Caixa Caixeiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Cozinheiro de 1. ^a Desenhador Educador de infância Enfermeiro Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Foguetiro de 1. ^a Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de pesados Motorista vendedor-distribuidor Oficial electricista Informático/operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas elevação e transporte de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1. ^a Preparador de extractos, concentrados e sumos Promotor de vendas Prospector de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico auxiliar de electrónica Torneiro mecânico de 1. ^a Vendedor	476

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Escriturário de 2. ^a Foguetiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Operador de registo de dados Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a	444
10	Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor Ajudante técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Estucador de 2. ^a Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de automóveis Operador de linhas de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista	427,50
11	Ajudante de foguetiro Auxiliar de laboratório Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Auxiliar de armazém Auxiliar de publicidade Servente de construção civil Servente de viaturas de carga	391,09
12	Auxiliar de produção Jardineiro	373,13
13	Servente de limpeza	351
14	Aprendiz Paquete Praticante	348,01

ANEXO III

Estruturas de níveis de qualificação

.....
Lisboa, 29 de Maio de 2002.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Junho de 2002.

Depositado em 25 de Junho de 2002, a fl. 171 do livro n.º 9, com o n.º 164/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIAM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

1 —

2 — A tabela salarial constante (anexo II) produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3 — As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos reportados a 27 de Maio de 2002.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

.....

CAPÍTULO III

Contratos de duração temporária — Regimes especiais

.....

CAPÍTULO IV

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal dos trabalhadores abrangidos por este CCT não pode ultrapassar as quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração já praticados, das normas sobre o trabalho por turnos e do disposto na cláusula seguinte.

2 — O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores administrativos não pode ultrapassar trinta e nove horas.

3 — O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de quatro horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do regime especial de trabalho por turnos.

4 — A todos os profissionais será concedida uma tolerância de quinze minutos na hora de entrada ao serviço, até ao limite de sessenta minutos mensais.

5 — Os motoristas e ajudantes de motorista estão obrigados ao uso de caderneta ou de tacógrafo.

Cláusula 19.^a

Horário especial de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho fixados na cláusula anterior podem ser alargados até ao limite de duas horas diárias, nos termos dos números seguintes.

2 — O alargamento não pode exceder quatro meses em cada ano civil.

3 — O alargamento referido no número anterior pode ser efectuado num único período, ou em dois, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.

4 — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, em termos médios anuais, proceder-se-á da forma seguinte:

- a) Redução diária de horário igual ao alargamento praticado e por igual período;
- b) Fixação de período ou períodos de ausência total ou parcial ao trabalho, sem considerar, para efeito desta contagem, as ausências previstas na cláusula 27.^a, bem como as tolerâncias de ponto concedidas pela empresa.

5 — A compensação deverá, tanto quanto possível, processar-se de acordo com os interesses do trabalhador.

6 — O início deste regime será comunicado aos trabalhadores por ele abrangidos e aos sindicatos que os representem com uma antecedência mínima de oito dias.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, a duração média do período de normal de trabalho semanal não poderá exceder quarenta e oito horas, num período de referência de quatro meses.

8 — Quando a deslocação dos trabalhadores que laborem em horário especial de trabalho não esteja assegurada por transportes colectivos existentes, as empresas garantirão a substituição correspondente.

9 — Durante o período de horário especial de trabalho prestado nos termos desta cláusula, as empresas só deverão recorrer à prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores abrangidos por motivos de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.

10 — Durante o período de alargamento do horário será pago aos trabalhadores na base mensal de € 20,60.

Cláusula 20.^a

Trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 21.^a

Remuneração do trabalho suplementar

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 22.^a

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 23.^a

Trabalho por turnos

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

Cláusula 24.^a

Trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 37,10, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

- 2 —

Cláusula 25.^a

Trabalho nocturno

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 26.^a

Isenção de horário de trabalho

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.^a

Descanso semanal e feriados

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 —	
5 —	
	Cláusula 28.^a
	Período de férias
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	
15 —	
16 —	
17 —	
a)	
18 —	
19 —	
20 —	
	Cláusula 29.^a
	Subsídio de férias
1 —	
2 —	
3 —	
	Cláusula 30.^a
	Definição de falta
1 —	
2 —	

	Cláusula 31.^a
	Faltas justificadas
	Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:
	a)
	b)
	c) Casamento, até 11 dias seguidos, excluídos os dias de descanso intercorrentes;
	d)
	e)
	f) <i>(Eliminar. Passa a estar previsto na cláusula 57.^a-B, n.º 1.)</i>
	f) <i>[Antiga g).]</i>
	g) <i>[Antiga h).]</i>
	h) <i>[Antiga i).]</i>
	i) <i>[Antiga j).]</i>
2 —	
3 —	

	Cláusula 32.^a
	Consequência das faltas
1 —	
2 —	

	Cláusula 33.^a
	Definição de faltas não justificadas
.....	

	Cláusula 34.^a
	Dispensas
1 —	
2 —	

	Cláusula 35.^a
	Licença sem retribuição
.....	

	Cláusula 36.^a
	Impedimentos prolongados
1 —	
2 —	

CAPÍTULO VII
Cessação do contrato de trabalho
.....

CAPÍTULO VIII
Disciplina
.....

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 48.^a

Princípio geral

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 23,70. As quebras verificadas nas operações de cobranças de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

Cláusula 49.^a

Tempo e forma de pagamento

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 50.^a

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 51.^a

Substituições temporárias

- 1 —
- 2 —

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

-

Cláusula 53.^a

Subsídio de Natal

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.^a

Princípios gerais

- 1 —
- 2 —

3 — Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,26 sobre o preço do litro da gasolina sem chumbo 95 por cada quilómetro percorrido.

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — € 1,91;
Almoço ou jantar — € 8,25;
Alojamento e pequeno-almoço — € 24,20;
Diária completa — € 37,10;

Quando, justificada e comprovadamente, a despesa efectuada na rubrica «Alojamento e pequeno-almoço» for superior à fixada, a empresa suportará integralmente a importância despendida.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Estas disposições aplicam-se aos trabalhadores em exercício externo quando, por motivos imprevistos, não possam regressar à empresa a horas das refeições ou não possam tomar as suas refeições nos períodos normais.

- 11 —

Cláusula 55.^a

Pequenas deslocações

-

Cláusula 56.^a

Grandes deslocações

- 1 —
- a)
- b)

2 —
a)
b)
3 —
4 —
5 —

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 57.^a

Protecção à maternidade e paternidade

Para além dos direitos estipulados no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados, em qualquer caso, sem prejuízo de garantia do lugar ou do período de férias, os direitos constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 57.^a-A

Licença por maternidade

1 — As trabalhadoras têm os seguintes direitos:

- a) A uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
- b) Nos casos de nascimentos de múltiplos (gémeos), o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- c) Nas situações de risco para a trabalhadora ou para o nascituro (o que há-de nascer), impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatíveis com o seu estado, a trabalhadora goza do direito de licença, anterior ao parto, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade prevista na alínea a);
- d) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este período será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- e) Em caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias;
- f) Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de parto, o mesmo período poderá ser reduzido até 14 dias após o falecimento, sem prejuízo do disposto na alínea g);
- g) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- h) A gozar as férias a que tenha direito imediatamente antes ou depois da licença de parto, salvo nos casos em que as férias devam ser gozadas no sistema de encerramento total ou parcial da empresa.

Cláusula 57.^a-B

Licença por paternidade

1 — Os pais trabalhadores têm direito a uma licença de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, no 1.º mês a seguir ao nascimento do filho.

2 — O pai tem ainda direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria direito nos termos da alínea a) da cláusula anterior e o ressalvado na alínea h) da mesma cláusula, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

3 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 14 dias.

4 — A morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe não trabalhadora durante o período de 98 dias imediatamente a seguir ao parto confere ao pai os direitos previstos nos n.ºs 2 e 3.

Cláusula 57.^a-C

Adopção

1 — Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento do menor, com início a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2 — Quando a confiança administrativa consistir na confirmação da permanência do menor a cargo do adoptante, este tem direito a licença desde que a data em que o menor ficou de facto a seu cargo tenha decorrido há menos de 60 dias, até à data em que estes se completem.

3 — Se ambos os cônjuges forem trabalhadores, o direito referido nos números anteriores pode ser exercido por qualquer dos membros do casal candidato a adoptante integralmente ou por ambos, em termo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica se o menor for filho do cônjuge do candidato a adoptante ou se já se encontrar a seu cargo há mais de 60 dias.

Cláusula 57.^a-D

Dispensas para consultas e amamentação

1 — As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para se deslocarem a consultas pré-natais pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente (por escrito e mediante apresentação de atestado médico), amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora (cada um) para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação até o filho perfazer um ano.

4 — No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nos números anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado.

5 — O direito à dispensa do trabalho nos termos dos números anteriores efectiva-se sem perda de remuneração e de quaisquer regalias.

Cláusula 57.^a-E

Suspensão da prestação de trabalho

O pai ou a mãe trabalhador tem direito a suspender a prestação de trabalho pelo período de seis meses, prorrogáveis até ao limite de dois anos, a iniciar no termo da licença por maternidade, para acompanhamento do filho. O exercício deste direito depende de pré-aviso dirigido à entidade patronal até um mês antes do início do período de suspensão, não podendo o referido período ser interrompido.

Cláusula 58.^a

Trabalho de menores

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 59.^a

Qualificação de trabalhador-estudante

1 — Para efeitos da presente cláusula, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta de outrem que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.

2 — Não estão abrangidos pela presente cláusula os trabalhadores que frequentam cursos de formação e aperfeiçoamento profissional e cursos de línguas.

Cláusula 60.^a

Facilidades para frequência das aulas

1 — As empresas ou serviços devem elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

2 — Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante será dispensado até seis horas semanais, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar.

3 — A opção entre os regimes previstos nos números anteriores será objecto de acordo entre a entidade patronal, os trabalhadores interessados e as suas estruturas representativas, em ordem a conciliar os direitos dos trabalhadores-estudantes com o normal funcionamento das empresas ou serviços.

4 — Não existindo o acordo previsto no número anterior, aplicar-se-á supletivamente o regime previsto nos n.ºs 2 e 5 desta cláusula.

5 — A dispensa de serviço para a frequência de aulas prevista no n.º 2 desta cláusula poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente e depende da duração do trabalho semanal, nos seguintes termos:

- a) Duração do trabalho entre vinte e vinte e nove horas — dispensa até três horas;
- b) Duração do trabalho entre trinta e trinta e três horas — dispensa até quatro horas;
- c) Duração do trabalho entre trinta e quatro e trinta e sete horas — dispensa até cinco horas.
- d) Duração do trabalho igual ou superior a trinta e oito horas — dispensa até seis horas.

6 — O período normal de trabalho de um trabalhador-estudante não pode ser superior a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, no qual se inclui o trabalho suplementar, excepto se prestado por casos de força maior.

7 — Mediante acordo, podem as partes afastar a aplicação do número anterior em favor de regime flexível previsto na lei geral, tendo o trabalhador-estudante direito, nesse caso, a um dia por mês de dispensa de trabalho sem perda de remuneração.

Cláusula 61.^a

Regime de turnos

1 — O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos na cláusula anterior desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.

2 — Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito de preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participação nas aulas que se proponha frequentar.

Cláusula 62.^a

Cessação de direitos

1 — As regalias previstas nos n.ºs 2 e 5 da cláusula 60.^a cessam quando o trabalhador-estudante não tiver aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada

por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.

3 — No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas nas cláusulas anteriores, pode o trabalhador-estudante requerer novamente a aplicação do estatuto de trabalhador-estudante.

Cláusula 63.^a

Prestação de exames ou provas de avaliação

1 — O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se, sem perda de vencimento ou de qualquer regalia, para prestação de provas de avaliação, nos seguintes termos:

- a) Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, aí se incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina.

2 — Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação.

3 — As entidades patronais podem exigir, a todo o tempo, prova da necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de avaliação de conhecimentos.

4 — Para efeitos da aplicação da presente cláusula, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes as substituam.

Cláusula 64.^a

Férias e licenças

1 — Os trabalhadores-estudantes têm direito a marcar férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da empresa.

2 — Os trabalhadores-estudantes têm direito ao gozo interpolado de 15 dias de férias à sua livre escolha, salvo nos casos de incompatibilidade resultante do encerramento para férias do estabelecimento ou do serviço.

3 — Em cada ano civil, os trabalhadores-estudantes podem utilizar, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença, com desconto no vencimento, mas sem perda de qualquer outra regalia, desde que o requeiram nos seguintes termos:

- a) Com quarenta e oito horas de antecedência, no caso de pretender um dia de licença;
- b) Com oito dias de antecedência, no caso de pretender dois a cinco dias de licença;

- c) Com um mês de antecedência, no caso de pretender mais de cinco dias de licença.

Cláusula 65.^a

Efeitos profissionais da valorização escolar

1 — Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequada à valorização obtida por efeitos de curso ou de conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a requalificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.

2 — Têm direito, em igualdade de condições, no preenchimento de cargos para os quais se achem habilitados por virtude dos cursos ou conhecimentos adquiridos, todos os trabalhadores que os tenham obtido na qualidade de trabalhador-estudante.

Cláusula 66.^a

Requisitos para a fruição de regalias

Para beneficiar das regalias estabelecidas, incumbe ao trabalhador-estudante, junto à entidade patronal, fazer prova da sua condição de trabalhador-estudante, apresentar o respectivo horário escolar e comprovar o aproveitamento no final do ano escolar.

Cláusula 67.^a

Excesso de candidatos à frequência de cursos

.....

CAPÍTULO XII

Formação profissional

Cláusula 68.^a

Formação profissional

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 69.^a

Complemento do subsídio de doença

.....

Cláusula 70.^a

Complemento da pensão por invalidez

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 71.^a

Refeitórios

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para os efeitos do número anterior, o valor mínimo de subsídio de refeição será de € 2,57 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 72.^a

Creches

1 —

2 —

3 —

CAPÍTULO XIV

Segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho

.....

CAPÍTULO XV

Livre exercício do direito sindical

.....

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

.....

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 92.^a

Manutenção das regalias adquiridas

1 —

2 —

Cláusula 93.^a

Declaração de intenções

1 —

2 —

Cláusula 94.^a

Declaração de maior favorabilidade do contrato

.....

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

.....

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramentos

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
0	Adjunto/assessor de administração/gerência Director-geral	1 124
1	Profissional de engenharia de grau 3 Director	1 061
2	Chefe de escritório Chefe geral de serviços Adjunto/assessor de direcção	958
3	Analista de sistemas Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril Chefe de departamento, de divisão ou serviço Chefe de vendas Contabilista/técnico oficial de contas Profissional de engenharia de grau 2 Tesoureiro	858
4	Ajudante de encarregado fabril Analista principal Chefe de manutenção Chefe de produto ou grupo de produtos Chefe de publicidade Chefe de secção Chefe ou encarregado de produção Encarregado geral de armazém Profissional de engenharia de grau 1-B Programador Técnico de organização	713
5	Ajudante de encarregado de produção Desenhador projectista Inspector de vendas Operador de sistemas Profissional de engenharia de grau 1-A Técnico de serviço social	591
6	Encarregado de construção civil Encarregado de armazém Encarregado de fogueiro Encarregado do refeitório Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Enfermeiro-coordenador Escriturário principal/técnico administrativo Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ... Secretário(a) de direcção Técnico de electrónica	531
7	Analista de 1. ^a Chefe de equipa da construção civil Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Chefe de linha Chefe de sala de processo Operador de computador principal Técnico de equipamento de venda	495

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
8	Afinador de máquinas de 1. ^a Analista de 2. ^a Caixa Caixeiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Cozinheiro de 1. ^a Desenhador Educador de infância Enfermeiro Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de pesados Motorista vendedor-distribuidor Oficial electricista Informático/operador de computador de 1. ^a ... Operador de máquinas elevação e transporte de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1. ^a Preparador de extractos, concentrados e sumos Promotor de vendas Prospector de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico auxiliar de electrónica Torneiro mecânico de 1. ^a Vendedor	476
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Escriturário de 2. ^a Fogoeiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Operador de registo de dados Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a	444
10	Ajudante de motorista Ajudante de motorista vendedor-distribuidor ... Ajudante técnico de equipamento de venda ... Analista estagiário Carpinteiro de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Estucador de 2. ^a Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de automóveis Operador de linhas de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista	427,50

Níveis	Categorias profissionais e enquadramentos	Remunerações mínimas mensais (euros)
11	Ajudante de fogoeiro Auxiliar de laboratório Contínuo Costureiro Empregado de refeitório Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Auxiliar de armazém Auxiliar de publicidade Servente de construção civil Servente de viaturas de carga	391,09
12	Auxiliar de produção Jardineiro	373,13
13	Servente de limpeza	351
14	Aprendiz Paquete Praticante	348,01

ANEXO III

Estruturas de níveis de qualificação

.....
Lisboa, 29 de Maio de 2002.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 7 de Junho de 2002. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 7 de Junho de 2002.

Depositado em 25 de Junho de 2002, a fl. 171 do livro n.º 9, com o n.º 165/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente CCT é aplicável no território do continente às empresas filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente CCT não é aplicável à indústria de tanoaria nem aos subsectores de formas e saltos de madeira para calçado e vassouraria, pincelaria e escovaria, para os quais existe regulamentação colectiva de trabalho específica.

3 — Os valores constantes das cláusulas 37.^a, 38.^a e 44.^a, bem assim os montantes das tabelas salariais identificadas no anexo I, não se aplicam às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras.

4 — Às empresas de aglomerados de partículas, contraplacados, revestimentos e aglomerados de fibras aplicam-se os valores das tabelas salariais constantes do anexo A e, bem assim, os valores identificados nas cláusulas 37.^a-A, 38.^a-A e 44.^a-A da presente CCT.

Cláusula 2.^a

Vigência

A presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo de um ano, salvo as matérias referentes a tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária, que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 37.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas de € 13,22 enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituído terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 37.^a-A

Abono para falhas (Aglomerados/Contraplacados)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou de recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 15,71 enquanto o trabalhador se mantiver no exercício dessas funções.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituído terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto durar.

Cláusula 38.^a

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de € 2,29 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a € 2,29.

O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de almoço da respectiva semana de trabalho.

Cláusula 38.^a-A

Subsídio de almoço (Aglomerados/Contraplacados)

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de € 2,34 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a € 2,34.

4 — O trabalhador que der uma ou mais faltas injustificadas perde o direito ao subsídio de almoço da respectiva semana de trabalho.

Cláusula 44.^a

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes

1 — Os motoristas e ajudantes de motorista têm direito ao pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
- b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.

2 — Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador apenas tem direito ao pagamento das referidas refeições nas seguintes condições:

- a) O pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas;
- b) O almoço, se tiver de tomá-lo antes das 11 horas e 30 minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos;
- c) O jantar, se tiver de tomá-lo antes das 9 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos;
- d) A ceia, se continuar a prestação de trabalho suplementar para além das 24 horas.

3 — Às situações referidas na alínea a) do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea d) do n.º 2.

4 — As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

- Pequeno-almoço — € 1,87;
Almoço, jantar ou ceia — € 5,29.

5 — O disposto no número anterior não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, as quais serão pagas mediante recibo.

6 — Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho suplementar para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho suplementar, até ao limite de quarenta e cinco minutos.

Cláusula 44.^a-A

Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes (Aglomerados/Contraplacados)

1 — Os motoristas e ajudantes de motorista têm direito ao pagamento das refeições quando, por motivo de serviço, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Deslocados da empresa ou estabelecimento a que pertencem;
- b) Embora no local de trabalho, tenham de tomá-las nos períodos indicados no número seguinte.

2 — Nos casos referidos na alínea b) do n.º 1, o trabalhador apenas tem direito ao pagamento das referidas refeições nas seguintes condições:

- a) O pequeno-almoço, se iniciou o serviço antes da hora prevista no horário de trabalho e em momento anterior às 7 horas;
- b) O almoço, se tiver de tomá-lo antes das 11 horas e 30 minutos ou depois das 14 horas e 30 minutos;

- c) O jantar, se tiver de tomá-lo antes das 9 horas e 30 minutos ou depois das 21 horas e 30 minutos;
- d) A ceia, se continuar a prestação de trabalho suplementar para além das 24 horas.

3 — Às situações referidas na alínea a) do n.º 1 é aplicável o disposto na alínea d) do n.º 2.

4 — As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço — € 1,38;
Almoço, jantar — € 6,30;
Ceia — € 3,12.

5 — O disposto no número anterior não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, as quais serão pagas mediante recibo.

6 — Quando o trabalhador interromper a prestação de trabalho suplementar para tomar qualquer refeição, o período de tempo despendido será pago como trabalho suplementar, até ao limite de quarenta e cinco minutos.

ANEXO I

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração

Funções de produção

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Encarregado geral	462,50
II	Encarregado de secção	431,00
	Encarregado de turno	
III	Decorador	400,00
	Dourador de 1. ^a	
	Entalhador de 1. ^a	
	Escultor de 1. ^a	
	Pintor-decorador de 1. ^a	
	Restaurador pintor de móveis antigos de 1. ^a	
IV	Dourador de 2. ^a	391,50
	Entalhador de 2. ^a	
	Escultor de 2. ^a	
	Estofador-controlador	
	Gravador de 1. ^a	
	Orçamentista	
	Pintor-decorador de 2. ^a	
	Planteador	
	Programador de máquina CNC	
	Restaurador pintor de móveis antigos de 2. ^a	
	Verificador-controlador de qualidade	
V	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 1. ^a	388,05
	Bagueteiro de 1. ^a	
	Cadeireiro de 1. ^a	
	Carpinteiro de 1. ^a	
	Embutidor de 1. ^a	
	Encolador de 1. ^a	
	Envernizador de 1. ^a	
	Estofador de 1. ^a	
	Expedidor	
	Fresador-copiador de 1. ^a	
	Gravador de 2. ^a	
	Marceneiro de 1. ^a	
	Mecânico de madeiras de 1. ^a	
	Moldureiro de 1. ^a	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração	
	Montador de casas pré-fabricadas de 1. ^a		
	Operador de autoclave (preservação de madeiras)		
	Operador de máquina de CNC		
	Perfilador de 1. ^a		
	Pintor de 1. ^a		
	Polidor de 1. ^a		
	Preparador de lâminas e ferramentas de 1. ^a		
	Riscador de madeiras		
	Serrador de 1. ^a		
	Torneiro de madeiras de 1. ^a		
	Acabador de móveis e outros produtos de madeira de 2. ^a		366,75
	Bagueteiro de 2. ^a		
	Cadeireiro de 2. ^a		
	Cardador de pasta para enchimento de 1. ^a		
	Carpinteiro de 2. ^a		
	Condutor de empilhador, grua, tractor ou <i>dumper</i> ou porta-paletes auto		
	Cortador de tecidos e papel de 1. ^a		
	Costureiro-controlador		
	Emalhetador de 1. ^a		
	Embutidor de 2. ^a		
	Empalhador de 1. ^a		
	Encerador de móveis de 1. ^a		
	Encolador de 2. ^a		
	Envernizador de 2. ^a		
	Estofador de 2. ^a		
	Fresador-copiador de 2. ^a		
	Macheador de 1. ^a		
	Marceneiro de 2. ^a		
	Mecânico de madeiras de 2. ^a		
	Moldureiro de 2. ^a		
	Montador de casas pré-fabricadas de 2. ^a		
	Montador de colchões de 1. ^a		
VI	Operador de calibradora-lixadora de 1. ^a		
	Operador de linha automática de painéis		
	Operador de linha de serra lixadora de 1. ^a		
	Operador de máquinas de caneladas e lançadeiras		
	Operador de máquinas de corte plano de 1. ^a		
	Operador de máquinas de cortina (tintas e vernizes)		
	Operador de máquina de debrasar colchões de 1. ^a		
	Operador de mesa de comandos		
	Operador de orladoras de 1. ^a		
	Operador de serra dupla de linha automática de 1. ^a		
	Operador de serra programável de 1. ^a		
	Perfilador de 2. ^a		
	Pintor de 2. ^a		
	Polidor de 2. ^a		
	Preparador de colas		
	Preparador de lâminas e ferramentas de 2. ^a		
	Respigador de 1. ^a		
	Seleccionador e medidor de madeira e placas		
	Serrador de 2. ^a		
	Torneiro de madeiras de 2. ^a		
	Acabador de caneladas e lançadeiras de 1. ^a		
	Assentador de móveis (cozinha e outros)		
	Canteador de folha		
	Cardador de pasta para enchimentos de 2. ^a		
	Casqueiro de 1. ^a		
	Cesteiro de 1. ^a		
	Cortador de tecidos ou papel de 2. ^a		
	Costureiro de 1. ^a		
	Emalhetador de 2. ^a		
	Empalhador de 2. ^a		
	Encerador de móveis de 2. ^a		
	Encerador de soalhos		
	Encurvador mecânico de 1. ^a		
	Estojeiro		
	Facejador de 1. ^a		

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
VII	Guilhotinador de folha de 1. ^a	359,25
	Lixador de 1. ^a	
	Macheador de 2. ^a	
	Marceneiro de artigos de <i>ménage</i> de 1. ^a	
	Montador de colchões de 2. ^a	
	Montador de ferragens de 1. ^a	
	Montador de móveis de 1. ^a	
	Operador de alinhadeira de 1. ^a	
	Operador de calibradora-fixadora de 2. ^a	
	Operador de guilhotina pneumática ou eléctrica	
	Operador de linha de serra lixadora de 2. ^a	
	Operador de máquinas de carregar e descarregar vagonas	
	Operador de máquina de corte lateral de 1. ^a	
	Operador de máquina de corte plano de 2. ^a	
	Operador de máquina de debruar colchões de 2. ^a	
	Operador de máquina de fresar artigos de <i>ménage</i>	
	Operador de máquina de perfurar de 1. ^a	
	Operador de máquina de tacos ou parquetes de 1. ^a	
	Operador de máquinas de tornear madeira de 1. ^a	
	Operador de orladora de 2. ^a	
	Operador de pantógrafo de 1. ^a	
	Operador de serra dupla de linha automática de 2. ^a	
	Operador de serra de esquadriar de 1. ^a . . .	
Operador de serra programável de 2. ^a . . .		
Operador de serra de recortes		
Operador de serra tico-tico de 1. ^a		
Pré-oficial (1)		
Prensador de 1. ^a		
Preparador-classificador e separador de folha		
Respigador de 2. ^a		
VIII	Acabador de canelas e lançadeiras de 2. ^a	356,25
	Balaceiro (pesador)	
	Caixoteiro	
	Casqueiro de 2. ^a	
	Cesteiro de 2. ^a	
	Costureiro de 2. ^a	
	Embalador	
	Encurvador mecânico de 2. ^a	
	Escolhedor ou seleccionador de parquetes	
	Facejador de 2. ^a	
	Formulador de parquetes	
	Ferrador de urnas funerárias	
	Guilhotinador de folha de 2. ^a	
	Lixador de 2. ^a	
	Marceneiro de artigos de <i>ménage</i> de 2. ^a	
	Montador de cadeiras	
	Montador de estofos	
	Montador de ferragens de 2. ^a	
	Montador de móveis de 2. ^a	
	Moto-serrista	
	Movimentador de cubas ou estufas	
	Movimentador de vagonas	
	Operador de abicadora	
	Operador de alinhadeira de 2. ^a	
	Operador de armazém do secador de folha	
	Operador de bobinagem de folhas	
	Operador de calibradora-lixadora de 2. ^a	
	Operador centrador de toros	
	Operador de cutelo	
	Operador de diferencial eléctrico	
	Operador de máquina de acolchoar	
	Operador de máquina de corte lateral de 2. ^a	
	Operador de máquina de formular parquetes	
Operador de máquina de juntar ou secar e preparador de folha		
Operador de máquina de perfurar de 2. ^a		
Operador de máquina de pirogravura		

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
	Operador de máquina de tacos ou parquetes de 2. ^a	
	Operador de máquina de tornear madeira de 2. ^a	
	Operador de máquina de triturar madeira	
	Operador de pantógrafo de 2. ^a	
	Operador de serra de esquadriar de 2. ^a . . .	
	Operador de serra tico-tico de 2. ^a	
	Operador de retestadeira	
	Prensador de 2. ^a	
	Traçador de toros	
IX	Abastecedor de prensa	(*) 348,01
	Alimentador de linha automática de painéis e portas	
	Alimentador de máquina de tacos ou parquetes	
	Descascador de toros	
	Encastelador-enfardador	
	Enchedor de colchões e almofadas	
	Grampeador-precitador	
	Lustrador	
	Manobrador de porta-paletas	
	Moldador de embalagem	
Operário indiferenciado		
Pré-oficial		
Seleccionador de recortes e placas		
X	Ajudante	(*) 278,41
	Praticante do 2. ^o ano	
XI	Praticante do 1. ^o ano	(*) 278,41
XII	Aprendizes:	(*) 278,41
	Do 4. ^o ano	
	Do 3. ^o ano	
	Do 2. ^o ano	
	Do 1. ^o ano	

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

Funções de apoio

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I-A	Técnico de engenharia (graus IV e V)	605,50
	Técnico de engenharia (grau III)	
I-B	Técnico de engenharia (grau II)	572,25
II	Chefe de escritório, departamento, divisão ou serviços — ESC	536,75
	Chefe de vendas — COM	
	Contabilista — ESC	
	Desenhador-projectista — TD	
	Maquetista-coordenador — TD	
	Medidor-orçamentista-coordenador — TD	
III	Programador de informática — ESC	502,25
	Técnico de engenharia (grau I-B)	
	Técnico de <i>software</i> — ESC	
	Chefe de compras — COM	
	Encarregado — CC	
	Encarregado — EL	
	Encarregado — MET	
	Encarregado de armazém — COM	
	Enfermeiro-coordenador — ENF	
	Técnico de engenharia (grau I-A)	
	Tesoureiro — ESC	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
IV	Chefe de cozinha — HOT Chefe de equipa — EL Comprador de madeira Desenhador (com mais de seis anos) — TD Encarregado de cantina — HOT Enfermeiro A — ENF Inspector de vendas — COM Medidor (com mais de seis anos) — TD ... Medidor-orçamentista (com mais de três anos) — TD Secretário de direcção — ESC	437,05
V	Afinador de máquinas de 1. ^a — MET Aplainador mecânico de 1. ^a — MET Caixa — ESC Canalizador de 1. ^a — MET Carpinteiro de toscos de 1. ^a — CC Cobrador — COM Desenhador (de três e seis anos) — TD ... Electricista (oficial) — EL Electricista de conservação industrial (oficial) — EL Enfermeiro (B) — ENF Escriturário de 1. ^a — ESC Estucador de 1. ^a — CC Fiel de armazém — COM Fogueiro de 1. ^a — FOG Fresador mecânico de 1. ^a — MET Mandrilador mecânico de 1. ^a — MET ... Mecânico auto de 1. ^a — MET Medidor (de três a seis anos) — TD Medidor orçamentista (até três anos) — TD Motorista de pesados — ROD Promotor de vendas — COM Serralheiro civil de 1. ^a — MET Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a — MET Serralheiro mecânico de 1. ^a — MET Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 1. ^a — MET Técnico de vendas — COM Torneiro mecânico de 1. ^a — MET Trolha ou pedreiro de 1. ^a — CC	423,15
VI	Afinador de máquinas de 2. ^a — MET Aplainador mecânico de 2. ^a — MET Aprovador de madeiras — COM Assentador de revestimentos e pavimentos de 1. ^a — CC Canalizador de 2. ^a — MET Carpinteiro de toscos de 2. ^a — CC Cimentador de 1. ^a — CC Cozinheiro — HOT Desenhador (até três anos) — TD Ecónomo (*) — HOT Escriturário de 2. ^a — ESC Estucador de 2. ^a — CC Fogueiro de 2. ^a — FOG Fresador mecânico de 2. ^a — MET Funileiro-latoeiro de 1. ^a — MET Limador-alisador de 1. ^a — MET Mandrilador mecânico de 2. ^a — MET ... Mecânico auto de 2. ^a — MET Medidor (até três anos) — TD Motorista de ligeiros — ROD Pedreiro de 1. ^a — CC Pintor de 1. ^a — CC/MET Rebarbador de 1. ^a — MET Serralheiro civil de 2. ^a — MET	385,50

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a — MET Serralheiro mecânico de 2. ^a — MET Serrador de electroarco ou oxiacetileno de 2. ^a — MET Torneiro mecânico de 2. ^a — MET Trolha ou pedreiro de 2. ^a — CC	
VII	Afinador de máquinas de 3. ^a — MET Aplainador mecânico de 3. ^a — MET Arameiro de 1. ^a — MET Assentador de revestimentos e pavimentos de 2. ^a — CC Canalizador de 3. ^a — MET Cimenteiro de 2. ^a — CC Despenseiro — HOT Escriturário de 3. ^a — ESC Fogueiro de 3. ^a — FOG Fresador mecânico de 3. ^a — MET Funileiro-latoeiro de 2. ^a — MET Limador-alisador de 2. ^a — MET Lubrificador de 1. ^a — MET Mandrilador mecânico de 3. ^a — MET ... Mecânico auto de 3. ^a — MET Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 1. ^a — MET Pedreiro de 2. ^a — CC Pintor de 2. ^a — CC/MET Pré-oficial do 2. ^o ano — EL Rebarbador de 2. ^a — MET Serralheiro civil de 3. ^a — MET Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a — MET Serralheiro mecânico de 3. ^a — MET Soldador por electroarco ou oxiacetileno de 3. ^a — MET Telefonista — ESC Torneiro mecânico de 3. ^a — MET	371,75
VIII	Arameiro de 2. ^a — MET Chegador-ajudante ou aprendiz do 3. ^o ano — FOG Limador-alisador de 3. ^a — MET Lubrificador de 2. ^a — MET Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas e para enrolar rede de 2. ^a — MET Pintor de 3. ^a — CC/MET Pré-oficial do 1. ^o ano — EL Rebarbador de 3. ^a — MET	359,25
IX	Arameiro de 3. ^a — MET Empregado de refeitório ou cantina — HOT Chegador-ajudante, ou aprendiz do 2. ^o ano — FOG Operador de máquinas para fabrico de rede de aço, arame farpado e molas para enrolar rede de 3. ^a — MET	355,75
X	Ajudante do 2. ^o ano — EL Ajudante de motorista — GAR Chegador-ajudante ou aprendiz do 1. ^o ano — FOG Contínuo (maior de 21 anos) — ESC Empregado de limpeza — HOT Estagiário do 3. ^o ano — ESC Guarda rondante Operário indiferenciado — MET Porteiro (maior de 21 anos) Servente — COM/CC Tirocinante do 2. ^o ano — TD	353,50

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
XI	Ajudante do 1.º ano — EL Caixeiro-ajudante — COM Estagiário do 2.º ano — ESC Contínuo (menor de 21 anos) — ESC Porteiro (menor de 21 anos) Servente de limpeza — ESC Tirocinante do 2.º ano — TD	(*) 348,01
XII	Estagiário do 1.º ano — ESC Praticante do 2.º ano — MET Praticante do 3.º ano — TD	(*) 278,41
XIII	Praticante do 1.º ano — MET Praticante do 2.º ano — CC Praticante do 2.º ano — TD Praticante de armazém do 2.º ano — COM Praticante de caixeiro dos 2.º e 3.º anos — COM	(*) 278,41
XIV	Aprendiz do 2.º período — EL Aprendiz do 4.º ano — MET Estagiário — HOT Paquete de 17 anos — ESC Praticante do 1.º ano — CC Praticante do 1.º ano — TD Praticante de armazém do 1.º ano — COM Praticante de caixeiro do 1.º ano — COM	(*) 278,41
XV	Aprendiz do 1.º período — EL Aprendiz do 2.º ano — CC Aprendiz do 2.º ano — HOT Aprendiz do 3.º ano — MET Paquete de 16 anos — ESC	(*) 278,41
XVI	Paquete de 14 e 15 anos — ESC Aprendiz do 1.º ano — CC Aprendiz do 1.º ano — HOT Aprendiz dos 1.º e 2.º anos — MET	(*) 278,41

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

ANEXO I-A

Enquadramento de categorias profissionais em níveis de remuneração

1 — Aglomerados de partículas, contraplacados e revestimentos.

A) Funções de produção

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de fabrico Encarregado geral Técnico de fabrico	639,50
II	Encarregado de secção Encarregado de turno	567,35
III	Subencarregado de secção Subencarregado de turno	517,25
IV	Agente de planeamento e controlo Operador de nível I Orçamentista Verificador ou controlador de qualidade	492,00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
V	Carpinteiro em geral de 1.ª Desenrolador de 1.ª Encolador de 1.ª (contraplacados) Encolador-formador de 1.ª Guilhotinador de folha de 1.ª Operador de nível 2 Prensador de 1.ª Preparador de colas — encolador Preparador de lâminas e ferramentas de 1.ª Recepcionista de material de 1.ª Serrador de <i>chariot</i> de 1.ª	443,00
VI	Apontador Carpinteiro em geral de 2.ª Condutor de empilhador, grua, tractor ou <i>dumper</i> Desenrolador de 2.ª Encolador de 1.ª (partículas) Encolador de 2.ª (contraplacados) Encolador-formador de 2.ª Formador Lamelador de 1.ª Manobrador de porta-paletes auto Operador de nível III Prensador de 2.ª Preparador de colas Preparador de folhas Preparador de lâminas e ferramentas de 2.ª Recepcionista de material de 2.ª Seleccionador-medidor de madeiras Serrador de <i>chariot</i> de 2.ª Serrador de portas e placas de 1.ª Serrador de serra de fita de 1.ª	408,70
VII	Balanceteiro (pesador) Controlador de secador de folha Encolador de 2.ª (partículas) Lamelador de 2.ª Lixador de 1.ª Pré-oficial (1) Prensador de 1.ª (folheados) Rebarbador de chapa Recepcionista de material de 3.ª Reparador de placas de 1.ª Serrador de portas e placas de 2.ª Serrador de serra de fita de 2.ª	368,25
VIII	Assistente de laboração Classificador de placas Lixador de 2.ª Movimentador de cubas e estufas Prensador de 2.ª (folheados) Reparador de placas de 2.ª Traçador de toros	349,25
IX	Descascador de toros Grampeador-precintador Operário indiferenciado Pré-oficial (2)	(*) 348,01
X	Praticante do 2.º ano	(*) 278,41
XI	Praticante do 1.º ano	(*) 278,41
XII	Aprendiz do 4.º ano Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano	(*) 278,41

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

(1) De categorias dos níveis V e VI.

(2) De categorias dos níveis VII e VIII.

B) Funções de apoio

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
0	Director-geral	1 359,75
1	Adjunto de administração Licenciado/bacharel do grau VI	1 115,00
2	Licenciado/bacharel do grau V	960,75
3	Director de serviços Licenciado/bacharel do grau IV	819,50
4	Analista de informática Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Chefe de laboratório Chefe de vendas Contabilista/técnico de contas Licenciado/bacharel do grau III	737,75
5	Assistente operacional Desenhador/projectista Inspector administrativo Licenciado/bacharel do grau 2 Maquetista-coordenador Medidor-orçamentista-coordenador Programador de informática Técnico de laboratório Técnico de <i>software</i>	679,50
6	Agente de métodos Assistente comercial Bacharel do grau I-B Caixeiro-encarregado Chefe de compras Chefe do movimento Chefe de secção Encarregado de armazém Encarregado (electricista, metalúrgico e construção civil) Enfermeiro-coordenador Guarda-livros Licenciado do grau I Programador mecanográfico Tesoureiro	621,00
7	Bacharel do grau I-A Chefe de equipa (electricista) Comprador de pinhal Correspondente em línguas estrangeiras Desenhador (com mais de seis anos) Escriturário principal Encarregado de cantina Inspector de vendas Medidor (com mais de seis anos) Medidor-orçamentista (com mais de três anos) Planeador de informática Planificador Preparador de trabalhos Secretário de direcção Subchefe de secção Seguidor	533,30
	Afinador de máquinas de 1. ^a Agente de tráfego Aplainador mecânico de 1. ^a Caixa Caixeiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Chefe de cozinha Chefe de turno (hotelaria)	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
8	Comprador de madeiras Desenhador (de três a seis anos) Electricista (oficial) Electricista de conservação industrial (oficial) Electromecânico Encarregado de refeitório Enfermeiro(a) Escriturário de 1. ^a Ferreiro ou forjador de 1. ^a (metalúrgico) Fiel de armazém Fogueiro de 1. ^a Fresador de mecânico de 1. ^a Madrilador mecânico de 1. ^a Mecânico auto de 1. ^a Medidor (de três a seis anos) Medidor-orçamentista (até três anos) Motorista de pesados Operador de computador Operador mecanográfico Programador de fabrico (com mais de um ano) Promotor de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Soldador por electroarco oxiacetileno de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a Vendedor	480,00
9	Afinador de máquinas de 2. ^a Aplainador mecânico de 2. ^a Aprovador de madeiras Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 1. ^a Assentador de revestimentos de 1. ^a Assentador de tacos ou parquetes de 1. ^a Caixeiro de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Capataz Carpinteiro de toско de 1. ^a Cimenteiro de 1. ^a Cobrador Conferente Desenhador (até três anos) Desempenador de 1. ^a Ecónomo Empregado de serviços externos Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo Estocador de 1. ^a Ferreiro ou forjador de 2. ^a (metalúrgico) Fogueiro de 2. ^a Fresador de mecânico de 2. ^a Funileiro-latoeiro de 1. ^a Limador-alisador de 1. ^a Madrilador mecânico de 2. ^a Mecânico auto de 2. ^a Medidor (até três anos) Montador de material de fibrocimentos de 1. ^a Motorista (ligeiros) Operador de máquinas de balancés de 1. ^a Operador de registos de dados Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Rebarbador de 1. ^a Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Soldador por electroarco oxiacetileno de 2. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1. ^a	448,15

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
10	Afinador de máquinas de 3. ^a Aplainador mecânico de 3. ^a Arameiro de 1. ^a Arquivista técnico (com mais de quatro anos) Assentador de isolamentos térmicos e acústicos de 2. ^a Assentador de revestimentos de 2. ^a Assentador de tacos ou parquetes de 2. ^a Caixa de balcão Caixeiro de 3. ^a Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de tosco de 2. ^a Cimenteiro de 2. ^a Controlador de informática Cozinheiro Desempenador de 2. ^a Dispenseiro Enfermeiro (B) Escriturário de 3. ^a Estucador de 2. ^a Ferreiro ou forjador de 3. ^a (metalúrgico) Fogoeiro de 3. ^a Fresador de mecânico de 3. ^a Funileiro-latoeiro de 2. ^a Lavador-lubrificador de 1. ^a Limador-alisador de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Madrilador mecânico de 3. ^a Mecânico auto de 3. ^a Montador de material de fibrocimentos de 2. ^a Operador heliográfico (com mais de quatro anos) Operador de máquinas de balancês de 2. ^a Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 1. ^a Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Programador de fabrico (até um ano) Pré-oficial do 2. ^o ano Rebarbador de 2. ^a Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Soldador por electroarco oxiacetileno de 3. ^a Telefonista Torneiro mecânico de 3. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2. ^a	410,75
11	Arameiro de 2. ^a Arquivista técnico (até quatro anos) Chegador-ajudante ou aprendiz do 3. ^o ano Desempenador de 3. ^a Lavador-lubrificador de 2. ^a Limador-alisador de 3. ^a Lubrificador de 2. ^a Operador heliográfico (até quatro anos) Operador de máquinas de balancês de 3. ^a Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 2. ^a Pintor de 3. ^a Pré-oficial do 1. ^o ano Preparador de laboratório de 1. ^a Rebarbador de 3. ^a	384,75
12-A	Ajudante de motorista Arameiro de 3. ^a Cafeteiro Chegador-ajudante ou aprendiz do 2. ^o ano Controlador-caixa Copeiro	364,25

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
	Operador de máquinas para fabrico de rede aço, arame farpado, molas e para enrolar rede de 3. ^a Preparador de laboratório de 2. ^a	
12-B	Empregado de balcão Entregador de ferramentas, materiais ou produtos Entregador de materiais (distribuidor) ... Lavador-lubrificador de 3. ^a Lubrificador de 3. ^a	355,75
13-A	Ajudante do 2. ^o ano electricista Chegador-ajudante ou aprendiz do 1. ^o ano Contínuo (maior de 21 anos) Estagiário do 3. ^o ano (escritório) Guarda rondante Lavador Porteiro (maior de 21 anos) Preparador de laboratório de 3. ^a Tirocinante do 2. ^o ano	349,25
13-B	Empregado de refeitório ou cantina Operário indiferenciado (met.) Servente (CC, com.)	(*) 348,01
14-A	Ajudante do 1. ^o ano electricista Auxiliar de laboratório Caixeiro-ajudante Contínuo (menor de 21 anos) Estagiário do 2. ^o ano (esc.) Porteiro (menor de 21 anos) Tirocinante do 1. ^o ano	(*) 335,25
14-B	Servente de limpeza	(*) 322,25
15	Estagiário do 1. ^o ano (esc.) Praticante do 2. ^o ano (met.) Praticante do 3. ^o ano (TD)	(*) 317,25
16	Praticante do 1. ^o ano (met.) Praticante do 2. ^o ano (TD) Praticante do 2. ^o ano (CC) Praticante de armazém do 2. ^o ano Praticante de caixeiro dos 2. ^o e 3. ^o anos	(*) 304,25
17	Aprendiz do 2. ^o período (EL) Aprendiz do 4. ^o ano (met.) Estagiário (hotelaria) Paquete de 17 anos Praticante do 1. ^o ano (CC) Praticante do 1. ^o ano (TD) Praticante de armazém do 1. ^o ano Praticante de caixeiro do 1. ^o ano	(*) 278,41
18	Aprendiz do 1. ^o período (EL) Aprendiz do 2. ^o ano (CC) Aprendiz do 2. ^o ano (hotelaria) Aprendiz do 3. ^o ano (met.) Paquete de 16 anos	(*) 278,41
19	Paquete de 14 e 15 anos Aprendiz do 1. ^o ano (CC) Aprendiz do 1. ^o ano (hotelaria) Aprendiz dos 1. ^o e 2. ^o anos (met.)	(*) 278,41

(*) Decorrente do salário mínimo nacional.

2 — Aglomerados de fibras.

A) Funções de produção

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Chefe de turno	638
2	A — Coordenador de processo	528
	B — Coordenador de processo de reserva	486,50
3	Chefe de turno de reserva	460
	Condutor de veículos ind. pesados (of. principal)	
4	Operador de máquinas do grupo A (of. principal)	445
	Condutor de veículos ind. ligeiros (of. principal)	
5	Condutor de veículos industriais pesados	407
	Operador de máquinas do grupo A: Operador de câmaras	
6	Operador do desfibrador	393,50
	Operador de linha de calibragem e lixagem	
7	Operador de linha de formação e prensagem	380,50
	Operador da máquina de formação ..	
8	Operador de descascador-destroçadeira	367,75
	Operador de linha de pintura	
9	Operador de linha de preparação de linha de fibras	367,75
	Operador de prensa	
10	Operador de serras e calibradoras	367,75
	Operador de serras principais	
11	Operador de máquinas do grupo B (of. principal)	367,75
	Verificador-controlador de qualidade	
12	A: Condutor de veículos industriais ligeiros	407
	Operador de máquinas do grupo B: Operador de destroçadeira	
13	Operador do sistema carregador de vagonas	393,50
	Operador de linha de emassamento	
14	Operador de reserva	380,50
	Operador de serra automática ...	
15	Operador do descarregador da prensa	367,75
	B — Operador de máquina do grupo C (of. principal)	
16	C — Operador de máquina do grupo C: Operador de <i>chariot</i>	380,50
	Operador de máquina de cortina	
17	Operador de serra de fita	367,75
	D — Operador de máquina do grupo D (of. principal)	
18	E: Ajudante de operador de prensa	367,75
	Lavador de redes e pratos	
19	Operador de máquina do grupo D: Operador de máquina perfuradora	367,75

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
5	Operador de serra de portas	354
	Operador de serras de recortes ..	
	Operador de silos	
	Operador de tratamento de águas	
	Operador de reserva	
	Operador do carregador de vagonas	
	Operador do carregador de vagonas	
6	Ajudante de postos diversos	(*) 348,01
	Classificador de placas	
	Praticante	
7	Aprendiz	(*) 278,41

(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

B) Funções de apoio

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	A — Director-geral	1 355,40
	B — Director de departamento	1 221,75
	C — Director de serviços	1 064,25
II	A: Chefe de serviços I	959,25
	Controlador de gestão	
III	Técnico I	840,75
	B: Chefe de serviços II	
IV	Técnico II	678,25
	A: Chefe de secção I	
V	Desenhador projectista I	617,75
	Programador de informática I: Programador de aplicações	
VI	Programador de <i>software</i>	591,25
	Programador de exploração	
VII	Técnico III	617,75
	B: Chefe de secção II	
VIII	Desenhador projectista II	617,75
	Encarregado de armazém de diversos	
IX	Encarregado de carpintaria e serração	617,75
	Encarregado de refeitório, bar e economato	
X	Programador de informática II: Programador de aplicações	617,75
	Programador de <i>software</i>	
XI	Programador de exploração	617,75
	Técnico IV	
XII	Técnico de instrumentação	617,75
	C — Subchefe de secção	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
IV	A: Assistente comercial (principal) Caixa (of. principal) Chefe de grupo Comprador de pinhal Correspondente em línguas estrangeiras Enc. armazém de placas e acabamentos Enc. armazém e preparação de madeiras Encarregado de serração Escriturário (of. principal) Preparador auxiliar de trabalho Secretário de direcção Vendedor (of. principal) Tesoureiro (of. principal)	533
	B: Analista (of. principal) Electricista (of. principal) Instrumentista Metalúrgico (of. principal)	493,25
V	A: Assistente comercial de 1. ^a Caixa Comprador de madeiras Escriturário de 1. ^a Programador da conservação Telefonista PPCA-recepcionista de 1. ^a Tesoureiro Vendedor (mais de 1 ano)	478,75
	B: Analista de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Carpinteiro (of. principal) Cozinheiro (of. principal) Electricista de 1. ^a Fiel de armazém (of. principal) Fiel de armazém de sobressalentes ... Foguetiro (of. principal) Mecânico auto de 1. ^a Mecânico de instrumentos de 1. ^a Pedreiro (of. principal) Pintor (of. principal) Pintor auto de 1. ^a Polidor de 1. ^a Programador de fabrico Serralheiro de 1. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a	460,50
VI	A: Assistente comercial de 2. ^a Escriturário de 2. ^a Motorista de pesados Telefonista de 1. ^a Telefonista PPCA-recepcionista de 2. ^a Vendedor (menos de 1 ano)	447,50
	B: Ajudante de fiel de armazém de sobressalentes Analista de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 1. ^a Electricista de 2. ^a Fiel de armazém Foguetiro de 1. ^a Lubrificador (of. principal) Mecânico auto de 2. ^a	433,75

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
	Mecânico de instrumentos de 2. ^a Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Pintor auto de 2. ^a Polidor de 2. ^a Serralheiro de 2. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a	
	C: Apontador Balanceiro (of. principal) Capataz de exploração Cozinheiro de 1. ^a Lubrificador de 1. ^a	406,50
VII	A: Assistente comercial de 3. ^a Balanceiro Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de 2. ^a Cortador ou serrador de materiais ... Electricista de 3. ^a Empregado de arquivo Entregador de ferramenta de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Mecânico auto de 3. ^a Mecânico de instrumentos de 3. ^a Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Pintor auto de 3. ^a Polidor de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Soldador de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Telefonista PPCA-recepcionista de 3. ^a Torneiro mecânico de 3. ^a	392
	B — Analista de 3. ^a	378
	C: Caixeiro Carpinteiro de 3. ^a Lubrificador de 2. ^a Motorista de ligeiros	364,75
VIII	Contínuo Entregador de ferramentas de 2. ^a Estagiário de 2.º ano Lubrificador de 3. ^a Preparador de laboratório	350,50
IX	Ajudante de foguetiro Caixoteiro (estrados) Cozinheiro de 2. ^a Embalador Empregado de balcão Guarda Telefonista de 3. ^a Verificador	349,75
X	Cozinheiro de 3. ^a Estagiário do 1.º ano Guarda de balneário Indiferenciado	(*) 348,01
XI	Auxiliar de serviços Preparador de cozinha	(*) 278,41

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
XII	A:	(*) 278,41
	Aprendiz de 17 anos	
	Paquete de 17 anos	
	B — Pacote de 16 anos	

(*) Decorrente do salário mínimo.

Porto, 3 de Junho de 2002.

Pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Mobiliário e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industrial do Minho:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Madeira do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o n.º 173/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (formas para calçado) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT é aplicável a todas as entidades patronais que, no continente, se dediquem à fabricação de formas para calçado representadas pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal (AIMMP), e a todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, com as categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor nos termos da lei.

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 38.^a-A

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor

de € 1,64 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para cálculo dos subsídios de Natal e de férias.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresa que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a € 1,64.

Cláusula 42.^a

Duração das férias

1 — A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato serão concedidos, sem prejuízo da retribuição normal por inteiro, 22 dias úteis de férias.

2 — Quando o início do exercício de funções por força do contrato de trabalho ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador terá direito, após o decurso de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de 8 dias de férias.

3 — Quando o início de funções ocorra no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço prestado.

4 — Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
I	Modelador	560,19
II	Encarregado	497,59
III	Cronometrista	469,67
IV	Auxiliar de modelador	468,11
	Acabador de 1. ^a	
	Operador de torno mecânico de 1. ^a	
	Serrador serra de fita/ <i>chariot</i> e circular de 1. ^a Vazador/pregador/rebatador de 3. ^a	
V	Auxiliar de cronometrista	453,63
	Acabador de 2. ^a	
	Operador de torno mecânico de 2. ^a	
	Serrador serra de fita/ <i>chariot</i> e circular de 2. ^a Vazador/pregador/rebatador de 2. ^a	
VI	Lixador de 1. ^a	413,80
VII	Acabador de 3. ^a	398,80
	Operador de torno mecânico de 3. ^a	
	Serrador serra de fita/ <i>chariot</i> e circular de 3. ^a Vazador/pregador/rebatador de 3. ^a	
	Lixador	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
VIII	Pré-operário do 2.º ano	348,01 (*)
IX	Pré-operário do 1.º ano	278,40 (*)
X	Aprendiz do 2.º ano	278,40 (*)
XI	Aprendiz do 2.º ano	278,40 (*)

(*) Decorrente da aplicação do salário mínimo nacional.

Porto, 18 de Junho de 2002.

Pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
 SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
 Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Trabalhos Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Comércio e Têxtil do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;
 Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes.

Entrado em 24 de Junho de 2002.

Depositado em 25 de Junho de 2002, a fl. 168 do livro n.º 9, com o n.º 168/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pelas:

APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção;

APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário;

ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar;

e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas sindicalizados nos sindicatos filiados na FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

2 — O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número anterior.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.

2 — Independentemente da data da sua publicação a tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária vigoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002.

3 — A denúncia consiste na apresentação por uma das partes à outra de uma proposta de revisão.

.....

Cláusula 57.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 2,24 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

2, 3, 4, 5 e 6 —

Cláusula 65.^a

Disposição final

As entidades signatárias procederam à revisão do contrato colectivo de trabalho de que são outorgantes por publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 1995, e cuja última alteração se encontra inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996.

ANEXO III
Tabela salarial

Grupos		Remunerações (Euros)
A	Chefe de escritório Director de serviços Secretário-geral	668
B	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de serviços Combabilista/técnico de contas	622
C	Chefe de secção Guarda-livros Programador Tesoureiro	587
D	Correspondente de líguas estrangeiras Programador mecanográfico Secretário de direcção	540
E	Caixa Primeiro-escriurário Esteno-dactilógrafo de líguas estrangeiras ... Operador mecanográfico	528
F	Cobrador Segundo-escriurário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador	470
G	Terceiro-escriurário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	422
H	Contínuo Estagiário (2.º ano) Dactilógrafo tirocinante Servente de limpeza	350
I	Contínuo estagiário Estagiário (1.º ano)	315

Lisboa, 30 de Abril de 2002.

Pela APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção:
(Assinatura ilegível.)

Pela APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário:
(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis — Lar:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECaH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Entrado em 25 de Junho de 2002.

Depositado em 25 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o n.º 167/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 30.^a

Tipos de faltas

As faltas dadas ao abrigo da alínea g) passam a ser reguladas pela legislação em vigor sobre a matéria.

Cláusula 68.^a

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão o direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de € 5,10 por dia de trabalho efectivo.

2 —
3 —

Cláusula 76.^a

As tabelas salariais, bem como o disposto nas cláusulas 12.^a e 15.^a, e ainda o disposto no n.º 1 da cláusula 68.^a, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Tabelas salariais

Remunerações mínimas

Níveis	Remuneração (euros)
I	747,90
II	677,70
III	628,20
IV	597,30
V	562,20
VI	542,10
VII (a)	524,00
VIII	502,10
IX	431,50
X	355,90

Níveis	Remuneração (euros)
XI	348,00
XII	326,50
XIII	280,10

(a) No caso dos guardas já inclui o subsídio de trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem remuneração mais elevada.

Porto, 8 de Maio de 2002.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

16 de Maio de 2002. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 21 de Maio de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o n.º 169/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 22.^a

Diuurnidades

1, 2, 3 e 4 —

5 — A partir de 1 de Abril de 2002 o valor pecuniário de cada diuurnidade será de € 10,64 mensais.

Cláusula 22.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de € 2,17.

Negociação do CCT para o ano de 2002

Tabelas salariais

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Gerente comercial, chefe de compras ou vendas, encarregado geral, encarregado de loja (supermercado ou hipermercado), director de serviços, chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e contabilidade e guarda-livros	474,14
Caixeiro encarregado, chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas, colecionador, operador encarregado (supermercado ou hipermercado), programador mecanográfico e tesoureiro	433,67
Primeiro-caixeiro, fiel de armazém, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça (pracista), promotor de vendas, prospector de vendas especializado ou técnico de vendas, expositor/decorador, operador especializado (supermercado ou hipermercado), operador mecanográfico de 1. ^a , correspondente em línguas estrangeiras, caixa, primeiro-escriturário, aprovador de madeiras, operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a , relojoeiro-reparador de 1. ^a , ourives-reparador de 1. ^a e operador informático de 1. ^a	389,06
Segundo-caixeiro, demonstrador, angariador-propagandista, conferente, operador de 1. ^a (supermercado ou hipermercado), operador mecanográfico de 2. ^a , estenodactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a , segundo-escriturário, relojoeiro-reparador de 2. ^a , ourives-reparador de 2. ^a , operador informático de 2. ^a , operador-verificador e operador de posto de dados de 1. ^a	378,68
Terceiro-caixeiro de operador mecanográfico, operador de 2. ^a (supermercado ou hipermercado), preparador-repositor, caixa de balcão, terceiro-escriturário, relojoeiro-reparador de 3. ^a , telefonista, cobrador, costureiras de emendas, sapateiro-reparador, perfurador-verificador operador de posto de dados de 2. ^a e operador informático estagiário	354,31
Estagiário de perfurador-verificador/operador de posto de dados e estagiários dactilógrafos do 3. ^o ano, 2. ^o ano e 1. ^o ano	348,01
Caixeiro-ajudante, ajudante de relojoeiro-reparador, ajudante de ourives-reparador, ajudante de costureira de emendas, ajudante de sapateiro-reparador do 3. ^o ano, 2. ^o ano e 1. ^o ano	348,01
Contínuo, guarda, porteiro, distribuidor, embalador, rotulador, etiquetador, engarrafador e servente	348,01
Praticantes e pacote do 3. ^o ano, 2. ^o ano e 1. ^o ano	261,01
Guarda-livros em regime livre	8,04/hora
Servente de limpeza em regime livre	4,83/hora

Subsídio de refeição por cada dia de trabalho prestado — € 2,17.
Valor pecuniário de cada diuurnidade — € 10,64.
Validade da presente tabela — 12 meses, a partir de 1 de Abril de 2002.

Castelo Branco, 3 de Maio de 2002.

Pela ACICB — Associação Comercial, Industrial e Serviços de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão e da Associação Comercial e Industrial da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Fundão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 3 de Junho de 2002. — O Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Entrado em 15 de Maio de 2002.

Depositado em 24 de Junho de 2002, a fl. 171 do livro n.º 9, com o n.º 162/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para o comércio do distrito de Évora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2001.

Texto final acordado nas negociações directas

Em 2 de Abril de 2001, a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que segundo a cláusula 1.ª do CCT em vigor obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial do Distrito de Évora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes, mesmo contratados a prazo.

CAPÍTULO I

Vigência do contrato

Cláusula 2.ª

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Março de 2002.

5 — (*Mantém-se.*)

6 — (*Mantém-se.*)

7 — (*Mantém-se.*)

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional Condições de admissão e acesso

Cláusula 4.ª

17.2 — O profissional que, em regime de exclusividade, exerça funções de controle de saída das merca-

dorias vendidas, conferindo-as, apurando o montante das vendas realizadas e recebendo o respectivo valor, não pode ser classificado em categoria inferior a operador de 1.ª (a estes trabalhadores são atribuídos € 10,97 para falhas de caixa).

CAPÍTULO V

Retribuições mínimas do trabalho — Diuturnidades

Cláusula 21.ª

Os profissionais de categoria sem promoção obrigatória terão direito a uma diuturnidade de € 7 por cada período de quatro anos de permanência na mesma categoria, até ao máximo de cinco diuturnidades.

§ 1.º Esta cláusula, com a presente redacção, entra em vigor em 1 de Março de 2002.

§ 2.º Para efeitos de aplicação das diuturnidades, a contagem do tempo iniciou-se em 1 de Janeiro de 1969.

ANEXO III

Tabela salarial

Trabalhadores do comércio, serviços, têxteis, lanifícios e vestuário, electricidade, metalúrgicos, motoristas e outros

(Em euros)

Grupos	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços, chefe de escritório e analista de sistemas	571,08
II	Chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de divisão, contabilista, gerente comercial e programador	551,92
III	Chefe de secção (escritório), tesoureiro, guarda-livros, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de compras, caixeiro-chefe de secção, caixeiro-encarregado, encarregado electricista, encarregado de armazém, mestre, programador mecanográfico, planeador de informática e encarregado de loja	499,11
IV	Subchefe de secção, prospector de vendas, técnico electrónico, chefe de equipa, operador de computador e controlador de informática	480,22
V	Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, esteno-dactilógrafo, correspondente em língua estrangeira, caixa de escritório (mais € 10,97 para falhas de caixa), vendedor especializado, técnico de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, operador mecanográfico, adjunto de mestre, oficial (electricista), mecânico de máquina de escritório de 1.ª (metalúrgicos), afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgicos), mecânico de máquinas de costura de 1.ª (metalúrgicos), motorista de pesados (mais € 1 diário para falhas, caso façam cobranças), mecânico de máquinas de café (metalúrgicos), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª (metalúrgicos), fiel de armazém, operador especializado e talhante de 1.ª	470,12

(Em euros)

Grupos	Categorias	Remunerações
VI	Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, conferente, demonstrador, oficial especializado (têxtil, lanifícios e vestuário), mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a (metalúrgicos), afinador de máquinas de 2. ^a (metalúrgicos), mecânico de máquinas de costura de 2. ^a (metalúrgicos), mecânico de máquinas de café de 2. ^a (metalúrgicos), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2. ^a (metalúrgicos), operador de 1. ^a e talhante de 2. ^a	435,91
VII	Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro cobrador, propagandista, oficial (têxtil, lanifícios e vestuário), costureiro especializado, bordador especializado, pré-oficial (electricista) do 2. ^o ano, mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a (metalúrgicos), afinador de máquinas de 3. ^a (metalúrgicos), mecânico de máquinas de costura de 3. ^a (metalúrgicos), montador de estruturas metálicas ligeiras (metalúrgicos), motorista de ligeiros (mais € 1 diário para falhas, caso façam cobranças), operador mecanográfico (estágio), planeador informático (estágio), operador de computador (estágio), controlador de informática (estágio), mecânico de máquinas de café de 3. ^a (metalúrgicos), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3. ^a (metalúrgicos), operador de 2. ^a e talhante de 3. ^a	399,18
VIII	Estagiário de operador de máquinas de contabilidade e de perfurador-verificador, dactilógrafo do 3. ^o ano, telefonista, caixa de comércio a retalho (mais € 10,97 para falhas de caixa), estagiário do 3. ^o ano, caixeiro-ajudante do 3. ^o ano, costureiro, bordador, pré-oficial (electricista) do 1. ^o ano, ajudante de motorista, praticante do 3. ^o ano (metalúrgicos), operador-ajudante do 3. ^o ano e praticante de talhante do 3. ^o ano	362,17
IX	Estagiário do 2. ^o ano, caixeiro-ajudante do 2. ^o ano, dactilógrafo do 2. ^o ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 2. ^o ano, ajudante (electricista) do 2. ^o ano, praticante (metalúrgicos) do 2. ^o ano, operador-ajudante do 2. ^o ano e praticante de talhante do 2. ^o ano	326,18
X	Estagiário do 1. ^o ano, caixeiro-ajudante do 1. ^o ano, dactilógrafo do 1. ^o ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 1. ^o ano, ajudante (electricista) do 1. ^o ano, praticante (metalúrgicos) do 1. ^o ano, operador-ajudante do 1. ^o ano e praticante de talhante do 1. ^o ano	284,76
XI	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com menos de 20 anos e aprendiz (metalúrgicos) do 4. ^o ano	274,40
XII	Paquete do 3. ^o ano, praticante do 3. ^o ano, aprendiz (metalúrgicos) do 3. ^o ano e aprendiz de talhante do 3. ^o ano	271,82
XIII	Paquete do 2. ^o ano, praticante do 2. ^o ano, aprendiz (electricista) do 2. ^o ano, aprendiz (metalúrgicos) do 2. ^o ano e aprendiz de talhante do 2. ^o ano	271,82

(Em euros)

Grupos	Categorias	Remunerações
XIV	Paquete do 1. ^o ano, praticante do 1. ^o ano, aprendiz (electricista) do 1. ^o ano, aprendiz (metalúrgicos) do 1. ^o ano e aprendiz de talhante do 1. ^o ano	271,82
XV	Servente de limpeza	301,33
XVI	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com mais de 20 anos, porteiro, guarda, contínuo e servente	345,60

1 — (*Mantém-se.*)2 — (*Mantém-se.*)

Évora, 2 de Abril de 2002.

Pela Associação Comercial do Distrito de Évora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Junho de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 173 do livro n.º 9, com o n.º 174/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

ANEXO II
Tabelas salariais

(Em euros)

Níveis	Categoria profissional	Remuneração
I	Director de serviços	662
	Gerente comercial	
	Contabilista	
	Programador de informática	
II	Gerente de zona	652
	Chefe de departamento	
	Gerente de loja	
	Chefe de escritório	
	Guarda-livros	
	Técnico de compras	
	Chefe de serviços	

(Em euros)		
Níveis	Categoria profissional	Remuneração
III	Caixeiro-encarregado Encarregado de armazém Encarregado de loja Caixeiro-chefe de secção Técnico de vendas Chefe de secção Chefe de secção de loja Encarregado de electricista Planeador de informática Relojoeiro-chefe de secção	591
IV	Alcatifador de 1. ^a Caixa Caixeiro-viajante Fiel de armazém Mecânico de máquinas de escritório de 1. ^a Motorista Oficial electricista Oficial de relojoeiro de 1. ^a Operador de computador Operador especializado de supermercado Planeador de informática (estagiário) Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Promotor de vendas Secretário de direcção	448
V	Alcatifador de 2. ^a Mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a Oficial relojoeiro de 2. ^a Operador de computador (estagiário) Operador de supermercado de 1. ^a Pré-oficial electricista do 3. ^o ano Segundo-caixeiro Segundo-escriturário	416
VI	Alcatifador de 3. ^a Bordador especializado Caixa de comércio Cobrador Costureiro especializado Mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a Oficial de relojoeiro de 3. ^a Operador de supermercado de 2. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o ano Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	382
VII	Alcatifador-ajudante do 3. ^o ano Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Contínuo Bordador Costureiro Estagiário do 3. ^o ano Meio oficial relojoeiro do 3. ^o ano Operador-ajudante de supermercado do 3. ^o ano Praticante de mecânico de máquina de escritório 3. ^o ano Pré-oficial electricista do 1. ^o ano Telefonista	352
VIII	Alcatifador-ajudante do 2. ^o ano Estagiário bordador do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Estagiário costureiro do 2. ^o ano Distribuidor Embalador Estagiário do 2. ^o ano Meio oficial relojoeiro do 2. ^o ano Operador ajudante supermercado do 2. ^o ano Praticante de mecânico de máquinas de escritório do 2. ^o ano Servente Servente de limpeza Vigilante	350

(Em euros)		
Níveis	Categoria profissional	Remuneração
IX	Alcatifador-ajudante do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Estagiário de bordador do 1. ^o ano Estagiário de costureiro do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Meio oficial relojoeiro do 1. ^o ano Operador-ajudante de supermercado do 1. ^o ano Praticante de mecânico de máquinas de escritório do 1. ^o ano	349
X	Aprendiz de alcatifador Aprendiz de bordados Aprendiz de costureiro Aprendiz de electricista Aprendiz de relojoeiro Paquete Praticante de comércio Aprendiz de mecânica de máquinas de escritório	348,01

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

2 — As tabelas salariais e as cláusulas 16.^a («Subsídio de refeição») e 18.^a («Diuturnidades») produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002, inclusive.

Cláusula 16.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição, no valor de € 2,30, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, desde que cumpridas no mínimo seis horas diárias.

Cláusula 18.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 7,70 por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de duas diuturnidades.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2002.

Pela União das Associações Empresariais do Distrito de Santarém em representação das seguintes associações:

Associação Comercial de Santarém;
Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã;
Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;
ACISO — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém;
Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;
Associação Comercial e Industrial de Rio Maior;
Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zézere e Vila Nova de Barquinha;

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

José António Marques.

Entrado em 20 de Maio de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o n.º 171/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FEPCEs — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Pescado e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

2 — A tabela de remunerações mínimas e demais cláusulas de carácter pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 31.^a

Retribuições mínimas mensais

8 — A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção serão atribuídas diuturnidades de € 18,16 de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático, de acordo com as suas antiguidades.

Cláusula 35.^a

Deslocações

- 2 —
- a) Pequeno-almoço — € 2,44;
 - b) Almoço ou jantar — € 8,09;
 - c) Ceia — € 3,79;

5 — Para a realização das despesas mencionadas no n.º 2, a entidade patronal obriga-se a conceder ao trabalhador um adiantamento diário mínimo de € 36,31.

ANEXO I

Trabalhadores administrativos, técnicos de vendas e serviços auxiliares de escritório

Definição de funções

Técnico de contabilidade. — É o profissional que:
1 — Organiza e classifica os documentos contabilísticos da empresa; analisa a documentação contabilística, verificando a sua validade e conformidade, e separa-

de acordo com a sua natureza; classifica os documentos contabilísticos, em função do seu conteúdo, registando os dados referentes à sua movimentação, utilizando o Plano Oficial de Contas do sector respectivo;

2 — Efectua o registo das operações contabilísticas da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito nas respectivas contas, de acordo com a natureza do documento, utilizando aplicações informáticas e documentos e livros auxiliares e obrigatórios;

3 — Contabiliza as operações da empresa, registando débitos e créditos; calcula ou determina e regista os impostos, taxas, tarifas a receber e a pagar; calcula e regista custos e proveitos; regista e controla as operações bancárias, extractos de contas, letras e livranças, bem como as contas referentes a compras, vendas, clientes, fornecedores, ou outros devedores e credores e demais elementos contabilísticos, incluindo amortizações e provisões;

4 — Prepara, para a gestão da empresa, a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e ao controlo das actividades; preenche ou confere as declarações fiscais, e outra documentação, de acordo com a legislação em vigor, prepara dados contabilísticos úteis à análise da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente listagens de balancetes, balanços, extractos de contas, demonstração de resultados e outra documentação legal obrigatória;

5 — Recolhe os dados necessários à celebração, pela gestão, de relatórios periódicos da situação económico-financeira da empresa, nomeadamente planos de acção, inventários e relatórios;

6 — Organiza e arquiva todos os documentos relativos à actividade contabilística.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas mensais

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Chefe de escritório Director de serviços	600,71
2	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Tesoureiro	559,21
3	Chefe de secção Chefe de vendas Programador Técnico de contabilidade	520,31
4	Assistente administrativo Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado geral Inspector de vendas Secretário(a) de direcção	492,81
5	Assistente de <i>marketing</i> Caixa Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Encarregado de loja Escriturário de 1. ^a Promotor de vendas Prospector de vendas Vendedor (a)	463,25

(Em euros)

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
6	Caixeiro de 1. ^a Comprador de peixe Electricista com mais de seis anos Encarregado Fiel de armazém Maquinista com mais de seis anos Mecânico auto Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de seis anos Motorista de pesados	434,71
7	Apontador Cobrador Conferente Distribuidor Escriturário de 2. ^a Recepcionista	421,22
8	Caixeiro de 2. ^a Electricista com mais de três e menos de seis anos Escriturário de 3. ^a Maquinista com mais de três e menos de seis anos Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de três e menos de seis anos Motorista de ligeiros Operador de máquinas Telefonista Vendedor (b)	419,15
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo do 2.º ano Electricista com menos de três anos Empregado de armazém Guarda Manipulador Maquinista com menos de três anos Mecânico de frio ou ar condicionado com menos de três anos Porteiro Repositor	397,88
10	Amanhador Embalador Servente	371,43
11	Aprendiz Caixeiro-ajudante Contínuo do 1.º ano Paquete Praticante Trabalhador de limpeza	348,01

(a) Aos vendedores que não auferem comissões será assegurada a remuneração mínima mensal acima mencionada.

(b) Para os vendedores cuja retribuição seja composta por uma parte fixa e outra variável, a parte fixa não poderá ser inferior à acima referida.

Extinção de categorias

1 — É extinta a categoria de operador de máquinas de contabilidade e de guarda-livros, sendo os trabalhadores reclassificados, horizontalmente, em escriturário e técnico de contabilidade, respectivamente.

2 — São extintas as categorias de estenodactilógrafo em línguas estrangeiras, estenodactilógrafo em língua portuguesa, dactilógrafo, estagiário, caixeiro-ajudante do 2.º ano e paquete do 2.º ano.

1 — Os caixas e cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de € 26,97.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente recebimentos terão direito a € 18,16 mensais de abono para falhas.

3 — Os trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas ou que habitualmente ali se desloquem têm direito a um subsídio mensal no valor de € 26,97.

Lisboa, 21 de Março de 2002.

Pela ACOPE — Associação dos Comerciantes de Pescado:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *M. Esteves Santos Monteiro*.

Entrado em 20 de Maio de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o n.º 170/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas

representadas pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 — As alterações ao presente contrato serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

2 a 5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 25.^a

Retribuição certa mínima

1 a 9 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

10 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço um subsídio de refeição de € 2,12 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 28.^a

Trabalho fora do local de habitual

1 e 2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de € 46,46 para alimentação e alojamento.

4 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço — € 28,39;
Almoço ou jantar — € 10,84.

5 a 8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Gerente comercial Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviços Tesoureiro Analista de sistemas Programador (de computadores) Contabilista Técnico de contas Encarregado geral de armazém Óptico-optometrista	772,50

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
II	Caixeiro oficial-encarregado ou chefe de secção Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras Guarda-livros Programador mecanográfico Contactologista ou técnico de lentes de contacto	719
III	Inspector de vendas Correspondente em línguas estrangeiras Subchefe de secção Secretário de direcção Técnico de óptica ocular Operador de computador	678
IV	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Primeiro-oficial Prospector de vendas Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Caixa de escritório Fiel de armazém Cobrador Operador de máquinas de contabilidade ... Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras Motorista de pesados Operador mecanográfico	650
V	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Segundo-oficial Demonstrador Propagandista Motorista de ligeiros Conferente Perfurador-verificador Estenodactilógrafo em língua portuguesa ... Recepcionista	607
VI	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Terceiro-oficial Telefonista Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Servente Distribuidor Embalador Ajudante de motorista	562
(a) VII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza (a)	436
VIII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	366

(Em euros)

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
(b) IX	Paquete Praticante de caixeiro (1.º e 2.º anos) Praticante de armazém (1.º e 2.º anos) Aprendiz de óptica (1.º e 2.º anos)	348,01

(a) Empregado de limpeza — € 2,68/hora.

(b) Sem prejuízo do salário mínimo nacional, quando seja aplicável.

Nota. — As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 29 de Maio de 2002.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços;

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Junho de 2002.

Depositado em 27 de Junho de 2002, a fl. 173 do livro n.º 9, com o n.º 175/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. de Agentes de Navegação e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 3 da cláusula 2.^a, n.º 3 da cláusula 52.^a, n.º 2 da cláusula 57.^a, n.º 1 da cláusula 60.^a e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação, AGENOR — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal, ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias e AGEPOR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, por um lado,

e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 28, de 29 de Julho de 1988, 29, de 8 de Agosto de 1989, 29, de 8 de Agosto de 1990, 20, de 15 de Agosto de 1991, 33, de 8 de Setembro de 1992, 33, de 8 de Setembro de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 13, de 8 de Abril de 1997, 18, de 15 de Maio de 1998, 17, de 8 de Maio de 1999, e 22, de 15 de Junho de 2000.

Novo texto

Cláusula 2.^a

Vigência

.....

3 — As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos, respectivamente, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 (A) e de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (B).

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

.....

3 — O valor de cada diuturnidade é de 3833\$ (A) e de € 19,69 (B).

Cláusula 57.^a

Trabalho extraordinário — Refeições

.....

2 — O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:

- Pequeno-almoço — quando o trabalho termine depois das 6 horas ou inicie antes das 8 horas — 456\$ (A) e € 2,34 (B);
- Almoço — quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1645\$ (A) e € 8,45 (B);
- Jantar — quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1645\$ (A) e € 8,45 (B);
- Ceia — quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora — 1100\$ (A) e € 5,65 (B).

Cláusula 60.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1590\$ (A) e € 8,17 (B).

ANEXO II
Tabela de remunerações (A)

Classe	Letra	Categoria	Remuneração
Chefia	A	Chefe de serviços Engenheiro informático	207 720\$00
		Chefe de secção Analista programador	177 680\$00
Oficiais	B	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	161 410\$00
		Segundo-oficial	153 660\$00
		Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores	143 800\$00
Profissionais de apoio	C	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda rondista vigilante Operador de máquinas	126 810\$00
		Servente Embalador	117 850\$00
		Praticante	101 480\$00
		Praticante estagiário	87 340\$00
		Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	71 280\$00
		Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre	93 660\$00
Higiene	D	Auxiliar de limpeza	101 165\$00

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será a proporção entre o horário praticado e o vencimento completo.

ANEXO II
Tabela de remunerações (B)

Classe	Letra	Categoria	Remuneração (euros)
Chefia	A	Chefe de serviços Engenheiro informático	1 067,19
		Chefe de secção Analista programador	912,85
Oficiais	B	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	829,26
		Segundo-oficial	789,45
		Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores	738,79

Classe	Letra	Categoria	Remuneração (euros)
Profissionais de apoio	C	Aspirante	651,50
		Contínuo	
		Telefonista/recepcionista	
		Conferente de armazém	
		Conferente de parque de contentores	
		Guarda rondista vigilante	
		Operador de máquinas	
Profissionais de apoio	C	Servente	605,47
		Embalador	
		Praticante	521,37
		Praticante estagiário	448,72
		Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	366,21
		Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre	481,19
Profissionais de apoio	C	Paquete	352,90
Higiene	D	Auxiliar de limpeza	519,75

A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será a proporção entre o horário praticado e o vencimento completo.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2002.

Pela APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGENOR — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGEPOR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela SIMAMEVIP — Associação dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 2002.

Depositado em 26 de Junho de 2002, a fl. 172 do livro n.º 9, com o registo n.º 172/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o SMAQ — Sind. Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses — Alteração salarial e outras.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2002, entre a Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sindicato Nacional dos Maquinistas do Caminhos de Ferro Portugueses é celebrado o presente acordo de revisão do acordo de empresa, publicado no *Boletim do Trabalho*

e *Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 2001, nos seguintes termos:

1 — Tabela salarial — actualização de 3,3%:

(Em euros)

Tabela indicatória			Valores monetários (2002)		
332			1 567,70		
306	312	319	1 444,93	1 473,26	1 506,32
282	288	295	1 331,60	1 359,94	1 392,99
259	265	272	1 233,00	1 251,33	1 284,38

(Em euros)

Tabela indicatória			Valores monetários (2002)		
238	244	251	1 123,84	1 152,17	1 185,22
217	224	230	1 024,67	1 057,73	1 086,06
196	203	210	925,51	958,57	991,62
176	183	190	831,07	864,13	897,18
160	165	170	755,52	779,13	802,74
150	153	156	708,30	722,47	736,63
140	143	146	661,08	675,25	689,41
132	134	137	623,30	632,75	646,91
124	126	129	585,53	594,97	609,14
118	120	121	557,20	566,64	571,36
114	116	117	538,31	547,75	552,47
110	112	113	519,42	528,86	533,59
106	108	109	500,53	509,98	514,70
100	102	104	472,20	481,64	491,09
89	90	92	420,26	424,98	434,42

2 — Cláusulas de expressão pecuniária:

Abono por deslocação (cláusula 58.^a) — € 5,26;
Ajuda de custo por repouso fora da sede (cláusula 59.^a) — € 17,12, por cada repouso fora da sede superior a seis e não superior a doze horas; € 19,93 por cada repouso fora da sede superior a doze horas;

Diuturnidades (cláusula 68.^a) — o valor de cada diuturnidade é de € 20,71;
Subsídio de refeição (cláusula 69.^a) — € 5,75;
Prémio de condução (anual) (cláusula 72.^a, n.º 11) — € 6,96.

3 — Vigência (cláusula 2.^a) — o presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2002, e a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão até 31 de Janeiro de 2003.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2002.

Pela Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SMAQ — Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 28 de Março de 2002.

Depositado em 28 de Junho de 2002, a fl. 173 do livro n.º 9, com o n.º 176/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

SINORQUIFA — Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte — Eleição em 16, 17 e 18 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Fernando António Lopes Saramago, sócio n.º 201 700, 49 anos, QUIMIPARQUE, bilhete de identidade n.º 3023222, Lisboa.
David Pereira de Sousa, sócio n.º 102 897, 44 anos, FAVOR, bilhete de identidade n.º 5883186, Porto.
Félix Moreira Azevedo, sócio n.º 301 314, 45 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 6794913, Lisboa.
Jorge Manuel Torres Gouveia, sócio n.º 106 788, 46 anos, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 7804496, Lisboa.
José Amílcar Santos Carvalho, sócio n.º 456 559, 68 anos, Abbott Laboratórios, bilhete de identidade n.º 1503991, Coimbra.

Direcção

Aires Alberto Sousa Barros, sócio n.º 106 622, 55 anos, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 852573, Lisboa.
Alcino Manuel Santos Sousa, sócio n.º 107 662, 40 anos, FAPOBOL, bilhete de identidade n.º 7599888, Lisboa.
Alexandrino Silva Soares, sócio n.º 102 208, 53 anos, FAPOBOL, bilhete de identidade n.º 3525849, Porto.
Altino Silva Duarte, sócio n.º 153 951, 58 anos, Aventis Pharma, bilhete de identidade n.º 984944, Lisboa.
Ana Maria Rendeiro Duas Costa, sócia n.º 203 786, 46 anos, Fosforeira Portuguesa, bilhete de identidade n.º 5066753, Lisboa.
António Santos, sócio n.º 201 011, 59 anos, UNITECA, bilhete de identidade n.º 4971456, Aveiro.
Armando Moreira Ferreira, sócio n.º 300 657, 53 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 6709564, Lisboa.
Augusto Teixeira Marques, sócio n.º 106 523, 53 anos, CNB/CAMAC, bilhete de identidade n.º 3212445, Lisboa.
Francisco Conceição Marques Soares, sócio n.º 600 192, 47 anos, Portucel — Tejo, bilhete de identidade n.º 2586149, Castelo Branco.
Gonçalo Manuel Costa Duarte, sócio n.º 106 295, 56 anos, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 703564, Porto.
Ilídio Silva Machado, sócio n.º 300 724, 44 anos, TRANDEFIL, bilhete de identidade n.º 8503579, Lisboa.
João Cruz Almeida, sócio n.º 652 668, 65 anos, Alliance Unichem, bilhete de identidade n.º 696250, Castelo Branco.
João Manuel Gomes Pereira, sócio n.º 302 374, 35 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 7686492, Lisboa.
Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, sócio n.º 302 481, 30 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 10416601, Lisboa.
Jorge António Gramoso Vieira, sócio n.º 107 896, 41 anos, SOPLASNOR, bilhete de identidade n.º 7654156, Porto.
José António Ribeiro Santos, sócio n.º 105 737, 44 anos, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 3864500, Porto.
José Eduardo Festa Pereira Simões, sócio n.º 200 388, 52 anos, Soc. Port. Arlúquido, bilhete de identidade n.º 1589209, Lisboa.
José Henrique Rocha, sócio n.º 303 005, 29 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 9854658, Lisboa.
José Oliveira Sôna, sócio n.º 201 548, 50 anos, FOPIL, bilhete de identidade n.º 5651307, Lisboa.
Justino Jesus Pereira, sócio n.º 205 216, 33 anos, POLIPOLI, bilhete de identidade n.º 8407232, Lisboa.
Luís Ferreira, sócio n.º 154 749, 49 anos, PARACÉLSIA, bilhete de identidade n.º 6285188, Lisboa.

Orlando Ferreira Pimentel, sócio n.º 400 184, 55 anos, STORAENSO/CELBI, bilhete de identidade n.º 639240, Coimbra.

Sandra Cristina Oliveira Barata, sócia n.º 457 167, 31 anos, Novartis Farma, bilhete de identidade n.º 9031117, Coimbra.

Suplentes:

António Manuel Lopes Ribeiro, sócio n.º 400 516, 47 anos, STORAENSO/CELBI, bilhete de identidade n.º 4001115, Coimbra.
Daniela Lurdes Rosas Vieira, sócia n.º 152 405, 47 anos, PARACÉLSIA, bilhete de identidade n.º 4911821, Porto.
João José Dias Oliveira, sócio n.º 302 307, 35 anos, Continental Mabor, bilhete de identidade n.º 7429078, Lisboa.
Joaquim Soares Freitas Carneiro, sócio n.º 106 855, 54 anos, CNB/CAMAC, bilhete de identidade n.º 1789853, Lisboa.
José Miguel Ferreira Marques, sócio n.º 205 462, 24 anos, FLEXIPOL, bilhete de identidade n.º 11842313, Lisboa.
Marcelino Joaquim Santos Guimarães, sócio n.º 200 403, 51 anos, QUIMIGAL, bilhete de identidade n.º 2731669, Aveiro.
Maria Helena Gaspar Costa, sócia n.º 400 112, 50 anos, Cerâmicas Estaco, bilhete de identidade n.º 4141196, Coimbra.

Conselho fiscalizador

Joaquim Fernando Ribeiro Silva, sócio n.º 202 822, 47 anos, Fosforeira Portuguesa, bilhete de identidade n.º 5080775, Lisboa.
José Manuel Neves Santos, sócio n.º 109 264, 36 anos, PETROGAL, bilhete de identidade n.º 7359205, Lisboa.
Manuel Couto Ribeiro, sócio n.º 107 403, 57 anos, ENDUTEX, bilhete de identidade n.º 5774771, Lisboa.

Suplentes:

José Rodrigues Trindade, sócio n.º 204 084, 52 anos, POLIPOLI, bilhete de identidade n.º 8947344, Lisboa.
Maria Eugénia Matias Ferreira Santos, sócia n.º 451 980, 47 anos, FARMALABOR, bilhete de identidade n.º 4354003, Coimbra.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte — Eleição em 6, 7 e 8 de Maio de 2002 para o mandato de 2002 a 2005.

Mesa da assembleia geral

Joaquim Júlio da Silva Pinto, sócio n.º 699, residente na Rua do Bonjardim, 658, 4.º, 4000-118 Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3007844, de 11 de Junho de 1990, de Lisboa, exercendo actividade profissional na CÉRISOL, com a categoria de operário qualificado, torneiro.
César Romero da Costa Dias, sócio n.º 368, residente na Rua de Santa Marta de Penaguião, bloco 12, entrada 72, casa 3, Campanhã, 4300 Porto, portador do bilhete de identidade n.º 909926, de 4 de Março de 1987, de Lisboa, exercendo actividade profissional na CÉRISOL, com a categoria de operário qualificado, torneiro.

José Joaquim Magalhães Esteves da Silva, sócio n.º 79, residente da Rua de Aguium de Baixo, 64, Madalena, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1754228, de 11 de Novembro de 1999, de Lisboa, desempregado.

Adérito dos Santos Miranda, sócio n.º 986, residente da Rua do Pinheiro, 1, Tresmundes, 5400 Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 6765879, de 15 de Dezembro de 1993, de Lisboa, exercendo actividade profissional na firma A Nova Cerâmica de Chaves, com a categoria de operador de fabrico.

Direcção central

Abílio Cunha Almeida, sócio n.º 1043, residente na Rua Nova de Alfena, 147, casa 5, Alfena, 4445 Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 5990887, de 7 de Setembro de 2001, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Alberto António Gaspar Silva, sócio n.º 1186, residente na Rua da Tapada da Marinha, 82, Madalena, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 697069, de 23 de Fevereiro de 2000, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de lambujem.

António Joaquim Oliveira de Jesus, sócio n.º 1120, residente na Travessa dos Gralhões, 88, Grijó, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10153150, de 28 de Dezembro de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na MAPREL, com a categoria de chefe de equipas.

António Marinho Costa, sócio n.º 995, residente na Rua de D. António Ribeiro, 75, 5.º, esquerdo, F, 4435 Rio Tinto, portador do bilhete de identidade n.º 344573, de 13 de Abril de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Armindo Gomes da Silva Ribeiro, sócio n.º 666, residente na Rua das Maias, bloco 52, casa 133, Vermoim, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 884890, de 8 de Novembro de 1984, de Lisboa, desempregado.

Avelino Antunes de Sousa, sócio n.º 1041, residente na Rua de Luanda, 22, rés-do-chão, Lufar da Gandara, 4445 Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 6523152, de 11 de Março de 1997, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de carregador.

Carla Susana Teixeira Martins, sócia n.º 1311, residente na Rua do Outeiro, 215, Folgosa, Maia, portadora do bilhete de identidade n.º 10718715, de 26 de Setembro de 1996, de Lisboa, exercendo actividade profissional na MAIAPORCE, com a categoria de escolhadora de 1.^a

Carlos Adriano Duarte da Silva, sócio n.º 1833, residente na Rua da Fonte Velha, 18, 1.º, esquerdo, traseiras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10200203, de 14 de Maio de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de lambujem sanitário.

Carlos Augusto Conceição Ferreira, sócio n.º 1037, residente no Bairro de São Tomé, bloco J, 253, rés-do-chão, esquerdo, Paranhos, 4200 Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5984586, de 4 de Setembro de 2001, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de carregador.

Carlos Maria Pinto, sócio n.º 872, residente na Rua da Fonte de Jorgim, 299, 1.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7755868, de 24 de Novembro de 1999, de Lisboa,

exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário. Casimiro António de Freitas Simões, sócio n.º 860, residente na Rua da Ponte Redonda, 2870, 4500 Silvalde, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 56802578, de 27 de Agosto de 1997, de Lisboa, exercendo actividade profissional na CERISOL, com a categoria de técnico comercial.

David Alberto Pinto Ferreira, sócio n.º 1656, residente na Rua de Pinto Bessa, 266, 2.º, direito, traseiras, Campanhã, 4300 Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8470511, de 19 de Abril de 2002, do Porto, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

David Rocha, sócio n.º 231, residente da Travessa de Linhares, 75, cave, B, Custóias, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 3247780, de 15 de Janeiro de 2001, de Lisboa, exercendo actividade profissional na NOVINCO, com a categoria de operador de fabrico.

Domingos Soares Gomes Sousa, sócio n.º 895, residente na Rua de Agro de Baixo, 101, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 59823724, de 21 de Novembro de 1990, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

Fernanda Maria Silva Moreira da Rocha, sócia n.º 1989, residente na Rua do Vilar, 371, Sobrado, 4440 Valongo, portadora do bilhete de identidade n.º 11224698, de 6 de Novembro de 2000, de Lisboa, exercendo actividade profissional na MAIAPORCE, com a categoria de asadora-coladora cerâmica.

Francisco Luís Correia Oliveira, sócio n.º 1011, residente na Rua de Elias Garcia, 1551, Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 3705760, de 23 de Janeiro de 2001, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Francisco Joaquim Vendeiro, sócio n.º 864, residente na Rua do Douro I, Vinhos Côvo, 5030 Santa Marta de Penaguião, portador do bilhete de identidade n.º 6694931, de 20 de Março de 1992, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

Francisco José Fernandes Saraiva Ferreira, sócio n.º 1431, residente na Rua de José Almada Negreiros, 40, 3.º, esquerdo, traseiras, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 8548040, de 6 de Junho de 1997, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de ajudante de oleiro.

João Bernardino Gonçalves de Moura Bessa, sócio n.º 674, residente na Rua da Fonte dos Arrependidos, 758, 1.º, centro/frente, Mafamude, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3842881, de 4 de Novembro de 1988, de Lisboa, exercendo actividade profissional na INORBEL, com a categoria de encarregado.

José António Carvalho das Neves, sócio n.º 892, residente na Rua da Aldeia Nova, Vila Cais, Amarante, portador do bilhete de identidade n.º 6662675, de 14 de Outubro de 1998, do Porto, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

José Ernesto Santos Machado, sócio n.º 1031, residente na Rua da Corcela, 205, apartamento 14, 4445 Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 7227240, de 23 de Julho de 1999, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpom-Maia, com a categoria de oficial de conservação de 1.^a

José Manuel Azevedo Feiteira Oliveira, sócio n.º 1746, residente na Rua do Casal, 74, 3.º bloco, 1.º, direito, Pedroso, 4415 Carvalhos, portador do bilhete de identidade n.º 7672666, de 17 de Setembro de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâ-

mica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

José Maria Rodrigues Pinto, sócio n.º 914, residente na Rua das Pedreiras, 77, Valadares, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 9245405, de 6 de Julho de 2000, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

José da Silva Novais, sócio n.º 1057, residente na Rua do Torrão, Arnoia, 4890 Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 8281983, de 12 de Maio de 1997, de Braga, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

Laura Maria dos Santos Cruz, sócia n.º 1764, residente na Rua dos Navegantes, 118, casa 2, Canidelo 4400 Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 10611692, de 25 de Setembro de 2001, de Lisboa, exercendo actividade profissional na GE Power Controls, com a categoria de operador especialista de máquinas.

Manuel Fernando Silva Oliveira, sócio n.º 1010, residente na Rua de Leandro, São Pedro de Fins, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 5807328, de 3 de Novembro de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cimpor-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Manuel Miguel Mota, sócio n.º 1286, residente na Travessa do Sardoal, 89, Leça da Palmeira, portador do bilhete de identidade n.º 3143907, de 12 de Janeiro de 1995, de Lisboa, exercendo actividade profissional na NOVINCO, com a categoria de torneiro mecânico de 1.ª

Manuel Moreira Neto, sócio n.º 26, residente na Rua de Painsal, 190, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1854609, de 11 de Dezembro de 1996, desempregado.

Manuel Pereira Barbosa, sócio n.º 874, residente na Rua de Almeida Garrett, 151, 2.º, esquerdo, 4445 Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 6647844, de Lisboa, do Porto, exercendo actividade profissional na Cimpor-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Manuel Rodrigues Oliveira, sócio n.º 1, residente na Rua do Campo do Monte, 253, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2785189, de 5 de Janeiro de 2000, de Lisboa, reformado.

Maria Emília Pereira Nascimento Castro, sócia n.º 498, residente na Rua da Paz, Estrada do Seara, Chaves, portadora do bilhete de identidade n.º 3843989, de 5 de Outubro de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica Flaviense, com a categoria de operadora de máquina.

Maria Ernestina Monteiro Ribeiro Silva, sócia n.º 1809, residente na Rua do Emissor, 145, rés-do-chão, habitação 2, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 11556484, de 31 de Maio de 1995, de Lisboa, exercendo actividade profissional na GE Power Controls, com a categoria de operadora.

Patrícia Alexandra Moreira Melo, sócia n.º 1672, residente na Rua de Margarida da Silva Cruz, 21, rés-do-chão, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 10472831, de 2 de Abril de 2001, de Lisboa, exercendo actividade profissional na GE Power Controls, com a categoria de operadora de máquinas de 1.ª

Rui Manuel Oliveira Paiva, sócio n.º 997, residente na Rua das Camélias, 125, 3.º, rec., 4445 Ermesinde, portador do bilhete de identidade n.º 6650955, de 22 de Setembro de 1999, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cimpor-Maia, com a categoria de operador de embalagem.

Serafim Ferreira, sócio n.º 1374, residente na Rua de Alvite, 275, Canidelo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2997793, de 27 de Fevereiro de 1996, de Lisboa, exercendo actividade profissional na CÉRISOL, com a categoria de amassador.

Conselho fiscalizador

Fernando Carvalho da Silva Pinto, sócio n.º 475, residente na Travessa de Funcheiros, 150, Madalena, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2676294, de 27 de Maio de 1992, de Lisboa, exercendo actividade profissional na CÉRISOL, com a categoria de verificador de qualidade.

Generosa Melo de Almeida Valente, sócia n.º 1901, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 4426, 7.º, esquerdo, F, Águas Santas, 4470 Maia, portadora do bilhete de identidade n.º 853587, de 3 de Janeiro de 2001, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cimpor-Maia.

José Manuel Lopes Pinto, sócio n.º 1590, residente na Rua de Manuel Alves dos Reis, 141, 1.º, esquerdo, Valadares, Vila Nova de Gaia, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de escolhedor de louça sanitária.

Manuel Pinto Ferreira, sócio n.º 1056, residente no Lugar do Moinho Velho, Meinedo, 4620 Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 34258858, de 17 de Fevereiro de 1997, do Porto, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de oleiro de sanitário.

Narciso Gomes Oliveira Pardilhó, sócio n.º 1051, residente na Rua 34, 934, 1.º, esquerdo, Anta, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 4909031, de 6 de Agosto de 1997, de Lisboa, exercendo actividade profissional na Cerâmica de Valadares, com a categoria de forneiro.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 25 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 78/2002, a fl. 25 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — CESNORTE — Eleição em 27, 28 e 29 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Carlos António Teixeira da Silva, chefe serviços, bilhete de identidade n.º 5717990, Porto.
Secretários:

António Alberto Almeida Pereira, primeiro-caixeiro, bilhete de identidade n.º 3562467, Porto.

António da Silva Alves, primeiro-escriturário, bilhete de identidade n.º 5692289, Porto.
Maria Albertina Xavier Freitas Monteiro, chefe serviços, bilhete de identidade n.º 7806193, Porto.
Maria de Fátima Silva Batista, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 7320972, Lisboa.
Ramiro Fernando Martins Monteiro, chefe loja, bilhete de identidade n.º 10082809, Lisboa.

Conselho fiscalizador

Efectivos:

Manuel Maximiano Ferreira de Carvalho, reformado, bilhete de identidade n.º 2902414, Porto.
Amadeu Pereira de Araújo, técnico oficial contas, bilhete de identidade n.º 1836247, Lisboa.
Maria Antónia Gonçalves São Simão, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 3854267, Porto.

Suplente:

Adão Pereira, primeiro-caixeiro, bilhete de identidade n.º 5837221, Porto.

Direcção central

Efectivos:

Aires António Moreira de Oliveira, operador-ajudante, bilhete de identidade n.º 11615254, Viana do Castelo.
Albino Evangelista Ferreira de Barros, primeiro-escriturário, bilhete de identidade n.º 7134913, Viana do Castelo.
António Carlos Valente Machado Vieira, operador principal, bilhete de identidade n.º 3845873, Porto.
António Ferreira Neto Taveira, técnico de contencioso, bilhete de identidade n.º 3702757, Porto.
António Tavares Stocklrr, primeiro-escriturário, bilhete de identidade n.º 1938649, Lisboa.
Armanda Leonor Cândido Rodrigues Silva Esteves Nunes, primeira-escriturária, bilhete de identidade n.º 7293154, Porto.
Carla Susana de Jesus Marinho, terceira-caixeira, bilhete de identidade n.º 10494909, Lisboa.
Esperança Cláudia Conceição Pandé, operadora de 1.ª, bilhete de identidade n.º 16191818, Lisboa.
Fernando Quintelas Gonçalves, operador de portagem, bilhete de identidade n.º 18003984, Porto.
Jorge Duarte Chaves Magalhães, funcionário administrativo, bilhete de identidade n.º 3459530, Lisboa.
Jorge Manuel da Silva Pinto, técnico comercial, bilhete de identidade n.º 984395, Porto.
José Domingos Pereira Frutuoso, operador especializado, bilhete de identidade n.º 9223780, Lisboa.
José Manuel da Silva Monteiro, operador especializado, bilhete de identidade n.º 7761843, Lisboa.
Manuel Domingos Pinto Vieira, funcionário administrativo, bilhete de identidade n.º 747831, Lisboa.
Manuel Ferreira de Carvalho, escriturário, bilhete de identidade n.º 3961568, Lisboa.
Maria Cristina Escarduca Faria Monteiro, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 6584671, Lisboa.
Maria Margarida Pinto de Sousa Dias Ferreira, oficial de carnes, bilhete de identidade n.º 10598680, Lisboa.
Maria Natália Martins Pinto, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 5947065, Lisboa.

Marisa do Rosário Talhas Macedo Ribeiro, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 9896078, Lisboa.

Paulo José Maia Valente, segundo-caixeiro, bilhete de identidade n.º 11064031, Lisboa.

Ricardo Ferreira Dias, operador de portagens, bilhete de identidade n.º 9461859, Lisboa.

Suplentes:

Ana Cristina Gonçalves Maximino, operadora-ajudante, bilhete de identidade n.º 11611013, Vila Real.

António Teixeira de Sousa, cabeleireiro de homens, bilhete de identidade n.º 3370065, Porto.

David Fernandes Silva Barbosa, primeiro-escriturário, bilhete de identidade n.º 3333129, Porto.

Secretários:

José Domingos Cardoso Nascimento, gerente, bilhete de identidade n.º 10756285, Lisboa.

Maria Fernanda dos Santos Costa Martins, operadora do 2.º ano, bilhete de identidade n.º 5905346, Lisboa.

Direcção distrital de Braga

Alberto Manuel Gachineiro da Cunha, chefe de secção, bilhete de identidade n.º 5816046, Coimbra.

Flora Cunha Ferreira, auxiliar de educação, bilhete de identidade n.º 11266666, Braga.

Francisco Xavier Teixeira Pires, operador principal, bilhete de identidade n.º 6569213, Porto.

Manuel Ferreira de Carvalho, escriturário, bilhete de identidade n.º 3961568, Lisboa.

Maria Adelaide Barros Pereira Azevedo, costureira, bilhete de identidade n.º 2720662, Braga.

Maria de Fátima Silva Batista, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 7320972, Lisboa.

Maria do Sameiro da Costa Gonçalves Salsa Braga, primeira-escriturária, bilhete de identidade n.º 2735806, Braga.

Olga Maria Pereira Simões, oficial administrativo, bilhete de identidade n.º 7504966, Lisboa.

Ricardo Ferreira Dias, operador de portagens, bilhete de identidade n.º 9461859, Lisboa.

Direcção distrital de Viana do Castelo

Aires António Moreira Oliveira, operador de supermercado, bilhete de identidade n.º 11645254, Viana do Castelo.

Albino Evangelista Ferreira de Barros, primeiro-escriturário, bilhete de identidade n.º 7134913, Viana do Castelo.

Carlos Alberto Freitas Lourenço, assistente administrativo, bilhete de identidade n.º 1780947, Viana do Castelo.

Eduardo Fernando Soares de Freitas, vigilante, bilhete de identidade n.º 7742620, Viana do Castelo.

Elsa Marina Rodrigues da Silva, auxiliar de acção médica, bilhete de identidade n.º 10581617, Viana do Castelo.

Ilda Faria de Puga, operadora especializada, bilhete de identidade n.º 9667513, Viana do Castelo.

João Pedro Amorim Ribeiro, técnico administrativo, bilhete de identidade n.º 10411796, Viana do Castelo.

José António Botelho Veitas, empregado de escritório, bilhete de identidade n.º 3468666, Viana do Castelo.

José Portela Viana, escriturário, bilhete de identidade n.º 3733917, Viana do Castelo.

Rosa Maria Fernandes Varanda, ajudante de acção educativa, bilhete de identidade n.º 9889829, Viana do Castelo.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 80/2002, a fl. 25 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Eleição em 22 de Maio de 2002 para o mandato de três anos.

Secção Regional de Lisboa

Efectivos:

Rui Filipe Ferreira Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 8010959, emitido em 15 de Maio de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Pedro Miguel Natalino António, portador do bilhete de identidade n.º 10522005, emitido em 2 de Janeiro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor, POSTLOG.

José Filipe da Silva Pinto Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10130652, emitido em 5 de Abril de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria profissional de CRT, CTT.

Patrícia Alexandra Cabeleira Narciso, portadora do bilhete de identidade n.º 11715181, emitido em 27 de Maio de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor, POSTLOG.

Luís Filipe Martins Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 11061393, emitido em 19 de Dezembro 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de chefe de equipa, CME.

António Miguel Martins Simões, portador do bilhete de identidade n.º 9888668, emitido em 29 de Outubro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Miguel Jorge Costa Fontes, portador do bilhete de identidade n.º 10464309, emitido em 30 de Junho de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

João Miguel Melo Lagarto Felício, portador do bilhete de identidade n.º 11286695, emitido em 25 de Junho de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de distribuidor, POSTLOG.

Secção Regional de CTCL

Efectivos:

Estela Marina Oliveira Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 10329304, emitido em 8 de Setembro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

José Casimiro Cadete, portador do bilhete de identidade n.º 2213416, emitido em 1 de Abril de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Luís César Andrino Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 6063192, emitido em 2 de Julho de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Afonso António Gonçalves Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 5349819, emitido em 13 de Fevereiro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Alberto Manuel Pires Simão, portador do bilhete de identidade n.º 307231, emitido em 28 de Novembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Cândida Maria Quinta Afonso dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 10732981, emitido em 5 de Março de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Sandra Cristina Costa Lopes Matos, portadora do bilhete de identidade n.º 10305841, emitido em 23 de Novembro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Elizabete Prehaz Romeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10329452, emitido em 30 de Julho de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

José Carlos Mendes Alves, portador do bilhete de identidade n.º 9739772, emitido em 13 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Secção Regional do Porto

Efectivos:

Henrique António Jorge Castro de Sá, portador do bilhete de identidade n.º 3438266, emitido em 24 de Novembro de 1999, pelo arquivo do Porto, com a categoria de EGT, CTT.

Sandra Cristina Pereira Matias Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9580092, emitido em 6 de Janeiro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Ângelo de Sousa e Castro, portador do bilhete de identidade n.º 3028000, emitido em 21 de Março de 1997, pelo arquivo do Porto, com a categoria de CRT, CTT.

Luzia Paula Fiães Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 9916016, emitido em 12 de Outubro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Jorge Manuel Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3465274, emitido em 23 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Vítor Sérgio Marques Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 8158999, emitido em 31 de Outubro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Ângelo Eduardo Aguiar Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10401262, emitido em 15 de Fevereiro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Fernando Ribeiro Teixeira Brandão, portador do bilhete de identidade n.º 3002615, emitido em 18 de Agosto de 1994, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Daniel Castro Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 6425893, emitido em 30 de Abril de 1998, pelo arquivo do Porto, com a categoria de motorista, RDP.

Suplentes:

Fernando Manuel da Conceição Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 7692798, emitido em 10 de Dezembro de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Marisa Alexandra Cardoso Barbosa, portadora do bilhete de identidade n.º 10870337, emitido em 6 de Junho 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Horácio de Jesus Vaz Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 3098609, emitido em 29 de Janeiro de 1991, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA — Eleição em 25 de Maio de 2002 para o mandato de um ano.

Assembleia geral

Presidente — António Gonçalves Fernandes, inspector superior assessor principal da carreira de inspecção superior, bilhete de identidade n.º 2456284/0, de 19 de Abril de 1994, Lisboa, LT Lisboa.

Vice-presidente — Maria João Batista Matado, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, bilhete de identidade n.º 9557188, de 12 de Outubro de 2000, Santarém, LT Vila Franca de Xira.

Secretário — Joaquim Manuel Lucas Moreira Carneiro, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 1283454, de 17 de Junho de 1992, Lisboa, LT Évora.

Direcção

Presidente — José Gabriel Soares Curado, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 38698099, de 3 de Dezembro de 1997, Aveiro, LT Aveiro.

Vice-presidentes:

Isabel Maria Ferreira da Silva, técnica superior principal da carreira de engenheiro, bilhete de identidade n.º 5019883, de 18 de Março de 1999, Santarém, LT Santarém.

João da Cruz Marques, inspector técnico de 1.ª classe da carreira de inspecção, bilhete de identidade n.º 2474020, de 28 de Janeiro de 1999, de Lisboa, LT Lisboa.

Tesoureiro — Maria da Conceição Lopes Carneiro, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, bilhete de identidade n.º 3712184, de 24 de Março de 2000, Santarém, LT Santarém.

Secretário — Carlos Augusto Gomes Esperança, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 7688215, de 15 de Julho de 1996, Lisboa, LT Aveiro.

Conselho fiscal

Presidente — Dinis dos Santos Ribeiro Manso, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 837882, de 5 de Julho de 1995.

Secretário — Luís Alberto Teixeira Gonçalves, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 223868, de 25 de Agosto de 1997, Lisboa.

Relator — Jorge Marques dos Santos Claro, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário, bilhete de identidade n.º 4013708, de 26 de Fevereiro de 1998, Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 24 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 77/2002, a p. 25 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 27 de Março de 2002, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000.

Artigo 16.º

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e três directores efectivos, eleitos pela assembleia geral.

2 — Verificando-se vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente até final do mandato.

3 —

Artigo 18.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — A representação da APPS cabe ao seu presidente ou, no seu impedimento, ao vice-presidente. No impedimento de ambos, a representação recairá num director por expressa delegação do presidente.
- 4 —
- 5 —

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 73/2002, a fl. 10 do livro n.º 2.

Assoc. Empresarial do Concelho de Santa Maria da Feira — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 10 de Novembro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000.

Artigo 3.º

Objecto

- 1 — A AEF tem por objecto:
 - a) Defender os legítimos direitos e interesses dos seus associados e assegurar a sua representação junto de quaisquer entidades;
 - b) Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados bem como a harmonização dos respectivos interesses.

Artigo 12.º

Órgãos sociais

- 1 — A duração de cada mandato é de três anos, não sendo permitida a reeleição do presidente da direcção por mais de três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Convocatória

- 1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal enviado a todos os associados com pelo menos 15 dias de antecedência ou de 8 em casos urgentes.

Artigo 20.º

Funcionamento

- 2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Uma vez de três em três anos para a eleição da mesa, da direcção, do conselho fiscal e do conselho consultivo.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 75/2002, a fl. 11 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Industrial do Minho — Eleição em 23 de Março de 2002 para o triénio de 2002-2005

Mesa da assembleia geral

Presidente — TLCI — Soluções Integradas de Telecomunicações, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel de Capa Pereira.

R. I. Império Agro Industrial, Máq. Ag. Ind., S. A., representada por David da Silva Barros Rodrigues.
FITEXAR — Fibras Têxteis Artificiais, S. A., representada pelo Dr. António Alexandre Bessa Meneses Falcão.
Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., representada pelo engenheiro Francisco Rodrigues Laranjeira.

Portucel Viana, S. A., representada pela engenheira Maria Isolete da Silva Torres Matos.

Conselho fiscal

Presidente — ARRIVA Portugal — Transportes, L.^{da}, representada por Manuel Santa Cruz Domingues Basto Oliveira.

PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., representada por José Simão Cabral.

VILAMINHO — Inovação Imobiliária, S. A., representada por Ermelando Manuel Trota Sequeira.

FDO — Construções, S. A., representada por Manuel Agostinho da Costa Ferreira Dias.

Serafim da Silva Jerónimo & Filhos, L.^{da}, representada por Arlindo Martins da Silva Jerónimo.

Direcção

Presidente — TINAMAR — Tinturaria Têxtil, S. A., representada pelo Dr. António Manuel Rodrigues Marques.

TLCI — Automóveis, S. A., representada pelo Dr. Pedro Miguel da Silva Barros Rodrigues.

FAPROSINAL — Fab. Prod. Met. Sub. à Ind. Nacional, L.^{da}, representada pelo Dr. Pedro Jorge da Silva Ferreira Machado.

CARPNEU — Soc. Com. Pneus e Assec. p/Automóveis, L.^{da}, representada por José Augusto Marques Rodrigues.

GRANIMÁRMORES — M. Guimarães & Filhos, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo César Traz da Cunha Guimarães.

FRIAQUE — Refrigeração e Ventilação, L.^{da}, representada por José Maria de Castro.

VINOMAC — Técnica Mecânica, L.^{da}, representada por Davide Augusto Azevedo Fieira de Castro.

J. Gomes — Soc. Construções do Cávado, S. A., representada por João Gomes de Oliveira.

Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, L.^{da}, representada por Maurício Pinto Sobreiro.

Primavera Software, S. A., representada pelo engenheiro Jorge Manuel Barroso Batista.

Eusébios e Filhos, S. A., representada pelo Dr. Cristina Rosa Moreira Lopes.

Oliveira & Gonçalves — Ind. Malhas, L.^{da}, representada pelo engenheiro Belmiro Francisco Oliveira.

DOROPAL — Domingos Rodrigues Palma, L.^{da}, representada por Luís Manuel de Miranda Palma.

LICENTIVOS — Apoio Ind. Com. Tur., L.^{da}, representada pelo engenheiro José Lourenço Fernandes Xavier Ferreira.

PREMIR — Espec. Agrícolas e Pecuárias, L.^{da}, representada pelo engenheiro José Marques da Cunha Pereira.

AGRIFER — Equip. Agrícolas e Industriais, L.^{da}, representada por Bento Gomes Ferreira.

ALGIMO Gestão Imobiliária, S. A., representada pelo engenheiro Hugo Manuel Vaz Afonso Domingues Mota.

MAQUISIS — Máquinas Sistemas Automáticos, S. A., representada pelo engenheiro António de Deus Barbosa Ferreira.

Lameirinho — Indústria Têxtil, S. A., representada pelo comendador Albano Coelho Lima.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Junho de 2002, sob o n.º 71/2002, a fl. 10 do livro n.º 2.

Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento — Eleição em 26 de Março de 2002 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Secil Prebetão — Pré-Fabricados de Betão, S. A., representada pelo engenheiro Carlos Alberto de Oliveira Figueiredo.

1.º secretário — 1 PCL — Pré-Fabricados para Construção, L.^{da}, representada por José Alberto Ribeiro Gomes Alves.

2.º secretário — SIROLIS — Pré-Fabricados de Betão, S. A., representada por José de Jesus Órfão.

Direcção

Presidente — RTS — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}, representada pelo engenheiro Aristides Manuel Gaspar Tavares de Sousa.

Secretário — PAVITECTO — Indústria de Pavimentos Pré-Esforçados, L.^{da}, representada por Rolando Dias da Cunha Leitão.

Tesoureiro — CONCREMAT — Pré-Fabricação e Obras Gerais, S. A., representada pelo Dr. José Eduardo Almeida Santiago.

1.º vogal — CIVIBRAL — Sistemas de Construção, S. A., representada pelo engenheiro António Manuel Paula Rocha.

2.º vogal — Pré-Beira — Pré-Fabricados de Betão, L.^{da}, representada pelo engenheiro António Manuel Fernandes Simões.

Conselho fiscal

Presidente — PRÉLIS — Pré-Fabricados do Lis, L.^{da}, representada pelo Dr. Luís Alberto da Silva Ferreira.
Vogais:

VIGOBLOCO — Vigas e Blocos de Cimento, L.^{da}, representada por Manuel Saraiva dos Santos.

ARTEBEL — Artefactos de Betão, S. A., representada por Virgílio das Neves Rosa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 20 de Junho de 2002, sob o n.º 72/2002, a fl. 10 do livro n.º 2.

Assoc. Portuguesa dos Prestadores de Serviços — APPS — Eleição em 27 de Março de 2002 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Começo — Consultores em Organização e Gestão Empresarial S. A., representada pela Dr.^a Ana Isabel Correia d'Álmeida Espargosa, filha de António Manuel Garcia Correia e de Maria Fernanda Vasconcelos Dias Martins Garcia Correia, residente em Santarém, natural de Moçambique, nascida em 21 de Abril de 1967, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7695669, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, empresária.

Secretários efectivos:

VERTICA — Serv. de Consultadoria, L.^{da}, representada pela engenheira Filomena Luís R. Carvalho Fernandes, filha de José Gabriel Martins Fernandes e de Olívia Ramos Carvalho, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 10 de Fevereiro de 1967, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 7786791, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresária.

INFOCUT — Informática e Serviços de Contabilidade, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Alberto Fragoso Simão, filho de João de Jesus Simão e de Maria de Lurdes Fragoso Simão, residente em Lisboa, natural da Alemanha, nascido em 25 de Abril de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9961801, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Secretário suplente — Digital Rent Audiovisuais, L.^{da}, representada por Isabel Maria Afonso Aparício, filha de Armando Ferreira Aparício e de Isaltina das Dores Rodrigues Afonso Acarício, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascida em 2 de Setembro de 1967, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 8152185, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresária.

Direcção

Presidente — MERCOTEJO — Sociedade Comercial Agrícola, L.^{da}, representada pelo Dr. Cassiano da Cunha Calvão, filho de Francisco Pereira Calvão e de Joana Rosa Valente da Cunha Calvão, residente em Carnaxide, natural de Lisboa, nascido em 30 de Junho de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5025471, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vice-presidente — SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo Jorge Pereira Martins, filho de Pablo Martins e de Marianela Lima Pereira Martins, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 15 de Abril de 1958, casado, portador do bilhete de identidade

n.º 5034487, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa e empresário.

Directores efectivos:

João Tavares, L.^{da}, representada por Isidoro Evaristo Beja Canais, filho de David Canais e de Encarnação de Jesus Beja Canais, residente em Santarém, natural de Rendinha, Pombal, nascido em 29 de Janeiro de 1959, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6893845, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, empresário.

RDR — Consultores de Desenvolvimento Regional, L.^{da}, representada por João José Pereira da Silva, filho de José Maria Lopes da Silva e de Rosa Pereira Biscaia da Silva, residente em Carcavelos, natural da Figueira da Foz, nascido em 1 de Maio de 1955, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4020834, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Sobre Tudo — Publicidade e Gabinete Gráfico, L.^{da}, representada por Pedro Filipe Cordeiro Gil Cabrito, filho de Belmiro Gil Cabrito e de Maria Gabriela Faria Cordeiro Cabrito, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 4 de Junho de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10026346, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Conselho fiscal

Presidente — MAC — Consultores Associados, L.^{da}, representada pelo Dr. António Machado Magalhães, filho de Manuel Joaquim Magalhães e de Deolinda Alves Machado, residente em Almada, natural de Paradança, Mondim de Basto, nascido em 11 de Março de 1948, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2883049, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vogais:

GCL — Gabinete de Contabilidade, L.^{da}, representada pelo Dr. Nuno Galhardão Valentão Dinis Barreto, filho de Francisco Joaquim Preces Dinis Barreto e de Mariana de Jesus Galhardo Valentão Dinis Barreto, residente em Odivelas, natural de Lisboa, nascido em 4 de Agosto de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10036777, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

COMZÊ — Envelopagens e Serviços, L.^{da}, representada por Sérgio Manuel Graça Dinis, filho de Manuel Abílio Diniz e de Alda Ferreira da Graça, residente na Asseisseira, Rio Maior, natural de Tremês, nascido em 17 de Junho de 1963, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6940623, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, empresário.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Junho de 2002, sob o n.º 74/2002, a fl. 10 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da ORMIS — Embalagens de Portugal, S. A., que passou a denominar-se Crown Cork & Seal Portugal — Embalagens, S. A. — Alteração

Alteração integral dos estatutos aprovados em 17 de Abril de 2002.

Estatutos

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Crown Cork & Seal Portugal — Embalagens, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovaram os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Realização de plenários

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de quarenta e oito horas por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa e a maioria qualificada de dois terços dos votantes.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 11.º

Sistema de votação do plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT, aprovação e alteração dos estatutos e à adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos previstos na Constituição, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- d) Participar na elaboração e controlo de execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea c), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise

dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Despedimento individual dos trabalhadores;
- i) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto como dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Exercício do controle de gestão

Em especial, para a realização do controle de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;

- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final das instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de quarenta horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus

direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na empresa em Alcochete.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta actualmente por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelos menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investitura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As verbas atribuídas pela empresa;
- b) Através do fundo social dos trabalhadores da Crown Cork & Seal;
- c) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- d) O produtos de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- e) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 54.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º

Candidaturas

1 — Podem propor projectos de estatutos para a CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever mais de um projecto de estatutos.

3 — Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.

4 — Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega do projecto à CE, e subscrito nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de projectos

1 — A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.

3 — As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação dos projectos

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação dos projectos de estatutos.

2 — Os projectos aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.

3 — Os proponentes devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos eles.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 60.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 61.º

Mesas de voto

1 — A mesa de voto é colocada no interior dos locais de trabalho de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.

2 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

A mesa de voto é constituída pela CE ou por quem esta designe.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todos os projectos, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações dos projectos submetidos a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada projecto figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante depois de assinalar o voto dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela CE.

5 — A CE lava uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os estatutos mais votados e aprovados.

Artigo 68.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou em locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE entrega no Ministério para a Qualificação e Emprego, bem como ao órgão de gestão da empresa, os seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos aprovados;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto a impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto**Artigo 71.º****Alteração dos estatutos**

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.º**Outras deliberações por voto secreto**

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adap-

tações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º**Entrada em vigor**

1 — Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 73/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO**Comissão e subcomissões de trabalhadores da CTT — Correios de Portugal, E. P. — Eleição em 20 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2005****Comissão de Trabalhadores**

Número de ordem	Nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
					Número	Data	Arquivo de identificação
1	José António Dias Rosário	CRT	891142	CDP Baixa da Banheira . . .	8554721	27-2-1998	Lisboa.
2	António A. Peixoto Magalhães	CRT	840092	CDP Maia	5777816	7-10-1994	Porto.
3	José Júlio Cardoso Romano . . .	TPG	830399	EC Mercado Coimbra	4451789	18-1-2000	Coimbra.
4	Alda C. R. Rosário Rodrigues	CRT	940275	CTCL — PREP/MG	10579745	7-8-1998	Lisboa.
5	António Gonçalves Dias	CRT	447935	CTCN	3346118	9-10-1996	Porto.
6	Carlos da Graça Lages	CRT	535966	CDP 1200 Lisboa	3599562	4-4-1997	Lisboa.
7	Ilídio Marçal	TPG	666645	SFP	4327718	8-11-1999	Lisboa.
8	Mário António da Silva	CRT	663654	CTEN Devesas, Vila Nova de Gaia.	3463839	8-1-1999	Porto.
9	Vítor M. Vieira Ferreira	TPG	636762	CBI — C. Redondo	1285103	16-9-2001	Lisboa.
10	Sofia A. Jesus G. Ferreira	CRT	888982	CDP Tomar	8208977	3-3-2000	Santarém.
11	Carlos Alberto I. Galvão	CRT	961582	CDP 1200 Lisboa	10330650	17-5-1998	Lisboa.

Subcomissões de trabalhadores

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Região Norte						
Barcelos — EC e CDP						
Manuel Alberto da Lima Lomba . . .	CRT	864676	CDP de Barcelos	5822291	22-3-2002	Lisboa.
Jorge Manuel Silva Cruz	CRT	956635	CDP de Barcelos	10052789	16-1-2001	Lisboa.
Manuel Augusto Coelho Lomar . . .	CRT	957275	CDP de Barcelos	7710845	16-11-1998	Lisboa.
Barroselas — EC e CDP						
Avelino Carlos Queiroz Carvalho	CRT	955663	CDP Barroselas	9955550	14-9-1999	Viana do Castelo.
Braga — Maximinos						
Gaspar M. Cerqueira Sousa e Silva	CRT	851701	CDP BG 4700	3660031	27-2-1995	Braga.
José Miguel Abreu Vieira	CRT	849146	CDP BG 4710	5777452	17-1-2002	Braga.
António Braga da Silva	CRT	894834	CDP BG 4700	6591268		

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Bragança — EC e CDP						
Maria Patrocínia dos Santos Diegues.	TPG	446718	EC BZ	717080	21-3-2000	Bragança.
João Paulo Santos Alves Diegues	CRT	970131	CDP 5300 Bragança	8128148	14-4-2000	Bragança.
Helena Manuela Rodrigues Correia	TPG	871109	CDP 5300 Bragança	8105629	12-10-2001	Bragança.
Castelo de Paiva — EC e CDP						
Fernando Manuel Vieira Pereira	CRT	942243	EC CSTLP	9600015		
Guimarães — CDP 4800 e 4810						
Antero Manuel Machado Pereira	CRT	1033506	CDP GMR 4800	11376089	14-1-2000	Lisboa.
António Emídio Alves Cardoso	CRT	927058	CDP GMR 4810	3988563	6-3-1997	Lisboa.
Henrique Arlindo Pinto Freitas Rodrigues.	CRT	956309	CDP GMR 4800	10100162	13-3-2001	Lisboa.
Maia — EC e CDP						
Rui Miguel Valente Ferreira	CRT	1027824	CDP Maia 4470	10535960	5-3-1999	Porto.
Guilherme António Guimarães Silva.	CRT	882135	CDP Maia 4470	8425950	25-3-2002	Lisboa.
Vítor Sérgio Marques Lopes	CRT	920045	CDP Maia 4470	8158999	31-10-2000	Lisboa.
Matosinhos — CDP 4450						
Fernando Adriano Costa Gomes da Silva.	CRT	898198	CDP MTS 4450	8022705	21-5-1998	Lisboa.
António Paulo Moutinho Ferreira . . .	CRT	864137	CDP MTS 4450	6972701	26-2-1998	Lisboa.
Pedro Alexandre Santos Silva	CRT	997552	CDP MTS 4450	11066595	26-5-2000	Lisboa.
Matosinhos — CDP 4460 e 4465						
Fernanda Manuela Mendes Martins	CRT	990841	CDP MTS 4460	8208782	6-6-2001	Lisboa.
Duarte Tadeu Moreira Ribeiro	CRT	898171	CDP SMMI 4465	7401334	23-6-1998	Porto.
Maria Lurdes Silva Vieira	CRT	965359	CDP MTS 4460	8564382	7-6-2000	Lisboa.
Paredes de Coura — EC/CDP						
José Manuel Cunha	CRT	645605	CARC EC PRDC	1988564	3-12-1999	Viana do Castelo.
Porto — CDP 4100						
Casimiro Martins Barros	CRT	455695	CDP P 4100	2734367	13-9-1999	Lisboa.
José Pereira Costa Pires	CRT	926493	CDP P 4100	3857188	19-11-1997	Porto.
Paulo Alexandre Monteiro Araújo . . .	CRT	926752	CDP P 4100	9893470	21-2-2000	Lisboa.
Porto — CDP 4150						
José Jorge Fernandes Teixeira	CRT	663174	CDP P 4150	3565410	9-7-1997	Lisboa.
José Fernando Morais Duarte	CRT	997633	CDP P 4150	7713325	21-6-2000	Porto.
Rodrigo Teixeira Jesus	CRT	989797	CDP P 4150	9596634	24-8-2001	Porto.
Porto — CDP 4200						
Fernando Joaquim Silva Castro . . .	CRT	863521	CDP P 4200	7350140	19-1-2000	Lisboa.
Joaquim Edmundo G. da Silva Nascimento.	CRT	828114	CDP P 4200	3970623	23-6-1999	Lisboa.
Sérgio Fernando Cunha Ferreira	CRT	916099	CDP P 4200	7674210	24-8-1992	Porto.
Porto — Município						
Fernando Jorge Rodrigues Pinho	CRT	662291	CDP P 4300	725192	12-3-2002	Porto.
Agostinho Alfredo Fernandes Trindade.	ASG	598976	DTN	2851907	31-1-2000	Lisboa.
Maria Irene Ferreira Mourão Proença	TPG	833703	EC MNCP P	3735072	12-3-1998	Lisboa.
Rosa Paula Rodrigues Monteiro Ferreira Sá Batista.	CRT	926833	CDP P 4000	8212756	1-10-1998	Lisboa.
Rui Manuel Oliveira Rodrigues . . .	CRT	928593	CDP P 4050	8047243	16-4-1999	Lisboa.
Santo Tirso — EC e CDP						
Helena Carla Hora Carneiro	CRT	982326	CDP STRS 4780	9977457	5-3-2002	Lisboa.
Paraíso Carneiro Ribeiro	CRT	995258	CDP STRS 4780	3995274	8-11-2000	Lisboa.
Vladimiro Sérgio Leal Dias	CRT	982407	CDP STRS 4780	10299168	29-12-1997	Lisboa.
Vila Nova de Famalicão — CDP						
António Manuel Vilaça Moreira . . .	CRT	872687	CDP VNVF 4760	7740043	29-8-1997	Lisboa.
José Augusto Silva Pereira	CRT	904376	CDP VNVF 4760	8450644	14-9-2000	Lisboa.
José Armindo Moniz Castro	CRT	984795	CDP VNVF 4760	11227426	3-2-2001	Lisboa.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Vila Nova de Gaia — Devesas						
Francisco José do Amaral Machado	CRT	420131	CTCN	3002710	10-2-1995	Lisboa.
Augusto Soares Cardoso	TIE	825379	CTCN	388574	30-1-1996	Lisboa.
Francisco José Passos Correia	CRT	662674	CDP VNVG 4400	3723182	20-3-2000	Lisboa.
Duarte António da Costa Sousa ...	CRT	828025	TPN	6108960	28-2-2002	Lisboa.
Nélson Oliveira Rocha	CRT	461962	CTEN	3270948	6-8-2001	Porto.
Valadares — CDP 4405						
Manuel António Almeida Castro Silva.	CRT	934844	CDP VLDR 4405	8897078	25-8-1998	Lisboa.
Álvaro Joaquim Moreira Carvalho ...	CRT	951471	CDP VLDR 4405	11136527	21-1-2000	Lisboa.
Rui Sérgio Vaz Silva Alves	CRT	904201	CDP VLDR 4405	9539323	26-9-2001	Lisboa.
Valongo — EC e CDP						
Paulo Filipe Freire Silva	CRT	954616	CDP VLG 4440	9042067	3-11-1997	Porto.
Paulo Alexandre Rodrigues Cada-vez.	CRT	975745	CDP VLG 4440	9234330	31-12-1999	Porto.
Francisco Manuel da Rocha de Sousa.	CRT	897302	CDP VLG 4440	8410699	19-2-1997	Lisboa.
Viana do Castelo — CDP						
Fernando Fernandes Gomes	CRT	850659	CDP VC 4900	5953155	15-6-2001	Viana do Castelo.
Manuel Sá Mota	CRT	906972	CDP VC 4900	5825673	22-4-1997	Viana do Castelo.
Vasco Assunção Ribeiro Morais ...	CRT	1029843	CDP VC 4900	11125562	23-3-1998	Viana do Castelo.
Viana do Castelo — EC						
Carlos Alberto Arezes Coixão	TPG	810134	EC VC	7428776	2-10-1997	Viana do Castelo.
Vila Real — Carvalho Araújo, 62						
Álvaro Augusto Fontinha da Cunha	CRT	481858	CDP VR 5000	3829337	24-11-1999	Vila Real.
Jorge Manuel Vilela Borges	CRT	928585	CDP VR 5000	7839965	29-5-1998	Vila Real.
Luís Manuel Lopes Vilela	CRT	926566	CDP VR 5000	10166702	13-12-1995	Vila Real.
Região Centro						
Águeda — CDP						
Belmiro Manuel Tavares Conceição	CRT	878626	CDP AGD 3750	10580063	3-4-2002	Lisboa.
Pedro Miguel Cardoso Rebelo Marques.	CRT	1034154	CDP AGD 3750	9573197	9-1-1998	Lisboa.
José António Borges Rodrigues ...	CRT	942898	CDP AGD 3750	9696300	20-7-1999	Lisboa.
Alcobaça — EC Gafa e CDP						
Leonel Vassalo Rosa	CRT	863114	CDP ALC 2460	5565121	18-3-2002	Lisboa.
António Luís Sousa	CRT	945374	CDP ALC 2460			
Francisco Pires Lopes	CRT	544353	CDP ALC 2460.			
Arouca — CDP						
Fernando Ilídio Moreira Almeida ...	CRT	903981	CDP 4540 Arouca	10884116	26-9-2000	Lisboa.
Aveiro — CDP 3800						
Emanuel Bordalo Teixeira	CRT	885223	CDP 3800 Aveiro	7802874	30-1-1998	Aveiro.
Jorge Miguel Fernandes Agostinho	CRT	942863	CDP 3800 Aveiro	10730927	9-4-1997	Aveiro.
Paulo Jorge Pinho Lemos	CRT	980374	CDP 3800 Aveiro	10094525		Aveiro.
Bombarral — EC e CDP						
Paula Isabel Fernandes Maurício	CRT	891649	CDP BMBRR 2540	7010112	31-5-2001	Leiria.
Caldas da Rainha — EC e CDP						
Rui Filipe Silva Nicolau	TPG	902888	CARC CRNH	6999368	21-9-2002	Santarém.
Vítor Oliveira Avelar	CRT	633135	CDP CRNH 2500	4199046	12-10-1998	Lisboa.
Pedro Miguel Capinha Inácio	CRT	893188	CDP CRNH 2500	8176678	12-1-1999	Lisboa.
Cantanhede — EC e CDP						
Ana Bela Redondo Mendes Laranjeiro.	TPG	674877	EC CNTNH	4130010	7-4-1999	Coimbra.
João Paulo Romão Cantante	CRT	947172	CDP CNTN 3060	9934151	29-4-1991	Coimbra.
Miguel Rodrigues Silva	CRT	978086	CDP CNTN 3060	11052183	17-5-1999	Coimbra.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Castelo Branco — CDP e CTCC						
João Paulo Martins Alberto	CRT	991929	CDP CB 6000	10473665	28-9-2000	Castelo Branco.
Paulo Jorge Maia Cacheira	CRT	949507	CDP CB 6000	10817585	24-4-1997	Castelo Branco.
Pedro Miguel Nunes Estrela Alves . . .	CRT	949817	CDP CB 6000	10294248	30-4-1998	Castelo Branco.
Figueira da Foz — CDP e EC BOEST						
Albino Manuel Correia Mendes . . .	CRT	893773	CDP FGF 3080	7708198	16-3-1999	Coimbra.
Rui Pedro Francisco	CRT	950157	CDP FGF 3080	7355073		Coimbra.
Paulo Jorge Lourenço Delgado	CRT	949493	CDP FGF 3080.			
Gouveia — EC e CDP						
José Carlos Ferreira Mocho	CRT	890952	CDP GV 6290	6581635	28-6-1999	Guarda.
Guarda — CDP						
José Alexandre Almeida Cabral . . .	CRT	909262	CDP GD 6300	6115387	31-8-1999	Guarda.
José Manuel Limão Alverca Rodrigues	CRT	864897	CDP GD 6300	7469056	7-3-2001	Guarda.
Adelino Pereira Bernardo	CRT	546607	CDP GD 6300	4325103	16-3-1999	Guarda.
Leiria — CDP 2400						
Vítor Manuel Ribeiro Almeida	CRT	853569	CDP LR 2400	7742571	13-6-2000	Leiria.
Jorge Manuel de Sousa Lopes	CRT	863106	CDP LR 2400	7754360	2-3-1998	Leiria.
Alexandre Gomes Carreira	CRT	944858	CDP LR 2400	10669380	22-2-2002	Leiria.
Leiria — CDP 2410						
Ilton Eduardo Magalhães	CRT	1020439	CDP LR 2410	13666597	10-11-1999	Leiria.
Eduardo Alves Ribeiro	CRT	678279	CDP LR 2410	2644254	12-4-1996	Leiria.
Joaquim Eduardo Pedrosa Moreira	CRT	857289	CDP LR 2410	6992618	13-11-2001	Leiria.
Oliveira do Bairro — EC e CDP						
César Manuel Oliveira Simões	CRT	993212	CDP OLVB 3770	13312174	30-9-1997	Lisboa.
Oliveira do Hospital — EC e CDP						
José António Bento Pais Garcia . . .	CRT	947598	CDP OLVH 3400	9683759	13-2-1995	Coimbra.
Luís Miguel Viseu Domingos	CRT	876666	CDP OLVH 3400	80870110	5-1-2001	Coimbra.
Luís Filipe Coelho Ricardo	CRT	988723	CDP OLVH 3400	10059936		Coimbra.
Pombal — CDP						
Fernando Carlos Courela Oliveira . . .	CRT	946311	CDP PMB 3100	9898001	27-2-2002	Lisboa.
Edite Mendes Henriques	CRT	1061771	CDP PMB 3100	1212204	8-10-1996	Lisboa.
Orlando Batista Nunes	CRT	949213	CDP PMB 3100	4256746	19-10-1998	Lisboa.
Porto de Mós						
José Carlos Passos Leirião	CRT	947717	CDP PRM 2480	9909508	3-12-1998	Leiria.
São João da Madeira — CDP						
Hermínio Lourenço Tavares Russo	CRT	680281	CDP SJM 3700	4912600	7-1-1997	Lisboa.
Joaquim Pinheiro da Silva	CRT	445215	CDP SJM 3700	5766171	19-6-2001	Lisboa.
Virgílio Teixeira Pinto Nunes	CRT	944688	CDP SJM 3700	2773066	25-9-2000	Lisboa.
Santarém — EC e CDP						
Victor Manuel Henriques Rodrigues.	CRT	919292	CDP ST 2000	5623675	8-7-1996	Santarém.
Luís Fernando Pacheco	CRT	810797	CDP ST 2000	8088675	16-6-1998	Santarém.
Maria de Lurdes Martins Fernandes Gonçalves.	TPG	856398	ST	4474930	30-6-1997	Santarém.
Seia — CDP						
Humberto Mendes Silva Loureiro . . .	CRT	925888	CDP SEIA 6270	6231277	14-3-2000	Guarda.
Taveiro						
Adérito Luís Veloso Matias	CRT	830291	CTCC	7302010	15-3-1999	Coimbra.
António José Ferreira Pereira	CRT	782416	TPC	6628501	20-1-1998	Coimbra.
Fernando Manuel Sousa Brito	CRT	776564	CTCC	7324152	7-9-1998	Coimbra.
Rui Manuel Bernardo Jerónimo . . .	CRT	773778	TPC	7534666	26-7-1997	Coimbra.
Manuel António Pimenta Casaleiro	CRT	948586	CTCC	10335109	6-9-1999	Coimbra.
Tomar — EC e CDP						
António José de Nazaré Fortunato Borges.	CRT	891126	CDP Tomar	8549438	30-8-1999	Santarém.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
José Nunes Patrício	CRT	966576	CDP Tomar	8279506	2-10-2001	Santarém.
Francisco José Mourão Cartaxo . . .	CRT	879355	CDP Tomar	6064718	16-12-1999	Santarém.
Coimbra — Fernão Magalhães						
Carlos Manuel Sousa Cardoso	CRT	773476	CDP C 3000	6972411	21-1-2002	Coimbra.
Henrique José Gonçalves Almeida Santos.	CRT	899887	CDP C 3030	7437228		Coimbra.
David Domingues Fernandes	CRT	389609	CDP C 3030	1583842	26-2-1999	Coimbra.
António José Carvalho Pratas	TPG	673978	EC FRMG C	4361838	23-5-2000	Coimbra.
Abel Pedro Cruz Monteiro	CRT	944777	CDP C 3040	7628835	16-7-1998	Coimbra.
Região — Ilhas						
Angra do Heroísmo — EC						
António Álvaro da Rocha Valente . . .	TPG	646318	EC Angra do Heroísmo . . .	4729379	12-4-1999	Angra do Heroísmo.
Funchal — Gulbenkian						
Daniel Sotero Vieira Reis	ASG	691003	DCM	5541663	10-7-1996	Funchal.
Isidro Aguiar Freitas	CRT	847119	CDP FX 9000	5527866	23-9-1997	Lisboa.
João Maria Gomes Serrão	CRT	553522	CDP FNX 9050	4590450	26-5-1994	Funchal.
Ponta Delgada						
Antero de Quental						
Adriano Manuel Mota Costa	CRT	879649	CDP PNTD	8248931	7-2-2002	Ponta Delgada.
Roberto Jesus Ferreira Reis	TDG	874035	DCA	8064459	18-2-2002	Ponta Delgada.
Maria de Lourdes Moniz do Couto	TPG	422525	IOS	179300	20-9-2000	Ponta Delgada.
Praia da Vitória — EC e CDP						
Eduardo Mendes Espínola	CRT	979074	CDP	10846525	7-12-2001	Angra do Heroísmo.
Santa Cruz (Caniço) — EC/CDP						
Manuel Paulo Barreto Baptista	CRT	922676	CDP 9100 STACX	9719586	26-11-1996	Lisboa.
Velas (São Jorge) — EC/CDP						
Ana Sofia Cardoso Soares	TPG	993417	VLS	10901180	26-7-1999	Angra do Heroísmo.
Região de Lisboa (arredores)						
Amadora — EC e CDP						
Álvaro Correia Santos	CRT	888869	CDP Amadora	6074491	2-2-1998	Lisboa.
António Manuel Mocinho de Oliveira Viras.	CRT	835021	CDP Amadora	4886225	26-12-2001	Lisboa.
Paulo Luís Nobre Ventura	CRT	911054	CDP Amadora	6505036		Lisboa.
Cacém — EC e CDP						
Rui Manuel Sousa Henriques Barros.	CRT	770795	CDP Cacém	7002379	25-1-2000	Lisboa.
Rui Manuel Santos Brandão	CRT	962767	CDP Cacém	101445385	1-10-2001	Lisboa.
Jorge Manuel Freitas Félix	CRT	958875	CDP Cacém	9688033	15-6-1999	Lisboa.
Cascais — CDP						
Eusébio Gonçalves Dias	CRT	692611	CDP Cascais	2320235	29-4-1998	Lisboa.
José Luís Duarte Salgueiro	CRT	962112	CDP Cascais	6219766	23-5-2000	Lisboa.
Luís António Fatela Monteiro	CRT	891614	CDP Cascais	8000834		Lisboa.
Ericeira — EC e CDP						
João Carlos Aguiar Fernandes Pedro.	CRT	982679	CDP Mafra (Ericeira)	10366487	31-10-2001	Lisboa.
Estoril — CDP						
João Inácio Palmela Gonçalves	CRT	593117	CDP Estoril	2385786	21-4-1993	Lisboa.
Raul Remédios Belo	CRT	771449	CDP Estoril	6575503	19-5-1998	Lisboa.
Carlos Manuel Valente Coelho	CRT	928283	CDP Estoril	9282105	23-12-1998	Lisboa.
Loures — CDP						
José Manuel Lourenço dos Santos . . .	CRT	908754	CDP Loures	6024191	19-4-2001	Lisboa.
Rui Paulo Seixas Patrício	CRT	983101	CDP Loures	10360921	30-4-1998	Lisboa.
Deolinda Maria Conceição Maia Pereira Lopes.	CRT	918431	CDP Loures	6866402	2-9-1999	Lisboa.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Linda-a-Velha — CDP						
Rui António Ferreira Carvalho	CRT	993603	CDP Linda-a-Velha	9796358	29-7-1998	
Vítor Manuel Lima Silva	CRT	1024108	CDP Linda-a-Velha	10564278	11-12-1997	
António José Sabala Rodrigues	CRT	982598	CDP Linda-a-Velha	10242120	01-09-2000	
Mafra — EC e CDP						
Joaquim Guilherme Santos Silva . . .	CRT	776475	CDP Mafra	8187801	22-2-2001	Lisboa.
Nuno Ricardo Duarte Carvalho . . .	CRT	963682	CDP Mafra	10594044	18-5-1998	Lisboa.
Pedro Miguel Jacinto Gomes	CRT	972908	CDP Mafra	10243297	7-7-1997	Lisboa.
Mem Martins — CDP						
Alexandre Duarte Belo	CRT	694169	CDP Mem Martins	6682617	13-11-2001	Lisboa.
Joaquim Luís da Silva Duarte Pereira.	CRT	893129	CDP Mem Martins	6070702	23-6-1998	Lisboa.
António Felgueiras Lavandeira	CRT	692395	CDP Mem Martins	3522242	22-3-2001	Lisboa.
Oeiras — CDP						
Luís Manuel Candeias Franco	CRT	908762	CDP Oeiras	8424989	22-2-2000	Lisboa.
Vítor José Jesus Fernandes	CRT	926167	CDP Oeiras	8702381	11-3-1997	Lisboa.
Luís Filipe Amorim Vicente	CRT	993999	CDP Oeiras	9846056	22-2-2001	Lisboa.
Parede — CDP						
Carlos Carvalho Duarte	CRT	643912	CDP 2775 Parede	4002369	22-11-1993	Lisboa.
Henrique Manuel Lavrador Portugal Chatillon.	CRT	904821	CDP 2775 Parede	6211466		Lisboa.
Paulo Manuel Gonçalves Roque . . .	CRT	958891	CDP 2775 Parede	9852259	31-8-1999	Lisboa.
Póvoa de Santa Iria — CDP						
Pedro Gonçalo Nóbrega Máximo . . .	CRT	1076728	CDP Póvoa de Santa Iria	11233897	11-6-1998	Lisboa.
Anabela Ferreira Nazaré Pereira	CRT	1021176	CDP Póvoa de Santa Iria	10571495	27-9-2000	Lisboa.
Daniel Santos Folgado	CRT	966711	CDP Póvoa de Santa Iria	10547023	25-8-1997	Lisboa.
Prior Velho — ASA 12 e 13						
António Luís Correia do Vale	CRT	921386	ASA 12	9793304	2-7-1997	Amadora.
António José Santos Martinho	CRT	690805	ASA 13	5036119	12-1-1988	Lisboa.
António Carlos Magalhães Teixeira	TAC	777153	ASA 12	3951480	2-8-2000	Lisboa.
Queluz — EC e CDP						
António Jorge Agostinho Silva	CRT	1046004	CDP Queluz	9913008	15-9-2000	Lisboa.
Emília Carolina Pires Afonso Ladeira Pinto.	TPG	578878	EC Queluz	4005144	30-6-1994	Lisboa.
Nuno Miguel Pinto Costa	CRT	992267	CDP Queluz	10504938	17-11-1999	Lisboa.
Rio de Mouro — CDP						
Pedro Miguel Carvalho Graça	CRT	959502	CDP 2635 RM	10143963	2-12-1999	Lisboa.
Hermínio Alexandre Santos Silva	CRT	963496	CDP 2635 RM	9558420	25-2-2002	Lisboa.
Fernando José Costa Albuquerque	CRT	988995	CDP 2635 RM	6975163	19-6-1996	Lisboa.
Sacavém — CDP						
João Luís Gomes Pires Antunes . . .	CRT	971901	CDP SCV 2685	10390993	20-10-1999	Lisboa.
Jorge Alexandre Silva Ferreira	CRT	971995	CDP 2695 SJT	6798369	24-12-1997	Lisboa.
José Carlos Teixeira Batista	CRT	1059432	CDP SCV 2685	11520087	13-9-1999	Lisboa.
Sacavém — TPL						
Fernando Ramos Alves	MOT	677949	TPL	4759165	30-4-1998	Lisboa.
Jorge Manuel da Conceição Ribeiro	TIE	570842	TPL	5034536	20-11-1995	Lisboa.
Domingos Domingues Rubio	CRT	1012428	TPL	9715037	16-10-1997	Lisboa.
Sintra — CDP						
José Luís Areias Morais	CRT	672637	CDP SNT 2710	5505620	8-1-2002	Lisboa.
Luís Miguel Sousa Carvalho	CRT	961019	CDP SNT 2710	8381379	3-1-2001	Lisboa.
Rui Manuel Santiago Fidalgo	CRT	825891	CDP SNT 2710	50263225		Lisboa.
Torres Vedras — CDP 2560						
Luís Miguel Almeida Silva	CRT	953776	CDP TRSV 2560	10661229	25-8-2000	Lisboa.
Paulo André Silva Gonçalves Leitão	CRT	1079395	CDP TRSV 2560	10834190	20-3-1998	Lisboa.
Luís António Domingos Mendes	CRT	1018469	CDP TRSV 2560	12051119	26-10-1999	Lisboa.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Região Lisboa (cidade)						
Aeroporto (Lisboa) — EC						
Armindo Rodrigues Marques	TPG	578479	EC ARP L	4411846		Lisboa.
Boa Hora (Cç) (Lisboa)						
António José Gouveia Duarte	CRT	833347	CDP L 1300	6005460	25-5-1995	Lisboa.
António José Almeida Garrett Rodrigues.	CRT	921645	CDP L 1400	9624276	25-11-1996	Lisboa.
António Maria Fernandes	CRT	437239	CDP L 1300	4059846	22-9-1994	Lisboa.
Cabo Ruivo (Lisboa)						
Luís Nunes Claro	CRT	631809	FIN/PRI	2622024	16-10-1998	Lisboa.
Vasco Manuel Barrete Caldeira . . .	CRT	976482	FIN/PRI			
Alexandre Manuel Pina Neves	CRT	808024	REG/INT			
Lília Patrícia Augusto Santos	CRT	1023209	PRE/MG	11035628	24-8-1999	Lisboa.
José Maria da Costa Francisco	CRT	674702	DVD	6225460	8-5-1998	Lisboa.
Casal Ribeiro (Lisboa)						
Florbela Silva Azevedo Santos	TPG	915947	UN-FIL	9544440	25-1-2002	Lisboa.
Jesabete Santos Cadão Rebelo	TPG	960306	UN-FIL	8216075	24-8-2001	Lisboa.
Maria Carmo Lemos Almeida Calado.	TPG	542083	UN-FIL	2845170	2-3-1993	Lisboa.
Conde Redondo (Lisboa)						
Filomena Maria Ramos de Sousa . . .	TPG	447161	FIN	1079070		Lisboa.
Maria Júlia Martins da Silva	TAC	682756	EOA	4881401	3-4-1998	Lisboa.
Maria Fernanda de Jesus Borges	TPG	368091	FIN	21616	18-9-1991	Lisboa.
Ermelinda de Jesus Carvalho Avelans.	TPG	590444	SIF	3449826	28-9-2000	Lisboa.
M. Fernanda Antunes Henriques Pires.	TPG	629251	FIN	2366395	29-6-1992	Lisboa.
D. Luís I (Lisboa)						
Ana Maria Neninha Moisés Dias . . .	LIC	624292	DCL	4877604	7-5-1996	Lisboa.
Manuel Dias dos Santos Pires	EPT	420921	DCS	528786	10-10-2002	Lisboa.
Maria Luísa Fernandes Afonso	TPG	686344	RED	3857270	13-2-2001	Lisboa.
Maria Cármen Peres Ferreira Gomes.	TPG	463825	RICAM	1082532	20-5-1991	Lisboa.
João Francisco Santos Grosso	ASG	698709	DVD	5285515	31-8-1998	Lisboa.
João Saraiva (Lisboa)						
José Joaquim Cruz Fernandes	CRT	954519	CDP L 1700	10101591	29-2-2000	Lisboa.
Manuel Fernando Martins Amaral	CRT		CDP L 1750	9618090	22-12-1999	Lisboa.
Pedro Manuel Correia Lucas Antunes.	CRT	928984	CDP L 1750	8625825	13-1-2000	Lisboa.
Morais Soares (Lisboa)						
Samuel José Brito Oliveira	CRT	906174	CDP L 1170	8947539	7-7-2000	Lisboa.
Eduardo Miguel Palhota Silva	CRT	959197	C13PI- 1170	10552416	23-10-1997	Lisboa.
António Eduardo Tavares Marcelino.	CRT	954454	CDP L 1170	7368755	30-8-1995	Lisboa.
Palma (Rua da) (Lisboa)						
Vítor Manuel Matias Simões	CRT	921637	CDP L 1100	7451677	16-9-1999	Lisboa.
João Bernardo Gonçalves Henriques.	CRT	917419	CDP L 1150	10101530	9-3-1998	Lisboa.
Cesário Monteiro Sanches	CRT	565091	CDP L 1100	7779426	15-10-2002	Lisboa.
R. Arroios (Lisboa) CDP 1000/1070						
Joaquim Manuel Custódio Duarte . . .	CRT	908738	CDP L 1000	6160364	30-5-2001	Lisboa.
Rui Manuel Afonso Freire	CRT	953504	CDP L 1000	10566102	9-10-1997	Lisboa.
José Manuel Brito Morgado	CRT	901334	CDP L 1000	6312742	13-9-1996	Lisboa.
República (Avenida da), 18 (Lisboa) — SFP						
Maria Amélia Vieira Monteiro	TPG	486396	SFP/MPG	1311724	18-9-1996	Lisboa.
Lina Maria de Reis Pereira	OSI	651133	UN-SFP	5054625	19-7-1996	Lisboa.
Lisete Palácios Coelho Calado	OSI	640891	SFP	4870829		Lisboa.
Helena Cristina Santos Martins da Silva Carronda.	TAC	780936	UN-SFP	6869856	3-9-1999	Lisboa.
Otília Luzia Almeida Paiva Martins	TPG	428183	SFP/COB	1434057	25-10-1996	Lisboa.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Restauradores (Lisboa) — EC						
Maria Isabel Pereira Silva Pratas	TPG	1012797	RST L	6947741	4-3-1998	Lisboa.
Maria Manuela Barata Cardoso Sequeira Palma Góis.	TPG	620882	RST L	4006202	13-1-2000	Lisboa.
Maria João Cruz Ilhéu	TPG	1086197	CARC UNLISBOA	11072847	7-10-1997	Lisboa.
Restauradores (Lisboa) Serviços centrais						
José Ferreira	TAC	568805	DRH	3449691	15-2-2000	Lisboa.
Mário Jorge de Mascarenhas	TAC	817015	DRH	8665902	9-3-1995	Lisboa.
Maria de Fátima Catarino Raimundo Martins.	TPG	693928	DRH	5082604		Lisboa.
Sol ao Rato (Lisboa) — CDP 1250						
Mário Lopes Moreira	CRT	580546	CDP L 1250	12377602	17-3-1999	Lisboa.
Nuno Alexandre Ramos Costa	CRT	992356	CDP L 1250	10764419	9-12-1997	Lisboa.
Rui Manuel Canau Lourenço	CRT	1013971	CDP L 1250	10767504	1-6-2001	Lisboa.
Terreiro do Paço (Lisboa) — EC e CDP						
Carlos Alberto Infante Galvão	CRT	961582	CDP 1200 Lisboa	10330650	17-5-1996	Lisboa.
Luís Carlos Paulino Palmela	CRT	576611	CDP L 1200	4501924	26-7-1994	Lisboa.
Maria Cláudia Costa Moura Pires . . .	TPG	532894	EC T. Paço	981695	31-12-1997	Lisboa.
Tomás Ribeiro (Lisboa) CDP 1050						
José António Costa Rodrigues	CRT	692875	CDP L 1050	504306	8-6-1998	Lisboa.
Jorge Joaquim Bento	CRT	770515	CDP L 1050	6162409	8-2-1998	Lisboa.
Nuno Miguel Leitão Lopes	CR T	953431	CDP L 1050	9852965	9-6-1998	Lisboa.
Região Sul						
Águas de Moura — EC e CDP						
Joaquim Manuel Brazão Soares Ernesto.	CRT	8811918	CDP AGSMR/PGSVLHS	7029296	7-1-1999	Lisboa.
Azeitão — EC e CDP						
Luís Miguel Pinto Sequeira	CRT	901814	CDP Azeitão	9906150	5-3-1998	Setúbal.
Baixa da Banheira — CDP						
César Claudino Lopes	CRT	966002	CDP BXB 2835	10319064		Lisboa.
Carlos Manuel Cruz Godinho	CRT	916382	CDP BXB 2835	8085336		Lisboa.
Sérgio Miguel Guerreiro Gomes . . .	CRT	918326	CDP BXB 2835	9558217	19-12-1996	Lisboa.
Barreiro — CDP						
Paulo Alexandre Infante Anacleto	CRT	968935	CDP BRR 2830	10077747	10-1-2002	Lisboa.
Hugo Miguel Claudino Ferreira . . .	CRT	951021	CDP BRR 2830	11037884	29-5-1998	Lisboa.
António José Mata Cabaço	CRT	902713	CDP BRR 2830	9618364	14-5-1999	Lisboa.
Corroios — EC						
Paula Alexandra Jesus Araújo	TPG	965693	CRRS	8200106	9-12-2000	Lisboa.
Costa da Caparica Pólo CDP 2825						
Paulo Assis Moura da Conceição . . .	CRT	928321	Pólo C. Caparica CDP 2825	9489532	27-3-2002	Lisboa.
Cova da Piedade — EC e CDP						
António José Rodrigues	CRT	918296	CDP 2800 Almada	6236188	2-11-1999	Lisboa.
Ana Maria Santos Ferreira Dias Gamito.	TPG	800279	EC Cova da Piedade	2362652	30-3-1998	Lisboa.
Fernando Luís Brás Pacífico da Cruz	CRT	888893	CDP 2800 Almada	6982932	24-8-2001	Lisboa.
Feijó — EC						
Olga Maria Ferreira Monteiro da Cruz.	TPG	903612	FJO	7018929	23-10-2000	Lisboa.
Grândola — EC e CDP						
Francisco José Augusto Carmo	CRT	975206	CDP GDL 7570	10348590	25-9-1998	Setúbal.

Local/nome	Grupo profissional	Número mecanográfico	Local de trabalho	Bilhete de identidade		
				Número	Data	Arquivo de identificação
Moita — CDP						
Jacinto Orlando das Dores Antunes	CRT	892149	CDP MT 2860	8166381	8-4-2002	Lisboa.
Paulo Jorge Oliveira Reis	CRT	953709	CDP MT 2860	9844531	8-8-1997	Lisboa.
António Inácio Valadas Aires	CRT	999091	CDP MT 2860	11055811	10-3-1999	Lisboa.
Monte de Caparica CDP 2825 (sede)						
Vladimiro Nuno Braga Bile	CRT	965839	CDP Monte de Caparica (sede).	10044572	24-7-1989	Lisboa.
Jaime Manuel Cruz Feiteira	CRT	1014919	CDP Monte de Caparica (sede).	10841088	12-7-1998	Lisboa.
Rogério Cabrito Diogo	CRT	928364	CDP Monte de Caparica (sede).	9884761	25-8-1998	Lisboa.
Paivas — EC						
Capitolina Carmo Mendes Cruz Poço Claro.	TPG	836974	EC Paivas (Seixal)	7184845	6-6-1994	Lisboa.
Palmela — EC e CDP						
Gustavo Manuel Francisco Fernandes.	CRT	902721	CDP Palmela	9225702	4-4-2002	Lisboa.
João Luís Neves Pila	CRT	913987	CDP Palmela	8970365	23-11-1998	Lisboa.
Orlando Santos Alves Silva	CRT	968889	CDP Palmela	3999875	13-3-2000	Lisboa.
Pinhal Novo — CDP						
Fernando Miguel Dias Cortez	CRT	1071343	CDP PN 2955	108032219	7-1-1997	Lisboa.
Pragal — EC						
Maria Teresa Saraiva Pinheiro Quaresma de Oliveira.	TPG	813222	PRG (ALM)	6229577	23-3-1999	Lisboa.
Setúbal — CDP 2910						
António A. Rodrigues Valido Oeiras de Almeida.	CRT	879266	CDP SB 2910	7427458	13-3-2000	Lisboa.
Carmelindo Manuel dos Santos Alves.	CRT	919756	CDP SB 2910	7456584	20-6-2000	Setúbal.
Rui Manuel Pacheco Basílio	CRT	963607	CDP SB 2910	9798082	30-9-1997	Setúbal.
Sines — EC e CDP						
Manuel Inácio Ferro Lourencinho	CRT	480509	CDP SN 7520	2369273	28-4-1998	Setúbal.
Torre da Marinha — EC e CDP						
Paulo Jorge Gonçalves Fernandes	CRT	938483	CDP SXL 2840	10098144	27-5-1998	Lisboa.
Joaquim José dos Santos Falcão ...	CRT	840696	CDP SXL 2840	6215376	18-9-2000	Lisboa.
Mário José Palma Gama	CRT	893153	CDP SXL 2840	8776496	14-8-1998	Lisboa.
Vila Nova de Santo André EC e CDP						
Luís Miguel Antunes Serpa Cabral	TPG	873926	VNSTADR	6216889	A renovar	Setúbal.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro sob o n.º 77/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, E. P. — Eleição em 24 de Abril de 2002 para o mandato de um ano

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Efectivos:			
Carlos Manuel Paulino Curado	4655151	5 de Setembro de 2000	Lisboa.
Luís António Mira Campelo	7872752	5 de Março de 2001	Santarém.
José Manuel Velasco	5667353	7 de Abril de 1998	Lisboa.

Nome	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Suplentes:			
Afonso Manuel Couto	8344076	15 de Novembro de 1999	Lisboa.
Leonel António Franco Simões	8164395	27 de Abril de 2000	Lisboa.
Olga José Ambrósio Flores	10517805	29 de Dezembro de 2000	Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 75/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A. — Eleição em 29 de Maio 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Manuel Moreira Gomes Ferraz, bilhete de identidade n.º 3006379, de 12 de Março de 1997, Lisboa.
 Carlos Filipe Gomes Oliveira, bilhete de identidade n.º 10313498, de 17 de Dezembro de 1997, Lisboa.
 Eduardo César Borges Oliveira, bilhete de identidade n.º 10349965, de 21 de Fevereiro de 2001, Lisboa.

Suplentes — João Gomes Pinto Loureiro, bilhete de identidade n.º 1648972, de 9 de Dezembro de 1998, Porto.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 26 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 78/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Corticeira Robinson Bros, S. A. — Eleição em 16 de Maio de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Membros efectivos:

Presidente — Manuel Jesus Santos Milhinhos, bilhete de identidade n.º 5171675, de 8 de Julho de 1996, arquivo de Portalegre.
Secretário — António Batista Mourinho, bilhete de identidade n.º 4965186, de 6 de Outubro de 1999, arquivo de Portalegre.
Secretário — Joaquim António da Silva Cotão, bilhete de identidade n.º 5394847, de 27 de Novembro de 1992, arquivo de Lisboa.

Membros suplentes:

José Maria Vicente Martins, bilhete de identidade n.º 6088714, de 3 de Março de 1998, arquivo de Portalegre.

João Maria Crespo Simão, bilhete de identidade n.º 7310777, de 12 de Agosto de 1999, arquivo de Portalegre.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 76/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Crown Cork & Seal Portugal, Embalagens, S. A. — Eleição em 17 de Abril de 2002 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Fernandina Joaquina Camilo Pinto, bilhete de identidade n.º 6143841, emitido em 27 de Abril de 2001, de Lisboa.
 Maria Porfíria Costa Gonçalves Tavares, bilhete de identidade n.º 4962574, emitido em 9 de Agosto de 1991, de Lisboa.
 Cláudia Susana Pereira Santos Pinto, bilhete de identidade n.º 10411267, emitido em 23 de Maio de 2000, de Lisboa.

Suplentes:

Artur Henrique Ferrão Santos, bilhete de identidade n.º 6076478, emitido em 2 de Novembro de 2002, de Lisboa.
 Maria Manuel Penetra Bexiga S. Salgado, bilhete de identidade n.º 6437201, emitido em 16 de Janeiro de 1997, de Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 21 de Junho de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 74/2002, a fl. 50 do livro n.º 1.

